

DIARIO



OFFICIAL

Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LX — 33° DA REPUBLICA — N. 228

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.009, que approva o projecto e respectivo orçamento, na importância de 57:495\$533, para a construção, em Porto-Velho, de um edificio destinado a servir de almoxarifado da linha de Victoria a Itabira do Matto Dentro.

Decreto n. 15.017, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 4.000:000\$, em apolices da divida publica, para attender a despezas com a construção das linhas ferreas de Barra Bonita e Rio do Peixe, e prolongamento do ramal do Ourinhos.

SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica, da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Circulares — Expediente das Directorias do Gabinete Publica e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral de Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional o *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade, Expediente e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias

Tribunal de Contas — Diario dos tribunales — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.009 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1921

Approva o projecto e respectivo orçamento, na importância de 57:495\$533 (cincoenta e sete contos quatrocentos e noventa e cinco mil quinhentos e trinta e tres réis), para construção, em Porto-Velho, de um edificio, destinado a servir de almoxarifado da linha de Victoria a Itabira do Matto Dentro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que re-

querou a «Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas», e de accordo com o que propoz a Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.º Para a construção, em Porto-Velho, de um edificio destinado a servir de almoxarifado da linha de Victoria a Itabira do Matto Dentro, da qual é concessionaria a «Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas», ficam approvados o projecto e respectivo orçamento, na importância de 57:495\$533 (cincoenta e sete contos quatrocentos e noventa e cinco mil quinhentos e trinta e tres réis, conforme rectificação feita pela Inspectoria Federal das Estradas, os quaes com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria do Estado da Viação e Obras Publicas.

Art. 2.º Será levada á conta de custo da referida linha a despeza que, até o maximo do orçamento ora approvado, fôr realmente effectuada com a obra, depois de apurada em regular tomada de contas.

Art. 3.º Ficam marcados os prazos de 2 (dois) mezes e 10 (dez) mezes, respectivamente, para o inicio e conclusão do serviço, contados esses prazos, da data da publicação deste decreto.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

(5.340)

DECRETO N. 15.017 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 4.000:000\$, (quatro mil contos de réis), em apolices da divida publica, para attender a despezas com a construção das linhas ferreas de Barra Bonita e Rio do Peixe, e prolongamento do ramal de Ourinhos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 82, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 4.000:000\$000 (quatro mil contos de réis), em apolices da divida publica, para attender a despezas com a construção das linhas fer-

reas de Barra Bonita e Rio do Peixe, e prolongamento do ramal de Ourinhos.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por titulo de 26 do corrente mez foi declarado que, á vista do decreto de 21 do mesmo mez, e de conformidade com o disposto no art. 117 do de n. 13.878, de 14 de novembro de 1919, Leonor da Cunha Peres Machado, viuva do guarda civil de 1ª classe Franklin Peres Machado, a quem foi concedida a pensão de que trata o art. 1º da lei n. 3.603, de 11 de dezembro de 1918, tem direito á pensão annual de 1:800\$, a qual lhe será paga no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do Estado para onde transferir a sua residencia.

— Por portarias da mesma data foram concedidas as seguintes licenças:

De um anno, com todos os vencimentos, nos termos do art. 17, § 1º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro ultimo, ao capitão da Policia Militar do Districto Federal, Francisco Vieira do Azevedo Coutinho.

Para tratamento de saude:

De 180 dias ao 1º tenente da referida Corporação, Adriano Fontoura Mynssen;

De igual tempo, em prorrogação ao delegado do 2º districto policial, bacharel Edgard Jordão.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 28 de setembro de 1921

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 100\$ a José Gonçalves Verissimo, relativo ao aluguel, em agosto fin'o, da sala de audiencias do Juiz da Setima Pretoria Civil (aviso n. 3.718).

De 200\$ a Victorino Coelho, importância de trabalhos executados na Directoria do Forum durante o corrente mez (aviso n. 3.737).

De 80\$ a Adolpho Ribeiro Bastos, relativo a exames periciaes realizados para a Policia do Districto Federal em 15 de junho e 8 de agosto ultimos (aviso n. 3.734).

De 5:3445866, importância de fornecimentos feitos, em maio ultimo, á Colonia Correccional de Dons Rio- (aviso n. 3.735).

De 34:95955-0, importância de fornecimentos feitos, em julho ultimo, á Casa de Correccção (aviso n. 3.434).

De 260\$, para distribucção no Thesouro Nacional, sendo 120\$ pela consignação «Medicamentos drogas, etc.» da verba n. 2) da lei de orçamento vigente e 140\$ pela consignação «Para o serviço da secção Bourneville», da verba citada (aviso n. 3.739).

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento da quantia de 10:000\$, para distribucção á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, relativa á met de da subvenção concedida á Faculdade de Direito do referido Estado (aviso n. 3.744).

Communicou-se a resolução acima ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia (aviso n. 3.745).

— Transmittiram-se:

— Ao Ministerio da Fazenda o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 27:791\$28, e que é credor o actual tenente coronel da policia militar, Gustavo Moncorvo Bandeira de Mello, correspondente ao soldo que deixou de receber durante o tempo em que, ainda maior da antiga brigada policial, esteve exercendo as funções de inspecção do Corpo de Segurança Publica (aviso n. 3.742).

— Ao mesmo ministerio o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 4:823\$004, de que é credor o 1º tenente da Policia Militar, Mario Limoeiro, correspondente ao soldo que deixou de receber durante o tempo em que esteve exercendo as funções de inspecção da Guarda Civil (aviso numero 3.743).

— Ao presidente do Tribunal de Contas, os documentos na importancia de 55:139\$28, com os quaes a Faculdade de Direito da Bahia com rova a applicação da quantia de 2:000\$ relativa ao credito aberto pelo decreto numero 9.650 de 10 de julho de 1920, acompanhados da copia do relatório da commissão fiscalisadora e do balancete annual correspondente (aviso n. 3.746).

Requerimento despachado

Montepio:

D. Josephina Vasconcellos. — In deferido, visto não estar provada a consanguinidade exigida pelo n. 10 do art. 27 do decreto 942 A. de 31 de outubro de 1890.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 26 do setembro, foram concedidos os dous mezes de licença, em prorogação da de 25 de agosto deste anno e para tratamento de saúde, ao servente de 1ª classe da Inspectoria S. Prophylaxia, Antonio Dias Sampaio.

— Por outra foi prorogada, por dous mezes, a licença que, para tratamento de saúde, foi concedida, em data de 18 de agosto do corrente anno, ao servente de 1ª classe da Inspectoria S. Prophylaxia, Fabio Francisco Lopes.

Expediente de 26 de setembro de 1921

Accusou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, o recebimento do officio de 23 do corrente, que acompanhou o movimento diario de passageiros, relativo ao mez de agosto ultimo (E 2.749).

— Agradeceu-se ao director da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em resposta ao officio de 22 do corrente, a remessa do boletim do movimento de passageiros na Estrada

de Ferro do Rio d'Ouro, relativo á 1ª quinzena do mez de setembro corrente (E 2.748).

— Restituiu-se ao director de Industria e Commercio, em resposta ao officio de 24 de agosto ultimo, o memorial descriptivo da invenção de «um filtro para agua, denominado

— Filtro Hygienico», para que padu privilegeio Joao Alvares Pereira de Lyra, com a informacção de que a referida invenção não apresenta novidade e que o filtro não é nocivo á saúde publica (E 2.750).

— Communicou-se ao director geral do Serviço de Industria Pastoral, em resposta ao officio de 27 de agosto ultimo, que será tomado em consideração por este Departamento, o pedido de providencias contido no referido officio (E 2.742).

— Solicitaram-se providencias ao Prefeito do Districto Federal no sentido de serem cassadas as licenças ou, pelo menos, a não renovação das licenças no anno proximo futuro de todas as fabricas de productos de origem animal, installadas no districto de Santa Cruz, que por suas pessimas condições hygienicas não foram suscetiveis de remodelação e saneamento (E 2.745).

— Solicitaram-se providencias:

— Ao director da Repartição de Aguas e Obras Publicas, afim de serem as sobras d'agua da caixa geral, situada no alto do morro de S. Carlos, directamente encaminhadas ao Rio Comprido, que passa a pequena distancia, afim de que possa este Departamento levar a effeito o saneamento de grande área de terreno da rua Aristides Lobo (E 2.747).

— Ao director gerente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, no sentido de ser fornecida, por conta deste Departamento, passagem de 1ª classe até Natal, a bordo do vapor Rio de Janeiro, para o Dr. Carlos Gray, medico contratado para o serviço de combate á peste no Estado do Rio Grande do Norte (E 2.741).

— Remetteram-se:

— Ao director geral dos Correios, em resposta ao officio de 13 do corrente, a tabella de que trata o art. 3º do regulamento approvado pelo decreto 14.969, de 3 do corrente, organizado por este Departamento (E 2.746).

— Ao director geral do Interior, o processo relativo á concessão de medalha humanitaria, de accordo com a lei, ao fogueira da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, João Villa Mayor, que em 5 do corrente mez, salvou com risco da propria vida, uma senhora que do caos Phauloux se atirara ao mar (E 2.743).

— Ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural, para que seja a secretaria geral informada das respectivas designação e datas de posse e exercicio, a portaria de nomeação do Dr. Benjamin Constant de Souza Pacheco, para exercer, em commissão, o cargo de sub-inspector sanitario rural (E 2.744).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 26 de setembro de 1921

Remetteram-se:

— Ao Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, o requerimento em que o guarda Arthur Gonçalves Corrêa, destacado na 3ª Delegacia de Saude, pede 90 dias de licença para tratamento de saúde (officio n. 2.957);

— Ao mesmo, requerimento do 3º official deste departamento Francisco Luiz de Nobrega Filho pedindo seja declarado, em apostilla, no seu titulo de nomeação, a condição de ter sido nomeado de accordo com o art. 8º do decreto n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920 (officio n. 2.964).

— Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, os processos de multa lavrados pela Inspectoria de F. de G. Alimenticios e Delegacias de Saude, por infracções do regula-

mento sanitario em vigor, contra os seguintes Srs. Manoel Ferreira e Castro 1:00\$, Amateu & Comp. 1:000\$, Rebello & Oliveira 1:000\$, Manoel Martins 1:000\$, Nelson C. das 1:000\$, Henrique Gonçalves Martins 1:000\$, Manoel Pereira & Comp. 1:000\$, José Francisco de Campos 1:000\$, José Machado Rodrigues 125\$, Antonio Pereira 25\$ e Jorge Kalile 00\$000 (officio n. 2.965).

— Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, a applicação da obras no n. 61, acompanhada das intimações ns. 22.388, 22.389 e 12.491 expedidas pela 2ª Delegacia de Saude para o predio n. 92 da rua da Lapa (officio n. 2.956);

— Ao mesmo, a informacção prestada pelo Inspector sanitario Dr. A. Maciel de Castro Junior sobre o terreno da avenida Suburbana, esquina da rua José Bonifacio, de propriedade da The Rio de Janeiro City Improvements (officio n. 2.966).

— Ao Dr. director geral de Industria e Commercio do Ministerio da Agricultura, o memorial descriptivo da invenção de um novo tipo de filtro, denominado Filtro Independencia (officio n. 2.963);

— Communicou-se:

— Ao Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica que foi iniciado o serviço de desinfectação no quartel do 2º regimento de artilharia montada em Santa Cruz, no qual se tem verificado, ultimamente, casos de meningite cerebro espinhal (officio n. 2.958);

— Ao mesmo, que foi deferida a petição em que o Sr. José Martins Ferreira de Matos, multado em 200\$ pela 3ª Delegacia de Saude, pela relevação da referida multa (officio n. 2.959).

— Solicitaram-se providencias ao Dr. Inspector de Engenharia sanitaria, no sentido de serem iniciadas as obras de que carecem os predios ns. 162 e 164 da rua Dr. Camo Neto (officio n. 2.995).

— Foram multados:

— Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, por infracção do art. 57º do regulamento em vigor, na quantia de 1:000\$, os Srs. Bual & Irmito;

— Pela 4ª Delegacia de Saude, por infracção do art. 769 do regulamento em vigor, na quantia de 600\$ (duas multas de 300\$ cada uma) o Sr. José Amaral;

— Pela 5ª Delegacia de Saude, por infracção do art. 774 e 3º do regulamento em vigor na quantia de 100\$, o Sr. Leonildo Sonny.

Requerimentos despachados

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia: Custodio Macedo da Silva (8.018). — Certificado-se.

Viterbo Manoel Antonio (8.019). — Certificado-se.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Amadeu, Arnaldo & Comp. (12). — Deferido.

1ª delegacia de saúde:

Joaquim José da Rosa (26). — Sim, por 30 dias.

Antonio de Almeida e Silva (20). — Sim, por 30 dias.

2ª delegacia de saúde:

Bernardino Pereira Vieira (17). — Deferido.

4ª delegacia de saúde:

João Casaes (851). — Deferido.

Manoel Ribeiro (874). — Sim por 30 dias.

Antonio Gouvêa da Fonseca (877). — Deferido.

Luiz Cardoso Martins (878). — Sim, por 30 dias.

Luiz Cardoso Martins (879). — Sim, por 30 dias.

Dr. Joaquim Cardoso Martins (880). — Deferido.

Luiz Cardoso Martins (881). — Sim, por 60 dias.
 Luiz Cardoso Martins (882). — Sim, por 30 dias.
 5ª delegacia de saúde:
 Izabel Rodrigues de Barros (38). — Indeferido; compareça á sede da 5ª delegacia de saúde.
 Dolores da Candida da Silva (40). — Deferido.
 6ª Delegacia de saúde:
 Elycio Goulart (80). — Deferido.
 P. Pinheiro & Comp. (6.072). Deferido.
 Antonio Ferreira (84). — Sim, por 60 dias.
 Banco Nacional Ultramarino (73). — Deferido.
 João Alberto da Silva Malheiro (77). — Deferido.
 Maria Jesuina da Cruz (67). — Deferido.
 Leandro P. Menezes (82). — Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro do prazo do 2º termo.
 João José Rodrigues (70). — Deferido.
 Antonio Gonçalves (69). — Deferido.
 Luiz Marques de Mattos (79). — Concedo o prazo de 30 dias para cumprir a intimação.
 7ª Delegacia de Saúde:
 Francisco Vidal & Comp. (39). — Sim, a título p'ecario.
 L. Achó & Comp. (43). — Indeferido.
 8ª Delegacia de saúde:
 Dr. Aprigio do Rego Lopes (23). — Deferido quanto ás mezas de warmore; o deposito para lixo e a prorrogação do prazo por 90 dias; as outras de maior vulto deverão ser executadas por occasião da 1ª vacancia.
 José Gomes de Azevedo (42). — Nada ha que deferir; o representante do proprietario poderá, si quizer, assistir á vistoria.
 9ª Delegacia de Saúde.
 Francisco Martins (3.966 A). — Será elevada a multa si cumprir a intimação dentro do prazo do 2º termo.
 José d'Oliveira Maia (16). — Deferido.
 10ª Delegacia de saúde:
 José Credman (1.044). — Sim, por 60 dias.
 Castro & Miranda (976). — Deferido, devendo, porem, a prorrogação ser de 60 dias.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Requerimentos despachados

Dia 26 de setembro de 1921

Raul C. Schilling (1.479). — Deferido, pagos os emolumentos.
 Manoel Ramalho da Silva (1.124). — Compareça para esclarecimentos.
 Euclydes de Freitas (1.361). — Deferido nos termos do parecer.
 Frederico Brandão Nunan (1.455). — Deferido.
 Castro & Martins (1.353). — Serão attendidos nos termos da informação.
 Dr. Haumer & Newlands (1.011). — Indeferido.
 Candido Osorio Guedes (1.412). — Não pôde ser attendido.
 Almeida Ribeiro & Comp. (1.418). — Satisfacem a exigencia do parecer.
 F. Franco & Comp. (1.021). — Deferido nos termos da informação.
 Castro & Martins (1.352). — Deferido nos termos do parecer.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS

Expediente de 24 de setembro de 1921

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, foram enviados devidamente informados os requerimentos dirigidos ao Sr. ministro:
 Sem numero—Memorial de Carlos da Silva Ferreira;

Sem numero—Memorial de Carlos Sarmiento.

Sem numero—Dous memoriaes da directoria do Centro dos Commerciantes de Bottequins, Restaurantes e Mercarias.

N. 897, de José dos Santos Nunes;
 N. 898—memorial da directoria da Companhia Mineira de Lacticínios;
 N. 7—Requerimento de Silva & Mello;
 N3 12—Requerimento de Amadeu Arnaldo & Comp.;

Ao mesmo foram enviados os autos de multa lavrados contra Antonio Muniz de Rezende, José Corrêa Barcellos, Nunes & Gomes, Leopoldina Val Gomes Almeida, João Garcia Valladao e Antonio Gouvêa Spindola (offícios ns. 910, 911, 912, 913, 914 e 915).

Ao mesmo enviou-se o officio n. 616, propondo a nomeação de um servente para o Laboratorio Bromatologico.

Dia 26

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Remetteu-se o officio n. 917, caceando o auto de multa lavrado contra Roal & Irmão;
 Ao mesmo, enviou-se o officio n. 918, com o requerimento do 3º official Francisco L. Nobrega Filho;

Ao mesmo, enviaram-se os officios ns. 370, 371 e 373 da Directoria Geral de Industria e Commercio;

Ao Sr. Dr. director do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticínios, remetteram-se os requerimentos ns. 7.012 e 7.046 e officio n. 372 da Directoria Geral de Industria e Commercio;

Ao Sr. Dr. director do Laboratorio Bromatologico, enviou-se o requerimento n. 7.098 e o officio sem numero do embaixador americano.

Dia 28

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, foram enviados devidamente informados os requerimentos ns. 845, 846 e 847 (officio n. 920);

Ao mesmo, remetteram-se os requerimentos n. 899, dirigido ao Sr. ministro por Sergio Neves & Irmãos e outros; n. 1.250, de Venancio Alvares; n. 1.260, dirigido ao Sr. ministro por Bernardo Sarmiento; numero 1.261, aviso n. 3.380, do Sr. ministro da Marinha ao da Justiça;

Denuncia sobre a falsificação de generos no armazem da rua B. Hippolito n. 188;

Ao Sr. inspector de Prophylaxia da Tuberculose, pedindo exame para o escarro de um doente suspeito de tuberculose (officio n. 921);

Ao Sr. Dr. director do Laboratorio Bromatologico, pedindo analyses para os productos constantes da guia n. 355.

Polícia ao Districto Federal

Por actos de 28 do corrente:

Foram transferidos:

Os commissarios Abilio Cardoso Perrone, do 2º para 17º; Pedro de Freitas Abreu, deste para aquelle; Olympio Martins Teixeira, do 2º para o 10º e deste para aquelle; Luiz Clapp.

Os escreventes Eduardo da Silveira Reis, do 15º para o 5º e Francisco Manoel de Campos do 3º, para o 9º districto.

Os officiaes de justiça José Gomes de Mello, do 2º para o 5º; Manoel Pinheiro Fernandes Tavora, do 5º para o 22º e deste para o 2º, João Nunes da Costa Tibau.

— Foi oxonegado, por ter accetado outro emprego, o pharmaceutico da Colonia Correccional dos Dois Rios, Francisco de Almeida Campos, sendo nomeado para o seu lugar o professor da mesma Colonia, Theophilo Alves dos Santos, e para o lugar deste, Antonio Alves Banho.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de setembro de 1921

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 113 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 73, de 26 de maio de 1920, em que V. Ex. solicita informações que permittam responder a nota do embaixador de Sua Magestade Britannica relativamente a um accôrdo suggerido pelo governo inglez a respeito das medidas postas em pratica, em virtude da promulgação da Convenção do Opio, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o Governo, pela mensagem de 19 de agosto de 1920, affectou o caso ao Congresso, tendo este, pelo decreto numero 4.294, de julho proximo findo, mandado regulamentar a entrada no paiz de substancias toxicas, como o opio, a cocaína e outras, providenciando sobre o respectivo commercio e punindo a contravenção de seus dispositivos.

O regulamento foi expedido pelo decreto n. 14.969, de 3 de setembro corrente, publicado no *Diario Official* de 7. Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 107 — Devolvendo o incluso processo encaminhado ao Thesouro Nacional com o aviso desse ministerio numero 2.226, de 13 de junho ultimo, relativo ao pagamento, por exercicios findos, ao marinheiro nacional de 1ª classe José Estanislão de Senna, das Importancias de 79\$200 e 143\$900, de que o mesmo se julga credor, tenho a honra de solicitar se digne V. Ex. providenciar afim de que seja satisfeita a exigencia do parecer da Directoria da Despesa Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 27 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que ás fls. 95 v. do livro 78 do tabellião do 12º officio dessa Capital, foi lavrada em 31 de agosto findo a escriptura de venda feita pela União a D. Margarida Serra Franco de Sá, pela quantia de réis 14:067\$900, do lote 339, quadra 9, da Esplanada do Morro do Senado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 253 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 2.167, de 9 de julho de 1920, reiterado pelo de n. 3.687, de 8 de outubro do mesmo anno, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em officio n. 1.846, de 20 de novembro ultimo, providenciou para que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba do Norte reciba as cadernetas da Caixa Economica que representam finanças e caucões de agentes e carteiros dos Correios e que estão archivadas na thesouraria da administração naquelle Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. presidente do Banco do Brasil:
N. 22 — De posse dos papéis anu-
rios ao aviso do Ministério da Viação
n. 3.998, de 23 de dezembro de 1919,
relativo à entrega do saldo de libras
20.215,15, resultante dos créditos aher-
tos a favor da Baldwin Locomotive Works
e American Locomotive Sales Corpora-
tion, destinados ao pagamento de for-
necimento de material à Estrada de
Ferro Central do Brasil, peço-vos pro-
vidências para que o dito saldo seja
passado para a conta corrente de movi-
mento do Thesouro, uma vez que não
é mais opportuna a entrega solicitada.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 54 — Para os devidos effeitos,
communico-vos que o governo resolveu
não prorogar o prazo, que finda a 30 do
corrente, para a matricula e apresenta-
ção dos balanços a que se refere o decre-
to n. 14.729, de 16 de março deste anno.

Tratando-se como se trata de imposto
orçado em parcella avultada e que neste
momento de depressão da principal fonte
de renda proporcionaria recursos ao
Thesouro, não poderia, de facto, o Exe-
cutivo abrir mão daquelles redditos a
que está, por lei, obrigado a arrecadar.

E a tanto correspondia a dilação no-
vamente pretendida, por isso que com a
prorogação já outorgada ao no decimo
meiz do anno irá começar a cobrança do
imposto.

Já tendo o governo attendido em me-
dida razoavel o appello que lhe foi feito,
recomendo-vos providencias no senti-
do da exacta execução do referido de-
creto n. 14.729.

— Sr. provedor da Santa Casa de Mi-
sericórdia do Rio de Janeiro:

N. 192 — Accusando o recebimento de
vosso officio n. 28, de 10 do corrente
meiz, tenho o prazer de agradecer a com-
munição que no mesmo me fizestes, de
continuar no exercicio do cargo de mor-
domo da thesouraria do hospital geral,
para o qual foi eleito e empossado o Sr.
Coronel João Pedro Caminha.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de setembro de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de
Janeiro:

570 — Communico-vos, para os devi-
dos fins, que o Sr. ministro, tendo pre-
sente o processo encaminhado à Direc-
toria da Receita Publica com o vosso offi-
cio n. 1.765, de 16 de agosto de 1920,
relativo ao recurso interposto pela Stan-
dard Oil Company of Brasil do acto des-
sa inspectoría, mandando pagar direitos
ad-valorem na razão de 20 %, diversos
tambores de ferro batido, pesando 36.116
kilos, sobre o valor de 108.348\$000, sub-
mettidos a despacho pela nota de impor-
tação n. 5.896, de 20 de abril de 1918,
como obras de ferro batido, pintado, da
taxa de 600 réis por kilo, do art. 767 da
Tarifa, resolveu, por despacho de 8 de
julho findo, proferido em sessão do Con-
selho de Fazenda, de accordo com o pa-
recer do mesmo Conselho, tomar conhe-
cimento do alludido recurso para arbi-
trar o valor da mercadoria em anexo
em 45:693\$272, em vista dos documentos
de fls. 7 a 9.

N. 571 — Communico-vos, para os de-
vidos fins, que o Sr. ministro, tendo pre-
sente o processo encaminhado à Direc-
toria da Receita Publica com o vosso offi-
cio n. 2.290, de 12 de novembro de
1920, relativo ao recurso interposto pelo
Banco Francez e Italiano, do acto dessa
inspectoría, sujeitando ao pagamento dos

direitos devidos de diversas mercadorias
vindas de Buenos Aires, para onde ha-
viam sido exportadas em 1918, resolveu,
por despacho de 8 de julho findo, profe-
rido em sessão do Conselho de Fazenda,
de accordo com o parecer do mesmo
Conselho, dar provimento ao alludido re-
curso.

— Sr. director da Recebedoria do Dis-
tricto Federal:

N. 154 — Communico-vos, para os de-
vidos fins, que o Sr. ministro, tendo pre-
sente o processo encaminhado à Direc-
toria da Receita Publica com o vosso offi-
cio n. 403, de 25 de outubro de 1920,
relativo ao recurso interposto por Neves
& Souza, do acto dessa recebedoria, que
lhes impoz a multa de 100\$, por infra-
ção ao regulamento anexo ao decreto
n. 5.142, de 21 de fevereiro de 1904, re-
solveu, por despacho de 8 de julho findo,
proferido em sessão do Conselho de Fa-
zenda, de accordo com o parecer do mes-
mo Conselho, dar provimento ao allu-
dido recurso.

N. 155 — Communico-vos, para os
devidos fins, que o Sr. ministro, tendo
presente o processo encaminhado à
Directoria da Receita Publica com o
vosso officio n. 533, de 29 de dezem-
bro de 1920, relativo ao recurso inter-
posto por Domingos José Pires, da de-
cisão dessa recebedoria que lhe impoz
a multa de 100\$, por infracção do ar-
tigos 6º e 13, letra c, do decreto nu-
mero 11.951, de 16 de fevereiro de
1916, e o obrigou a recolher igual
quantia, correspondente aos emolunen-
tos devidos pelo registro de seu esta-
belecimento commercial, resolveu, por
despacho de 8 de julho findo, proferido
em sessão do Conselho de Fazenda, de
accordo com o parecer do mesmo Con-
selho, tomar conhecimento do alludido
recurso para impor ao recorrente a mul-
ta de 15 %, de conformidade com o ar-
tigo 219, § 1º, letra a, do regulamento
anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de
janeiro deste anno.

N. 156 — Communico-vos, para os
devidos fins, que o Sr. ministro, tendo
presente o processo encaminhado à
Directoria da Receita Publica com o
vosso officio n. 176, de 19 de maio deste
anno, relativo ao recurso interposto por
The Royal Bank of Canada, da decisão
dessa recebedoria que mandou cobrar,
com revalidação, a differença de sello
verificado no contracto de fls. 2 a 5, re-
solveu, por despacho de 8 de julho fin-
do, proferido em sessão do Conselho de
Fazenda, de accordo com o parecer do
mesmo Conselho, dar provimento ao
alludido recurso para o fim de mandar
cobrar o sello simples.

N. 157 — Communico-vos, para os
devidos fins, que o Sr. ministro, tendo
presente o processo encaminhado à
Directoria da Receita Publica com o
vosso officio n. 441, de 7 de outubro de
1920, relativo ao recurso interposto por
João Amaral do acto dessa recebedoria,
indeferindo o pedido que fizera de re-
dução do valor locativo de seu nego-
cio, à avenida Rio Branco n. 247, re-
solveu, por despacho de 8 de julho fin-
do, proferido em sessão do Conselho de
Fazenda, de accordo com o parecer do
mesmo Conselho, negar provimento ao
alludido recurso.

N. 158 — Communico-vos, para os
devidos fins, que o Sr. ministro, tendo
presente o processo encaminhado à
Directoria da Receita Publica com o

vosso officio n. 71, de 28 de fevereiro
deste anno, relativo ao recurso inter-
posto por J. Azevedo & Irmão, da de-
cisão dessa recebedoria, que lhes impoz
a multa de 150\$, minimo do art. 178,
letra j, n. XIII, do regulamento anexo
ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro
de 1916, resolveu, por despacho de 15
de julho findo, proferido em sessão do
Conselho de Fazenda, de accordo com
o parecer do mesmo Conselho, dar pro-
vimento ao alludido recurso.

N. 159 — Communico-vos, para os
devidos fins, que o Sr. ministro, tendo
presente o processo encaminhado à
Directoria da Receita Publica com o
vosso officio n. 81, de 8 de março deste
anno, em que recorreu ex-officio da
decisão pela qual julgastes improceden-
te o auto lavrado contra a Sociedade
Anonyma Fabrica de Fumos Brasil, por
infracção do regulamento anexo ao
decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de
1916, resolveu, por despacho de 15 de
julho findo, proferido em sessão do
Conselho de Fazenda, de accordo com
o parecer do mesmo Conselho, negar
provimento ao alludido recurso ex-of-
ficio.

— Sr. Dr. Luiz de Mello Marques,
presidente da comissão de inquerito
na fazenda nacional de Santa Cruz:

N. 430 — Affim de que informeis a
respeito, remetto-vos, para os devidos
fins, o incluso processo anexo ao offi-
cio n. 49, de 29 de abril ultimo, da
superintendencia da fazenda nacional de
Santa Cruz, relativo ao requerimento de
D. Rosalina Maria da Conceição, pedi-
do licença para vender a José Antonio
de Sá o dominio util do terreno lote
n. 27 C, da rua Bondes de Sepetiba.

— Sr. syndico da Camara Syndical
de Correctores de Fundos Publicos:

N. 429 — De accordo com o despacho
da 21 do corrente, do Sr. ministro, nos
papéis annexos ao officio n. 72, de 24
de agosto proximo passado, dessa Ca-
mara a Procuradoria Geral da Fazenda
Publica, communico-vos que os adjun-
ctos de correctores de nacionalidade es-
trangeira devem ser avisados de que, si
não se naturalizarem cidadãos brasilei-
ros, dentro do prazo de seis mezes, se-
rão destituídos dos respectivos cargos.

— Sr. delegado fiscal no Estado do
Rio Grande do Sul:

N. 274 — Communico-vos, para os
devidos fins, que o Sr. ministro, tendo
presente o requerimento encaminhado
com o vosso officio n. 147, de 27 de
agosto proximo passado, em que o 2º
escriptuario dessa delegacia, José Fel-
ippe de Araujo Pinto, pede prorogação
de prazo para assumir o exercicio do
cargo de inspector, em comissão, da
Alfandega do Ceará, resolveu, por des-
pacho de 20 do corrente meiz, conceder
a prorogação solicitada.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 112 — Declaro-vos, para os devi-
dos fins, que o Sr. ministro, tendo pre-
sente o processo encaminhado à Direc-
toria da Receita Publica com o vosso
officio n. 87, de 23 de junho de 1919,
em que Cruz & Ruas recorrem da deci-
são dessa delegacia, deixando de tomar
conhecimento do recurso que intenta-
ram, fóra do prazo legal, do acto da
Mesa de Rendias Federaes de Valença
que lhes impoz a multa de 5:000\$ ma-
ximo do art. 178, letra n, n. IV, de
regulamento anexo ao decreto nume-
ro 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 e
os obrigou a recolher aos cofres publi-

cos a importancia de 1608 de imposto sonegado, resolveu, por despacho de 8 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao recurso.

N. 113 — Afim de que, informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 29 de agosto proximo findo, remetto-vos o incluso officio n. 1, de 2 daquelle mez, do collector federal de Chique-Chique, nesse Estado, pedindo pagamento de porcentagens a que se julga com direito.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 114 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o disposto no art. 122, letra b e § 1º do Regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu indeferir, por despacho de 6 do corrente, o requerimento encaminhado á Directoria da Despesa Publica com o vosso officio n. 32, de 17 de maio do anno proximo findo, no qual o agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, Joaquim Afro de Campos, pede pagamento de ajuda de custo a que se julga com direito, por ter sido mandado voltar, quando em exercicio na Alfandega dessa Capital, ás funções de seu cargo na circumscripção a que pertence.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 22 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 6 do corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 26, de 15 de agosto proximo findo, no qual o fiscal de Bancos nessa Capital, bacharel José Gobat, pede pagamento de ajuda de custo, por ter se transportado com sua familia do Estado da Parahyba.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 50 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 68, de 9 de abril deste anno, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Raphael & Oliveira do acto da Collectoria das Rendas Federaes em Pombal que lhes impoz a multa de 300\$, minimo do art. 178, letra K do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 8 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 114 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 282, de 24 de setembro de 1921, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto pela Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada dos Empregados da Leopoldina Railway do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Além Parahyba que lhe impoz a multa de 500\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 13.051, de 5 de junho de 1918, resolveu, por despacho de 8 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do referido Conselho, negar provimento ao recurso *ex-officio*, porquanto a Sociedade de que se trata não está sujeita ás exigencias do regulamento em virtude do qual se quiz dar como incurso nas penalidades no mesmo comminadas.

N. 115 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente

o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 111, de 20 de abril deste anno, relativo ao recurso interposto por Francisco Serra Negra da decisão pela qual mantivestes a da Collectoria das Rendas Federaes em Villa Nepomuceno que lhe impoz a multa de 300\$, gráo minimo do art. 178, letra K, n. XII do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 8 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 116 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 95, de 15 de março deste anno, em que recorreis *ex-officio* da decisão, pela qual destes provimento ao recurso interposto por Gatti & Comp., do acto da 1ª Collectoria das Rendas Federaes de Bello Horizonte, que lhes impoz a multa de 200\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 14.263, de 15 de julho de 1920, resolveu, por despacho de 8 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 117 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 4, de 10 de janeiro deste anno, relativo ao recurso interposto por Antonio Motta & Comp., da decisão pela qual mantivestes a da Collectoria das Rendas Federaes de Tres Pontas, que lhe impoz a multa de 150\$, minimo, do art. 178, letra J, n. VIII, do regulamento anexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 8 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho negar provimento ao alludido recurso.

N. 118 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 16, de 26 de janeiro deste anno, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Cardinali & Irmão do acto da 1ª Collectoria das Rendas Federaes de Bello Horizonte que lhes impoz a multa de 200\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 14.263, de 15 de julho de 1920, resolveu, por despacho de 15 de julho findo proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 119 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 58, de 21 de fevereiro deste anno, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Quintino Tolentino, do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Claudio que lhe impoz a multa de 2.000\$, por infracção do regulamento anexo ao de-

creto n. 14.263, de 15 de julho de 1920, resolveu, por despacho de 16 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 120 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 17, de 25 de janeiro deste anno, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Aquilino Cardinali, do acto da 1ª Collectoria das Rendas Federaes de Bello Horizonte que lhe impoz a multa de 200\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 14.263, de 15 de julho de 1920, resolveu, por despacho de 15 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 121 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 111, de 29 de março deste anno, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Victor Purri do acto da 1ª Collectoria das Rendas Federaes de Bello Horizonte que lhe impoz a multa de 200\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto numero 14.263, de 15 de julho de 1920, resolveu, por despacho de 15 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao recurso *ex-officio*, attenta á irregularidade do processo.

N. 122 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 57, de 21 de fevereiro deste anno, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual relevastes a multa de 200\$ imposta ao tabelião do 1º officio, Ednardo Antares, pela Collectoria das Rendas Federaes de S. Sebastião do Paraíso, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 14.263, de 15 de julho de 1920, resolveu, por despacho de 15 de julho findo proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 123 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 354, de 8 de novembro do 1920, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento aos recursos interpostos por José Duarte de Paiva e Antonio Gonzaga de Carvalho do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Sete Lagoas, que lhes impoz, respectivamente, as multas de 150\$ e réis 300\$, por infracção do decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 15 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso *ex-officio*, em face do que dispõe o art. 226, § 2º, do regulamento anexo ao decreto numero 14.648, de 26 de janeiro deste anno.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 292 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 513, de 13 de outubro de 1919, relativo ao recurso interposto por Anielo Maglio da decisão pela qual mantivestes a da 1.^a Collectoria das Rendas Federaes da Capital desse Estado que lhe impoz a multa de 150\$, minimo do art. 17.^a, letra j, n. XX, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 8 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho negar provimento ao alludido recurso.

N. 293 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 550, de 24 de outubro de 1919, relativo ao recurso interposto por Wadih Pedro & Irmão do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar como meias de seda, da taxa de 50\$ por kilo, do art. 573 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pelas notas de importação ns. 21.493 e 21.494, de 31 de maio daquelle anno, e que os recorrentes pretendem seja classificada como meias de algodão não especificadas da taxa de 6\$ por dúzia de pares, resolveu, por despacho de 8 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 294 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 255, de 2 de julho de 1920, relativo ao recurso interposto por Philippe Abdour do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar como lã cardada de qualquer outro modo preparada, da taxa de 700 réis por kilo, do art. 484, da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 47.074, de 10 de novembro de 1919, e que o recorrente pretende seja considerada como trapos de lã, para a taxa de 40 réis por kilo, resolveu, por despacho de 8 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 295 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 313, de 7 de maio deste anno, relativo ao recurso interposto pela Anglo Brazilian Commercial & Agency Company, Limited, do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar, como vergalhão de ferro proprio para construção de cimento armado, da taxa de 20 %, *ad-valorem*, do art. 740, da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 15.273, de 12 de março ultimo, como ferro em barras, da taxa de 100 réis por kilo, do artigo 705 da referida tarifa, resolveu, por despacho de 26 de agosto findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, negar provimento ao alludido recurso.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Requerimentos despachados

Dia 17 de setembro de 1921

Luiz Vicente de Affonseca e Amaro Abilio Soares da Camara, encaminhado com o officio n. 2.104, de 15 de outubro de 1921, da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho a decisão anterior.

Alfredo Fomn, de 6 de setembro de 1921, pedindo novo horario para os jogos de azar.—De accordo com o parecer, indeferido.

Directoria da Receita Publica — Circular n. 37 — Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1921.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, attendendo á nova divisão das secções do Districto Federal em relação ao imposto de consumo, resolveu distribuir pelos Srs. inspectores fiscaes o serviço de inspecção pela seguinte fórma:

Antonio Fileto Sampaio Marques, 1.^a e 2.^a secções;

Joaquim Augusto de Siqueira, 3.^a e 4.^a secções;

Antonio Eustaquio Coelho, 6.^a secção, e Affonso Duarte Ribeiro, 7.^a e 8.^a secções.

Outrosim, recommenda aos referidos inspectores fiscaes toda attenção para a sua efficiencia. — *Abdenago Alves*.

Directoria da Receita Publica — Circular n. 38 — Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1921.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional tendo em vista o que resolveu o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 22 do corrente, recommenda aos Srs. fiscaes do jogo no Districto Federal, no Estado do Rio de Janeiro e nos demais Estados, que a demonstração que deviam apresentar a esta Directoria nos termos do art. 28, do regulamento approved pelo decreto n. 14.808, de 17 de maio ultimo, até o dia 15 de cada mez, extrahida dos que fiscalizam contendo todo o movimento do mez anterior e a importancia da renda recolhida aos cofres publicos, fazendo acompanhar a essa demonstração os talões findos, devem ser presentes:

a) no Districto Federal á Recebedoria do mesmo Districto;

b) no Estado do Rio de Janeiro á Directoria da Receita Publica e por intermedio das correspondentes Estações arrecadoras locais;

c) nos demais Estados, ás respectivas Delegacias Fiscaes, ou ás Alfandegas quando sejam estas as incumbidas da arrecadação do imposto.

Outrosim, recommendo aos Srs. directores da Recebedoria do Districto Federal, delegados fiscaes nos Estados, inspectores das Alfandegas (quando sejam estas incumbidas da arrecadação do imposto) e Collectorias das Rendas federaes no Estado do Rio de Janeiro, que com os elementos recebidos remetam infallivelmente até o dia 31 de janeiro de cada anno a esta Directoria com os seguintes dados:

a) designação do Club de jogo, data da respectiva licença e a duração da mesma;

b) quantidade de Estações de jogo de cada estabelecimento;

c) importancia do deposito;

d) importancia do imposto de 2 % ar-

recadado, discriminado: 1 % por occasião da aquisição das fixas 1 % por occasião do resgate das mesmas fixas e total do imposto arrecadado;

e) penalidas impostas aos proprietarios dos estabelecimentos, por infracção das disposições regulamentares, discriminando-as bem como as multas impostas;

f) nome dos fiscaes que tiverem exercicio no estabelecimento. — *Abdenago Alves*, director da Receita.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de setembro de 1921

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 176 — Communico-vos, para os devidos fins, que nesta data, designei os fiscaes de jogo Antonio da Silva Carvalho e Oscar Pires Salgado, para fiscalizarem o *Brilhante Club*, desta Capital.

N. 177 — Transmitto-vos, para os devidos fins, a inclusa carta de autorização concedida pelo Sr. ministro da Fazenda á Companhia Guarujá, de Santos, para explorar os jogos de azar, de que trata o decreto n. 14.808, de 17 de maio deste anno.

Essa carta só poderá ser entregue ao interessado depois de pago o devido sello.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 135 — Afim de ser enviado á 2.^a Collectoria das Rendas Federaes de Juiz de Fora, nesse Estado, transmitto-vos o incluso processo da Companhia Nacional de Tecidos Juta, que acompanhou o officio n. 154, de 12 deste mez, da referida collectoria, ao inspector fiscal Vicente Lissera, com as informações prestadas pelo mesmo inspector.

N. 136 — Afim de que essa delegacia providencie de accordo com o parecer da 2.^a Sub-directoria, de fls. 2 verso, remetto-vos o incluso processo referente á consulta de Moraes Sarmento & Comp. feita em requerimento de 26 de julho ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 48 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, no requerimento de 7 de abril deste anno, solicitou a Companhia de Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, resolveu, em data de 26 do corrente, autorizar a Alfandega de Paranaguá e S. Francisco a receberem da requerente, de accordo com o dispositivo do art. 5.^o da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, os direitos dos materiaes necessarios á exploração e conservação das linhas ferreas de sua concessão dada pelo Governo Federal, de que trata a clausula 2.^a, letras a e b, do decreto n. 11.905, de 19 de janeiro de 1916.

Fica, assim, confirmado o meu telegramma n. 709, de hoje datado.

Portarias

N. 270 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao fiscal de jogo Oscar Pires Salgado, que resolveu designar-o para exercer a fiscalização do *Brilhante Club*, desta Capital.

N. 271 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao fiscal de jogo Eduardo de Urzedo Rocha, que resolveu designar-o para exercer a fiscalização do *Cercle Federal* desta capital.

N. 272 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao fiscal de jogo Rogerio Maldonado d'Ega, que resolveu designar-o para exercer a fiscalização do Guarany Club, desta capital.

N. 273 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao fiscal de jogo Antonio da Silva Carvalho, que resolveu designar-o para exercer a fiscalização do Brihante Club, desta capital.

N. 274 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao fiscal de jogo Augusto Hienfritz, que resolveu designar-o para exercer a fiscalização do Club Athletico Nacional, desta capital.

Dia 28

Sr. superintendente da Thio Leopoldina Railway Company Ltd:

N. 217 — Transmittindo-vos a inclusa autorização de vossa n. 4.595, concedida por essa Estrada ao agente fiscal do imposto de consumo, Herculanio H. Cantarino Moffa, para o corrente exercicio, solicito vossas providencias no sentido de ser a mencionada autorização transferida do referido agente, para o agente fiscal do dito imposto de consumo, Carlos Crispiniano da Fonseca, devendo essa mesma Estrada enviar a esta directoria a referida autorização.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 218 — Transmittindo-vos a inclusa autorização de vossa n. 373, concedida por essa Estrada ao agente fiscal do imposto de consumo, Milton Nabuco de Castro, solicito vossas providencias no sentido de ser a mencionada autorização transferida d'aquelle agente para o agente fiscal do dito imposto, Joaquim Leite Vieira, devendo essa mesma Estrada enviar a esta directoria a referida autorização.

— Sr. Carlos R. Moritz, em Curitiba, Estado do Paraná:

N. 219 — Em solução á consulta constante da vossa petição de 4 de abril deste anno, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 15 do julho ultimo, resolveu que:

1º, o balanço só póde comprehender um anno, isto é, as operações de um anno, pois que o imposto é annuo e cobrado nas épocas fixadas no regulamento, parágrafo unico do art. 18, artigo 111 o seu § 1º, sob pena de multa (arts. 55, lettra c, e 56, lettra d);

2º, toda firma em nome individual é obrigada a registrar-se e pagar o sello proporcional sobre seu capital (n. 28 do art. 13 do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, tabella A, § 1º n. 9, e circular desta directoria n. 13, de 31 de maio ultimo). Embora de capital inferior a 5:000\$ e isento da matricula, é preferivel ter a escritura commercial para por meio della, comprovar a declaração de que trata o § 20 do art. 15;

3º, as contas não cobradas podem ser levadas á conta de "lucros suspensos" e sómente serão considerados lucros, para os effeitos do imposto, no anno em que forem cobradas;

4º, sim, desde que haja suspeita, mediante requisição judicial, se a providencia repressiva do art. 41, § 3º, e as multas comminadas nos arts. 56, lettra j, e 57, lettra a, não forem sufficientes.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 566 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro

da Fazenda, attendendo ao que, no requerimento de 19 de maio deste anno, solicitou o Instituto La-Fayette, por seu director, resolveu, em data de 26 do corrente, autorizar, depois de ter ouvido o Tribunal de Contas a respeito, o despacho livre de direitos do material mencionado na inclusa relação e destinado a um gabinete de physica e chimica para ensino dessas materias no mesmo instituto.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 67 — Remetto-vos, para que sejam prestadas as necessarias informações, o incluso processo relativo ao officio numero 84, de 6 de agosto ultimo, com o qual o inspector de collectorias das rendas federaes nesse Estado Benedicto Domingues Nunes Leite enviou a esta directoria o relatório da inspecção procedida na 1ª Collectoria de Santa Luzia do Norte.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 82 — Para que essa delegacia preste as necessarias informações a respeito, remetto-vos o incluso processo relativo ao officio n. 57.482, de 9 do corrente, da Sociedade Nacional de Agricultura, sobre o imposto de viacão exigido das embarcações que transportam lenha para varias fabricas.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 37. — Afim de que seja satisfeita a exigencia constante do parecer da 2ª Sub-Directoria, ás fls. 9 verso remetto-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 32, de 4 de fevereiro deste anno, em que é interessada a Companhia Brasileira Tramways, Luz e Força.

Portarias

N. 275 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, communica ao fiscal de jogo Ienacio Froure Maris Maranhão, que resolveu designar-o para exercer a fiscalização da Ilha Porceta, em Santos.

N. 276 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, communica ao fiscal de jogo Rogerio Maldonado de Ega, que resolveu transferir-o do Guarany-Club, para o Correo Federal.

N. 277 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, communica ao fiscal de jogo Theodoro Figueira de Almeida, que resolveu transferir-o do Correo Federal para o Congresso dos Teclentes.

Directoria do Patrimonio Nacional

Dia 28 de setembro de 1921

Sr. director do Instituto Benjamin Constant:

N. 82—Por-vos direis informar si os inspectores de alumnos dessa instituo, por força do Regulamento, são obrigados a residir nesse estabelecimento.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 28 de setembro de 1921

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 1.832 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 11 de agosto ultimo, resolveu autorizar o levantamento da fiança prestada por José Corrêa da Sá e Benvidos, e out os em favor de Romário Gonçalves Pereira Bastos, ex-collector das rendas federaes no municipio de Rio Bonito, no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 1.834 — Communico-vos, para os devidos fins, que a Sra. D. Castorina Gonçalves de Camões, depositou no Thesouro Nacional em garantia de sua responsabilidade e a de seus arrendatarios no cargo de agente do Correo de Carneiros do Apa, no Estado de Mato Grosso, a cade-re a de estabelecimento n. 528.084, da 3ª série, de sua propriedade, que accensa o deposito de 280\$ valor da fiança.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 1.834 — Communico-vos, para os devidos fins, que a Sra. D. Castorina Gonçalves de Camões, prestou nesta procuradoria geral, fiança de 180\$, para garantir a sua responsabilidade e a de seus arrendatarios no cargo de agente do Correo de Carneiros do Apa, no Estado de Mato Grosso, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional a cadorna da Caixa Economica n. 528.084 da 3ª série, de sua propriedade, que accensa o deposito de 180\$, valor da fiança.

Peço avisar-vos logo que tenha sido feita a necessaria nota na conta corrente do depositante:

— Sr. director geral dos Correios:

N. 1.833 — Communico-vos, para os devidos fins, que a Sra. D. Castorina Gonçalves de Camões, prestou nesta procuradoria geral, fiança de 180\$, para garantir a sua responsabilidade e a de seus arrendatarios no cargo de agente do Correo de Carneiros do Apa, no Estado de Mato Grosso, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional a cadorna da Caixa Economica n. 528.084 da 3ª série, de sua propriedade, que accensa o deposito de 180\$, valor da fiança.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado do Pará:

N. 1.842 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 14, de 20 de junho de 1921, relativo á fiança de Manoel Gualberti da Silva, collector federal do São Miguel do Guamá, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 1.839 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 64, de 27 de maio de 1921, relativo á fiança de Carlos de Goyana, escrivão da collectoria federal do Cascavel, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

N. 1.840 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 12, de 18 de janeiro de 1921, relativo á fiança de D. Maria José Magalhães, agente postal em Esmorim, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 1.834 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 102, de 3 de junho de 1921, relativo á fiança de Heracleto Malinho Falcão, collector federal em Brejo, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado de Sergipe:

N. 1.834 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 11, de 19 de julho de 1921, relativo á fiança de Joaquim de Menezes Andrade, escrivão da collectoria federal do Siriry, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado da Bahia:

N. 1.835 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 83, de 1 de junho de 1921, relativo á fiança de Ludgera Maria da Silva, agente postal do Quil de Porto, nesse Estado, peço-vos pro

videnciais no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

— Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 1.831 — Remetendo-vos o incluso processo iniciado com o officio n. 56, de 13 do corrente, da Collectoria da Rendas Federaes de Conchas, relativo a elevação de fiança do collector da mesma collectoria, Antonio Barreto solcito o vosso na ecer a respeito.

N. 1.836 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 66, de 10 de abril de 1919, relativo à fiança de Lincoln Amador Bueno de Camargo, agente postal em Jardinópolis, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 1.837 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 288, de 16 de agosto de 1920, relativo à fiança do Alvaro Hangel, agente postal em Carmo das Luminarias, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

N. 1.843 — Restituindo vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 149, de 28 de maio de 1920, relativo à fiança de Augusto Caetano de Lima, collector federal de Carmo do Paahyba, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado de Goyaz:

N. 1.844 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 65, de 19 de março de 1920, relativo a fiança de Anna de Madero Cantuaria, agente postal em Porto Nacional, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de setembro de 1921

Offícios expedidos:

N. 333 — A' Directoria da Receita, restituindo o processo original com o officio n. 403, de 21 de julho de 1921.

N. 334 — Restituindo a consulta formulada pela firma Jacobina & Comp.

N. 335 — Transmittindo uma representação do inspector fiscal do imposto de consumo, Antonio Eustaquio Coelho.

N. 336 — Comunicando que determinou debitar ao thesoureiro do sello a importancia de 1.745:000\$, proveniente de 1.121.900 estampilhas do sello adhesivo.

N. 501 — A' Alfandega de Manaus, accusando o recebimento do officio circular de 18 de agosto de 1921.

N. 502 — A' Alfandega do Rio de Janeiro, rogando autorizar a firma Candido Junior a adquirir naquella repartição 125500 em estampilhas do imposto de consumo.

Requerimentos despachados

N. 13.717 — Condessa Diniz Cordeiro.

Prove a requerente:

1º, que do rol de bens inventariados por morto do Dr. Heitor Bastos Cordeiro não consta o terreno de que se trata; 2º, que o alludido terreno está incluído entre os deixados pelo cor nel Diniz Cordeiro, sob que referencias e estas em que documento apoiadas; 3º, qual o teor do requerimento em que foi solicitada a averbação de transference na Prefeitura, bem como do respectivo despacho e 4º, qual o documento que serviu de base para esse procedimento naquella repartição.

N. 16.388 — Paulo Henrique Denizot. — Transfira-se.

N. 17.074 — José Gambarra — De accordo. Restitua-se a importancia de 122\$753, classificada a despeza pela forma proposta.

Manoel Jacintho Dias. — Declare o requerente de quem adquiriu o estabulo, em que data e com que documento.

Antonio Gomes. — Arquivo-se.

Antonio José Teixeira do Abreu. — De accordo. Officio-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica sobre o cancelamento das certidões ns. 31.308/9, deste anno, da taxa de penna de agua, na forma proposta. Isso feito, restitua-se a quantia de 108\$, classificando-se a despeza em «Reposições e restrições» e solicitando-se o necessario credito.

Aurelio Flores. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 150\$, classificada a despeza pela forma proposta.

IMPOSTO SOBRE SELLO

THE NATIONAL CITY BANK OF NEW-YORK

Os avisos de cobrança effectuada não podem incidir em sello pela mesma razão de não estarem a elle sujeitos os avisos de lançamento de credito em conta-corrente, conforme o item II nota 8ª ao n. 3 do § 4º, tabella B do vigente regulamento do sello. Nesse sentido deve proceder o requerente, atendido, porém, o final desse item.

Recebedoria, 24 de setembro de 1921. — Luiz Brígido.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Companhia Nacional de Tabacos. — Aguarde-se a solução do Thesouro quanto ao processo originado pelo requerimento de Jacobina & Comp., enviado pela Directoria da Receita em 29 de janeiro ultimo.

Dias Tavares & Comp. — Sem prejuizo dessa providencia, ulteriormente, o Sr. sub-director da 3ª sub-directoria mandará examinar o caso de que se trata o se pronunciará sobre o merecimento do pedido.

Mario Leite de Carvalho. — A' 3ª sub-directoria, para que se sirva emitir parecer sobre o allegato na informação de fls. 127 a 128 v, in fine, indo, em seguida, o processo a 2ª sub-directoria para, em face dos documentos de fls. 119/121, 125 o 126, examinar a situação das firmas Mario Leite de Carvalho, Queiroz, Moreira & Comp. e M. C. Peixoto, no tocante ao regulamento do imposto de industrias e profissões, propondo as medidas que entender necessarias, devendo este processo voltar a despacho com urgencia.

AUTO DE INFRAÇÃO

Auto n 132 de 4 de agosto de 1921, contra Severino Augusto Pereira, estabelecido a avenida Mem de Sá n. 33/34

Decisão

Estando provado que Severino Augusto Pereira, estabelecido a avenida Mem de Sá numero 33/34, applicou duas estampilhas já servidas ao documento de fls. 4; como consta do laudo de fls. 6 e de sua confissão a fls. 9/10, julgo, de accordo com o parecer da 3ª Sub-directoria, procedente o auto de fls. 8 e imponho ao infractor Severino Augusto Pereira a multa de dous contos de réis (2:000\$000), minimo da pena comminada no art. 65 do regulamento approved pelo decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

In imo-se.

Recebedoria do Districto Federal, 24 de setembro de 1921, — Luiz Vossio Brígido, director.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de setembro de 1921

Offícios expedidos:

N. 493 — A' Alfandega da Bahia, restituindo o processo de infracção contra a firma Costa Ribeiro & C.º.

N. 494 — A' Collectoria Federal de Juiz de Fora, restituindo o processo de infracção de defesa apresentada pela firma Araujo Corrêa & Comp.

N. 495 — A' Collectoria Federal de S. João Marcos e Mangaratiba, Rio, restituindo o processo de infracção que teve base o auto n. 3, contra Manoel da Siveira Porto.

N. 496 — A' Collectoria Federal em Campinas, S. Paulo, restituindo o processo de infracção que teve por base o auto n. 70 e as defesas apresentadas por Khattar Irmãos & Comp. e F. M. Coutinho.

N. 497 — A' Alfandega do Pará, restituindo o processo de infracção que teve por base o auto n. 30 e defesa apresentada pela firma Affonso Visen & Comp.

N. 498 — Idem idem a firma Werner, Besh & Comp.

N. 499 — Idem idem relativo às firmas A. Silva & Mattos e Affonso Visen & Comp. sendo o auto n. 44.

Requerimentos despachados

N. 2.853 — Companhia Sul Americana de Aluminios. — Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

N. 3.488 — Bernadina Candida Ferreira. — Junte certidão da Repartição de Aguas e Ob. as provando o inicio do goso d'agua.

N. 3.983 — Genaro Caoniti. — De-se a baixa, fazendo-se as annotações devidas e officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido de ser annulada a divida do 1º semestre do corrente exercicio. Imponho a multa de 50%, minimo da lei.

N. 4.166 — Man'a & Comp. — Provem ter sido pago o imposto de industrias e profissões, relativo ao exercicio de 1920, pela E-trada da Penha n. 1.192 em nome do vendedor.

N. 4.850 — Henrique dos Santos Cardoso. — Estando o documento de fls. assignado por duas testemunhas, com firmas reconhecidas por notario publico, transfira-se, depois de pago o imposto em cobrança.

N. 5.697 — Cruz, Lemos & Comp. — Transfira-se.

N. 8.869 — Arnaldo Guerra Vicente. — Transfira-se.

N. 9.940 — Antonio Sahal. — Inscreva-se nos termos propostos.

N. 12.248 — Manoel dos Santos Rodrigues. — Pague com revalidação o sello do requerimento de fls. 2.

N. 12.241 — Antonio J. de Oliveira. — Transfira-se.

N. 12.898 — F. Bueno Netto & Comp. — De-se a baixa neste semestre, fazendo-se as annotações devidas e cancellando-se a certidão do imposto em cobrança. Volte o processo, conforme o parecer.

N. 13.436 — J. Braga. — Averbe-se a mudança, nos termos propostos, annoando-se para o exercicio de 1922 o valor locativo de 1:800\$000.

N. 14.230 — Francisco da Serra Carneiro Dutra. — Transfira-se.

N. 14.826 — Luiz Ferreira da Costa. — Inscreva-se, a partir de dezembro de 1921, sob o valor locativo de 7:200\$, fazendo-se a rectificação de nome, nos termos propostos, de accordo com o parecer.

N. 14.852 — Maria Alvim e Anna Luiza Bibiana. — Transfira-se. Imponho a multa de 50%, minimo da lei.

N. 15.829 — Gabriel Miguel Pitta. — De-se a baixa neste exercicio, fazendo-se as devidas annotações, juntando-se ao processo a certidão que se cancellar e officiando-se a Pro-

curadoria Geral da Fazenda para anular a dívida relativa ao 1º semestre do corrente exercício.

N. 15.962—Bernardo Gonçalves e outro.—Transfira-se.

N. 16.144—J. M. Duarte.—Em face do parecer, archive-se.

N. 16.261—J. de Almeida & Comp.—Reconheça a firma do signatário do documento de fls. 8 e inerte o contracto social.

N. 16.852—Evelina Cordeiro da Graça.—Transfira-se.

N. 16.888—Rosa, Anna, José e Antonio da Silva Araujo.—Entregue-se, mediante recebido.

N. 17.346—Alcides de Oliveira e Jesuina G. Ronelli.—Inseriva-se, nos termos propostos. Impunho a multa de 20\$, mínimo, da lei.

N. 17.405—Manoel Antonio de Souza.—Transfira-se.

N. 17.550—Nabil Abud.—A 2ª Sub-directoria para informar quanto ao imposto de industrias e profissões do corrente exercício.

N. 17.559—Julio Gomes Fernandes.—Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança, nos termos propostos e de accordo com os pareceres.

N. 17.852—Carlos Luiz da Fonseca.—Pague a revalidação de sello indicada pelo parecer.

N. 18.199—Joaquim Nunes das Neves.—Inseriram-se os imóveis, sob os valores locativos indicados. Impunho a multa de 20\$, mínimo da lei.

N. 18.224—Companhia Expresso Federal.—Certifique-se o que constar.

N. 18.244—Alcio M. Fernandes David.—Declare em que caracter solicita a certidão.

N. 18.272—Francisco Nery de Carvalho e Silva.—Verifique-se o que constar.

N. 18.329—I manda e do G. Santo Eloy.—Dirija-se, querendo, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 18.330—Irmandade do G. Santo Eloy.—Dirija-se, querendo, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 18.367—Clovis Thomoteo de Azevedo.—Certifique-se o que constar.

N. 18.368—Carlos Tinoco.—Certifique-se o que constar.

Gustavo Saturnino da Silva.—Entregue-se, mediante recibo.

Companhia Auxiliar do Vição e Obras.—Transfira-se.

Caneco & Menezes.—Certifique-se o que constar.

Abilio Augusto Alvares.—Entregue-se a quem de direito, mediante recibo.

Bomfim de Figueiredo.—Pague a revalidação de sello indicada pelo parecer e reconheça a firma do requerimento.

Dionysio Felix.—Pague a revalidação de sello indicada pelo parecer e reconheça a firma do signatário da petição de fls. 4.

Silva & Carvalho.—Aos requerentes cabe o direito de solicitarem a restituição do que a mais foi pago do imposto de industrias e profissões no 1º semestre do corrente exercício.

José de Lima.—De-se a baixa, nos termos propostos, juntando-se ao processo a certidão que foi cancelada.

Francisco Haich & Comp.—Faça-se a anotação alludida no parecer. Impunho a multa de 50\$, mínimo da lei.

Francisco dos Santos Mesquita.—Officio-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido de ser annullada a certidão de dívida referida na informação retro.

Representação Jorge Marun.—Inseriva-se nos termos propostos.

AUTO DE INFRAÇÃO

Auto n. 584, de 10 de dezembro de 1919, contra Joaquim Francisco P. Ramos

Decisão

De accordo com os fundamentos constantes das decisões proferidas nos processos de infração ns. 619 e 801, de 1919, julgo improcedente o auto de infração de fls. 2.

Não cabendo interposição do recurso ex-officio, em face da doutrina contida nas ordens ns. 84 a 87, da Directoria Geral do Gabinete, publicadas no *Diario Official* de 13 de maio ultimo, archive-se, depois de publicada a presente decisão e feitas as anotações devidas.

Recebeatoria, em 26 de setembro de 1921.—R. Bonjean, ajudante do director.

Auto n. 587, de 10 de dezembro de 1919, contra José Pereira da Silva

Idem, idem.

Auto n. 601, de 10 de dezembro de 1919, contra Raul Marques & Comp.

Idem, idem.

Auto n. 602, de 10 de dezembro de 1919, contra Daniel Motta Ferreira

Idem, idem.

Auto n. 604, de 10 de dezembro de 1919, contra Alfredo Pereira da Cruz

Idem, idem.

Auto n. 606, de 10 de dezembro de 1919, contra Dr. Aleixo de Vasconcellos

Idem, idem.

Auto n. 608, de 10 de dezembro de 1919, contra Antonio Mattos Almeida Santos

Idem, idem.

Auto n. 610, de 10 de dezembro de 1919, contra Heitor A. Pereira

Idem, idem.

Auto n. 612, de 10 de dezembro de 1919, contra Alvaro Albuquerque

Idem, idem.

Auto n. 613, de 10 de dezembro de 1919, contra A. Bastos & Gabriel

Idem, idem.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 28 de setembro de 1921

João Antonio Nunes.—Faça reconhecer a firma do documento.

Domingos Moreira Carneiro.—Apresente petição com firma reconhecida.

Philadelpho Nogueira.—Idem.

José Lindemann.—Idem.

G. A. Gomes.—Prove o allegado.

Antonio Pimontel da Silva.—Idem.

Andrade de Carvalho & Comp.—Paguem o imposto em cobrança.

Jacob João.—Pague o debito.

Victorino Rego Carneiro.—Idem.

Clovis Berenger.—Idem.

José Richeherra.—Idem.

Condessa de Nova Friburgo.—Idem.

Antonio Martins Pereira.—Idem.

Antonio José Macedo.—Idem.

Bolka Benkoska.—Idem.

Clemente da Costa Souza.—Idem.

Manoel Chrysostomo Borges.—Completo o sello do documento.

Branca M. Barreto Jardim.—Satisfaca a exigencia.

Evangelina Teixeira Nobrega.—Idem.

Camilo Araujo Vianna.—Idem.

Silva Ferreira & Irmão.—Idem.

Anna Rosa Ferreira.—Idem.
Francisco Teixeira de Mesquita.—Pague o debito.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 28 de setembro de 1921

Sr. delega to regional em Porto Alegre :

Em solução á consulta consta o do vosso officio n. 12, de 12 de julho ultimo, sobre o prazo que deve ser concedido para que uma operação bancaria, previamente autorizada, deve ser realizada, dentro-vos que deve ser o de cinco dias, findo os quaes, ficará sem effeito a autorização conceitual.

Outrosim é de toda conveniencia para a boa ordem do serviço, a pratica adotada por essa delegacia regional, em virtude da qual, os bancos que não effectuarem operações cambiaes, um ou mais dias seguidos, contra tem esse facto na primeira lista das operações realizadas.

Quanto á franquia telegraphica e postal a que allude o mesmo officio, declaro-vos ainda, que esta Inspectoria já se icitou e reiterou ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda um pedido relativo a uma orlem especial de franquia telegraphica e postal, não obstante estar a mesma garantida pelo art. 62 do regulamento da fiscalização bancaria (officio n. 48).

— Sr. delegado regional na Bahia :

Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 135, de 17 deste mez, que o pedido do levantamento do credito deve ser dirigido á Delegacia Fiscal do Thesouro, nesse Estado, e que, quanto á requisição do funcionario, nada pôde esta Inspectoria providenciar a respeito, cumpindo-vos limitar as despesas á importancia dos credits distribuidos (officio n. 409).

— Sr. agente da Agencia Financial do Portugal :

Communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda resolveu permitir que esta agencia continue a funcionar nesta Capital, obrigando-o ao cumprimento dos dispositivos do decreto n. 14.728, de 16 de março do corrente anno, pelo qual foi instituid a fiscalização bancaria, o ao pagamento dos impostos devidos.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de setembro de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.133 — Ao Sr. procurador dos Fellos da Santa Publica, remettendo a conta proveniente de uma publicação.

N. 1.114 — Ao Sr. director do Serviço de Povoamento do Solo, prestando informações sobre trabalhos.

F. 1.135 — Ao Sr. delegado do 12º districto Policial, respondendo o officio n. 678 de 20 do corrente.

N. 1.136 — Ao Sr. director do gabinete do Ministerio da Fazenda, restituindo o aviso do Ministerio da Guerra que acompanhou o officio n. 122.

Requerimentos despachados

Julietta Coelho da Costa, Alfredo de Souza Pinto e José Manhães de Andrade. — Sim, em termos.

José de Araujo Braga. — Sim.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 21 de setembro de 1921 foi exonerado o capitão-tenente Eurico Corrêa de Mello do cargo de immediato do commando deiro Amazonas, que interinamente exercia.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de setembro de 1921

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.501.—Tenho a honra de transmitir-vos a inclusa demonstração de que trata o aviso deste ministerio n. 3.238 de 9 deste mez, referentes as despesas meudas relativa ao 4º trimestre do corrente anno, no total de 6.507\$ cuja distribuição á Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, á conta da verba 8ª—«Material» do orçamento em vigor, foi solicitada ao Ministerio da Fazenda no supra-citado aviso.

—Sr. chefe do Estado-maior da Armada:

N. 3.502.—Atendendo a que o ex-funcionário extranumerario de 1ª classe João dos Santos prestou serviços especiais á Nação e que foi julgado invalido, não podendo angariar meios de vida, por estar soffrendo de doente chronica, conforme parecer da Junta Medica de Recurso que o inspecionou, ora autoriso-vos a mandal-o incluir no Asylo de Invalidos da Patria; devendo porém a mesma ex-praço contribuir para o referido asylo pelo prazo ao que trata o decreto n. 4.927, de 21 de agosto de 1903.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de setembro de 1921

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores communicando que o 1º tenente Osar Pires de Melo é posto á disposição do ministerio a seu cargo, para servir como instructor do 2º batalhão da Policia Militar do Districto Federal, conforme pediu em aviso de 14 do corrente.

—Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento da quantia de 150\$, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina, ao 1º tenente Atherbal de Castro e Silva (aviso n. 598).

—Ao Sr. ministro da Marinha communicando, em solução á consulta feita pelo seu antecessor, si o Ministerio da Guerra applica aos inferiores e praças do Exercito o decreto n. 14.563, de 1 de fevereiro findo, que regula a concessão de licenças, que a lei n. 4.235, de 11 de janeiro do corrente anno, estatue certo direito a funcionario publico civil ou militar, extensivo aos militares e terra e mar, no que lhes for applicavel pelo art. 24 do regulamento decorrente dessa lei, e que á praça de pra. não sendo funcionario publico, como está resolvido, não se applicam as disposições do citado regulamento, á vista dos proprios termos do referido art. 24.

—Ao Sr. ministro da Viagem e Obras Publicas, pedindo providencias para que, em vista dos motivos constantes do officio de 13 do corrente, que se envia por cópia, seja estabelecido um trem rapido diurno que, partindo da estação de Cruzeiro ás 5 horas, chegue a São Paulo ás 11, regresse ás 18 horas e conclua a viagem ás 24, na primeira das citadas estações.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que é augmentado de 1:220\$ o quantitativo distribuido neste anno para a iluminação do quartel do 9º batalhão de caçadores.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de setembro de 1921

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 24 do corrente, mandar excluir do Exercito com baixa por incapacidade moral, nos termos do art. 437

do regulamento para instrução e serviços guerraes nos corpos de tropa, o alumno da Escola Militar Serapião de Menezes Martins e da mencionada escola o alumno Otilio de M. Maia, nos termos do paragrafo unico do art. 61 do respectivo regulamento.

Dia 24

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, enviando uma certidão passada a requerimento de Amaury de Beltrame de Sousa, visto se achar satisfeito o pedido constante do seu officio, de 30 do agosto ultimo.

—Ao Sr. director do Material Belio, communicando do que o Sr. ministro resolve autorizar a entrega pelo encarregado da fazenda de Saopomba á administração dos vaíões e depositos de Deodoro, de uma area de terra naquella fazenda, não se achando incluída na mesma area a zona de 80m x 100m, entregue em 22 de maio de 1918 á Repartição de Aguas e Obras Publicas, para o abastecimento do povoado de Ricardo de Albuquerque. (Communicou-se á Directoria de Administração da Guerra).

Director a Geral de Contabilidade da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de setembro de 1921

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Solicito vossas providencias no sentido de serem feitas as cargas abaixo declaradas, de passagens fornecidas por ordem do Sr. ministro da Guerra, para desconto dentro do corrente exercicio: 21959\$5, ao capitão João Carlos dos Reis, do 1º grupo de artilharia a cavallo, em Itaquy, de uma passagem de 1ª classe em camarote com janella, desta Capital á cidade do Rio Grande, pela Companhia de Navegação Coiteira e 805 decímetros cubicos de sua bagagem, conforme communicou a 1ª Região Militar em officio n. 339, de 19 de maio proximo findo, e se verifica da conta n. 538, de 31 do mesmo mez e requisição n. 85; 19\$400, ao major reformado Joozino Pacheco de Assis, professor do Collegio Militar desse Estado, de uma passagem de 1ª classe, em camarote com janella, desta Capital á Porto Alegre, pela Companhia Costeira, conforme communicação feita pela 1ª Região Militar no officio acima referido e requisição n. 5, e 19\$400, ao 1º tenente Frederico da Fonseca Botelho, instructor do citado collegio, de uma passagem de 1ª classe em camarote com janella, desta Capital á Porto Alegre, pela Companhia Costeira, conforme communicou a 3ª Região Militar em officio n. 1.028, de 12 de abril proximo findo e se verifica da conta n. 481 e requisição n. 432.

Rogo-vos, outrossim, dar sciencia a esta directoria a respeito da effectivação das presentes cargas (officio n. 1.263.)

Incluso vos transmitto o requerimento do general de brigada, reformado, Eduardo José Barbosa Junior, em que pede pagamento de diarias, solicitando vos digneis prestar sobre o assumpto os necessarios esclarecimentos (officio n. 1.264).

—Sr. general director do Collegio Militar do Rio de Janeiro:

Transmittindo-vos o incluso processo referente á D. Josina Moreira da Silva, em que pede se lhe paguem os vencimentos a que teve direito seu finado marido 1º sargento Romeu Moreira da Silva, quando em exercicio nesse estabelecimento, rogo-vos, de ordem do Sr. ministro da Guerra, prestes esclarecimentos a respeito (officio n. 1.265).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina:

Incluso vos remetto o processo relativo ao capitão Jorge Augusto Soumis, sobre restituição de imposto pelo mesmo reclamada, solici-

tando-vos providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia con tanta do parecer junto da 1ª Sub-directoria desta Contabilidade (officio n. 1.267).

—Sr. director geral de Contabilidade Publica:

Em additamento ao officio n. 1.098, de 16 de agosto ultimo, desta Contabilidade, declaro-vos que foram mais empenha as por este repartição as quantias abaixo declaradas, á conta do exercicio de 1920, no total de réis 1.174:469\$740:

§ 15—Despesas especiais—

Eventuales—para aquisição de uma cambial de

520 pesos argentino.....

878\$000

Decreto n. 11.593, de 2 de

junho de 1911, revogado

para 1920 para pagamento

da ultima prestação do

contrato de 6 de junho de

1920.....

184:555\$740

Decreto n. 11.593, de 2 de

junho de 1911, revogado

para 1920, para aquisição

de uma cambial de

francos 2.300 000 em fa-

vor do coronel João Fer-

nandes Leite de Castro...

989:000\$000

§ 15—N. 22—Para atender

á despesa com a cambial

acima.....

36\$000

Total.....

1.174:469\$740

(officio n. 1.263).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Espirito Santo:

Declaro-vos, para os devidos effectos, que as despesas de material feitas progressivamente á extincção do Departamento da Seguranc'a Linha e respectivas delegacias, deverão correr á conta da verba 15ª «Material» n. 19 «Expendente e outras despesas, etc.» do vigente orçamento, uma vez que o credito de 4.000\$ distribuido á essa delegacia só poderá ter applicação sob aquelle titulo (officio numero 1.268).

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia:

Rogo-vos providencias no sentido do ser feita a carga de 360\$450 ao auditor de guerra Alvaro do Brito, com exercicio nesse Estado, proveniente de tres passagens inteiras e tres quartos de passagem, todas de 1ª classe, desta Capital a esse Estado, que lhe foram concedidas por ordem do Sr. ministro da Guerra, para desconto dentro do corrente exercicio, conforme se verifica da conta n. 402 e requisição n. 87, tudo de conformidade com o officio n. 429, de 6 de junho proximo findo, da 1ª Região Militar.

Rogo-vos, outrossim, dar sciencia a esta Contabilidade a respeito da effectivação da presente carga (officio n. 1.269).

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

Rogo vossas providencias no sentido de serem feitas as seguintes cargas abaixo declaradas, de passagens fornecidas por ordem do Sr. ministro da Guerra, para desconto dentro do corrente exercicio: 360\$ ao porteiro do Collegio Militar desse Estado, Francisco Baptista de Vasconcellos, de duas passagens de 2ª classe, desta Capital a esse Estado, pelo Lloyd Brasileiro, conforme communicação feita pelo commando da 1ª região militar em officio n. 429, de 6 de junho proximo findo e se verifica da conta n. 231 e requisição n. 847 e 1:525\$500, ao capitão reformado Dr. Carlos da Rocha Fernandes, professor do mesmo collegio, de tres e meia passagens de 1ª classe, desta Capital a esse Estado, conforme communicou a mesma região em officio n. 359, de 19 de maio proximo passado e constante da conta e requisição acima.

Outrossim, solicito-vos dar sciencia a esta directoria a respeito da effectivação dessas cargas (officio n. 1.270).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo :

Solicito vossas providencias no sentido de ser feita a carga de 447\$750, ao promotor da justiça da 12ª circumscrição militar, Romulo de Magalhães Pacheco, em exercicio em Campo Grande, de sete e meia passagens de 1ª classe pela Estrada do Ferro Leopoldina, de Santa Luzia do Carangolla a Porto Novo do Cunha e desta localidade a esse Estado, pela Estrada de Ferro Central, que lhe foram concedidas por ordem do Sr. ministro da Guerra, para desconto dentro do corrente exercicio, conforme officio n. 429, de 8 de junho proximo findo, da 1ª região militar.

Rogo-vos, outrossim, scientificardes a esta directoria a respeito da effectivação da presente carga (officio n. 1.271).

— Sr. coronel chefe da 2ª circumscrição de recrutamento :

Em resposta ao vosso officio n. 3.377, de 27 de agosto proximo findo, declaro-vos que ao 2º tenente de 2ª linha José Manoel Mascarenhas de Souza Junior, poderá esta Contabilidade satisfazer o pagamento de vencimentos militares, somente a partir da data em que foi elle nomeado pela região, como auxiliar dessa chefia, excluindo-se, porém, os dias de exercicios anteriores a esse acto, por isso que o direito decorrente deste só apparece após a nomeação e posse do respectivo funcionario.

Cabe-me ainda declarar-vos, que não tendo exercicio nem recebendo vencimentos em agosto, os officiaes que exercem os cargos de membros da Junta Militar da 1ª zona, esta directoria não poderá effectuar o pagamento correspondente ao periodo anterior á nomeação do citado official, sem que haja nesse sentido autorização especial do Sr. ministro da Guerra (officio n. 1.272).

— Sr. auditor de guerra da 5ª região militar :

Confirmando meu telegramma de 9 do corrente mez, declaro-vos que o credito de 19:300\$, distribuido á Delegacia Fiscal da Bahia á conta do decreto n. 14.711, de 9 de março proximo findo, se desdobra em 7:200\$, 3:000\$, 3:600\$ e 1:800\$, para pagamento, respectivamente, ao promotor, advogado, escrivão e official de justiça, e 700\$ e 3:000\$, para attender ás despezas de expediente e de instalação, respectivamente (officio n. 1.273).

— Sr. coronel commandante do 1º regimento de cavallaria divionario :

Devolvendo-vos os balancetes relativos aos 1º e 2º trimestres, bem como os recibos relativos ao 3º trimestre, tudo deste anno, rogo-vos dignéis de providenciar para que sejam confeccionados novos, observadas as instrucções de que trata o aviso deste ministerio n. 136, do 28 de fevereiro, sendo que em relação ao balancete de substituição e renovação de moveis, etc., devem ser excluidos certos artigos que não correm á conta de semelhante massa (officio n. 1.274).

Dia 17

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre :

Em additamento aos officios desta directoria ns. 268 e 792, respectivamente, de 3 de fevereiro e 14 de junho proximo findo, solicito-vos providencias no sentido de serem abatidas das cargas referentes a excessos de bagagem, mandadas fazer em aquelles officios, as seguintes importancias: 65\$205, na do 277\$193 relativa ao maior Plolomeu de Assis Brasil, 28\$980, na de 593\$430, relativa ao major Felisberto do Amaral Peixoto e 53\$130, na de 600\$516, relativa ao major João Moreira de Oliveira Brasileiro (officio n. 1.282).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas :

Tenho a honra de transmittir a V. Ex. os

inclusos exemplares do *Diario Official* datados de 13 e 14, em que se acha publicado com as devidas rectificações, o termo do contracto celebrado a 6, tudo deste mez, pelo Collegio Militar do Rio de Janeiro com diversos negociantes desta praça, para o fornecimento de artigos de expediente e outros durante o segundo semestre do corrente anno, e solicitar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, que se o Tribunal se sirva ordenar registro ao alludido contracto.

Outrossim, rogo a V. Ex. se digne devolver a esta directoria, desde que não seja mais preciso o processo de concorrência que a esse acompanha (officio n. 1.286).

— Sr. general-commandante da 1ª Região Militar :

Afim de que se possa attender á uma solicitação do Tribunal de Contas, constante de seu officio n. 472, de 15 de agosto ultimo, rogo vos dignéis providenciar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem remettidos a esta directoria os documentos em original comprobatorios da applicação da quantia de 4:436\$792, pelo 2º tenente picador Pedro Salustino dos Santos, quando exerceu as funções de intendente do grupo de obuzes do 2º regimento de artilharia montada.

Outrossim, rogo-vos informeis quaes as razões determinantes do aproveitamento daquelle official picador no mister de intendente (officio n. 1.280).

Dia 19

Sr. general commandante da 3ª Região Militar :

Communico-vos, para os devidos fins, que, em officio n. 2.869, de 8 deste mez, do Tribunal de Contas, foi declarado a este ministerio ter sido ordenado o registro, em sessão de 5 do mesmo mez, do contracto celebrado pelo 6º Regimento de Artilharia Montada, para fornecimento, durante o corrente anno, de varios artigos, com A. Lopes (officio numero 1.289).

— Sr. director do Hospital Militar de Juiz de Fora :

Communico-vos, para os devidos fins, que, em officio n. 2.869, de 10 deste mez, do Tribunal de Contas, foi declarado a este ministerio ter sido ordenado o registro, em sessão de 5 do mesmo mez, do contracto celebrado por esse Hospital, para fornecimento, durante o corrente anno, de artigos de alimentação e outros, com Guedes, Bastos & Comp. e outro (officio n. 1.290).

— Sr. general director do Collegio Militar do Rio de Janeiro :

Communico-vos, para os devidos fins, que, em officio n. 2.899, de 13 deste mez, do Tribunal de Contas, foi declarado a este ministerio ter sido ordenado o registro, em sessão de 9 do mesmo mez, do contracto celebrado por esse estabelecimento, para fornecimento, durante o corrente semestre, de varios artigos, com os negociantes Luiz Pestana e outros (officio n. 1.291).

— Sr. coronel commandante da Escola do Estado Maior :

Communico-vos, para os devidos fins, que, em officio n. 2.899, de 13 deste mez, do Tribunal de Contas, foi declarado a este ministerio ter sido ordenado o registro, em sessão de 9 do corrente mez, do contracto celebrado por esse estabelecimento, para fornecimento, durante o corrente semestre, de varios artigos, com os negociantes Alves Irmãos & Companhia e outro (officio n. 1.292).

— Sr. general director do Collegio Militar do Rio de Janeiro :

Communico-vos, para os devidos fins, que, em officio n. 2.912, de 14 deste mez, do Tribunal de Contas, foi declarado a este ministerio ter sido ordenado o registro, em sessão de 12 do mesmo mez, do contracto celebrado

por esse estabelecimento, com a Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança, para serviço de lavagem e engomagem durante o segundo semestre do corrente anno (officio n. 1.293).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre :

Devolvendo-vos novamente o processo referente a aposentadoria do 4º official do Arsenal de Guerra desse Estado, Euclides de Carvalho Cotty, rogo vos dignéis de providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 1.294).

— Sr. general commandante da 1ª Circumscrição Militar :

Remetendo-vos o incluso processo sobre receita e despesa do Conselho Administrativo do 10º Regimento de Cavallaria Independente durante o exercicio de 1920, rogo vossas providencias, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem extremados do mesmo processo os documentos referentes ao adiantamento concedido ao coronel Affonso Pinho de Castilho, que devem constituir uma prestação de contas em separado, conforme parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 1.295).

— Sr. general commandante da 3ª Região Militar :

Devolvendo-vos novamente o incluso processo sobre receita e despesa do Conselho Administrativo do 1º Grupo de Trem referente ao anno de 1918, solicito que vos dignéis de providenciar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 1.296).

— Sr. general director da fazenda nacional de Saycan :

Remetendo-vos o incluso processo sobre receita e despesa do conselho administrativo da candelaria e fazenda nacional de Saycan, nesse Estado, durante o anno de 1918, rogo vos dignéis de providenciar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 1.297).

— Sr. director do Collegio Militar do Ceará :

Incluso vos remetto o processo sobre receita e despesa do conselho administrativo desse Collegio referente ao anno de 1919, solicitando vossas providencias, de ordem do Sr. ministro, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto desta directoria (officio n. 1.298).

— Sr. general director de Saude da Guerra :

Remetendo-vos o incluso processo sobre receita e despesa do conselho administrativo do Hospital Militar de Porto Alegre referente ao anno de 1918, solicito que vos dignéis de providenciar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio numero 1.299).

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Requerimentos despachados

Dia 20 de setembro de 1921

Americo Trindade. — Indeferido, por não ter sido alistado.

Irineu Boiteux. — Restitua-se, mediante recibo.

Dia 24

João de Figueiredo. — Prove com a sua certidão de idade em como nasceu em 1901.

Antonia Rosa Victoria, mãe de José Leal Machado. — A sua petição entrou fora dos prazos legais.

Americo Pereira dos Santos. — Havendo differença, no nome e na classe é conveniente

apresentar a sua certidão de idade para obter o certificado de alistamento.

Hora 10 de Araujo Cid. — Os despachos são publicados no *Diário Official* e não se dá certidão dos mesmos senão por ordem superior.

Alvaro Mondaini. — Restitua-se a sua caderneta, deixando o competente recibo.

Dia 26

João Gregorio Praxedes. — Não se dá certidão de despachos publicados.

Satyro da Silva. — O requerente pôde apresentar-se durante o mês de outubro, porque o prazo é limitado por lei.

Antonio Ferreira de Araujo Seara. — O requerente foi excluído do correio em 1917 por ter apresentado o patente de official da Guarda Nacional. A certidão que pede não pôde ser dada senão por ordem superior.

Francisco Pinto Peixoto. — O certificado que pede já está nas mãos pela junta que o alistou.

Fausto Werneck Soares. — Restitua-se mediante recibo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 26 de setembro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Em additamento ao aviso n. 2.972, de 14 do corrente, tenho a honra de declarar-vos que os conhecimentos referentes à licitação de 20.000\$, feita pelo engenheiro Emilio Schnoor como garantia do contracto para a construção da linha ferrea de Alberto Isaacson a Bello Horizonte, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, deixaram de acompanhar o mencionado aviso, por não se encontrarem os mesmos nesta secretaria, nem terem sido apresentados pelo referido engenheiro. Achando-se, pois, extraviados os documentos em questão, esse ministerio digna-se a attender a requisição constante do citado aviso n. 2.972, de 14 do corrente, pela forma usual em casos semelhantes (aviso n. 3.094).

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

Por portaria de 16 do corrente, foi aproveitado o chefe do escriptorio tecnico da secção de construção, addido, da Estrada de Ferro Central do Brasil, engenheiro Sival de Sá e Silva, no cargo de contador da mesma estrada, nos termos do art. 67, n. 22, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, reorganizado pelo art. 106 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, com os vencimentos que lhe competirem, e não nomeado para o referido cargo, conforme sahio publicado no *Diário Official*.

— Por portaria de 21 do corrente, foi promovido, por antiguidade, a 3º official da Administração dos Correios do Pará, o amanuense da mesma administração Damião de Assis Carneiro.

— Por portarias de 26 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De cinco mezes, em prorrogação, ao praticante tecnico da 5ª divisão, Sergio Marcondes de Castro;

De um mez, em prorrogação, ao cavaqueiro da 5ª divisão, Juscelino Barbosa;

De um mez, ao ajudante de 2ª classe da 4ª divisão, Joviano Alves de Souza;

De dois mezes, em prorrogação, ao trabalhador da 5ª divisão José Rodrigues;

De um mez, ao conferente de 2ª classe Joaquim Alves Ferreira da Gama Netto.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De tres mezes, em prorrogação, ao engenheiro chefe de districto Jocelyn Cardoso de Menezes e Souza;

De dois mezes, ao telegraphista de 5ª classe João Baptista Gonçalves Galiza;

De tres mezes, ao vigia de 2ª classe Januario Augusto Machado;

De tres mezes, em prorrogação, ao auxiliar de estações, José Austregesilo Feliciano Athayde.

Requerimento despachado

Dia 28 de setembro de 1921

Francisco Castilho Rizzo, pedindo licença. — Indeferido.

Terceira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que expoz e solicitou a Inspectoria Federal das Estradas, em officio numero 619/S, de 16 de setembro corrente, resolve apprová-lo em caracter definitivo as alterações abaixo, já autorizadas pela referida Inspectoria, afim de vigorarem nas bases das tarifas da Estrada de Ferro São Luiz a Tuerzi a, aprovadas pela portaria de 11 de junho ultimo:

Lenha e canna — Na tarifa 7 em vigor, acrescenta-se a seguinte derrogação: Quando a expedição de lenha ou canna for de seis ou mais vagões-pranchas, lotação completa, o frete a ser cobrado será de \$900 por tonelada seja qual for o percurso, uma vez que este não exceda a 50 kilometros, perdendo o expeditor direito aos abatimentos de 10 e 20 % de que cogita a presente tarifa, sendo-lhe, porém, permitido formar o numero de seis vagões, minimo da expedição, com vagões de lenha e canna, indistinctamente;

Gado bovino — Para esta especie de animais fica creada uma tarifa nova — a tarifa 10 A — cujas taxas serão as seguintes:

050 réis por cabeça e por kilometro, até 100 kilometros;

045 réis por cabeça e por kilometro, de 101 a 200 kilometros;

040 réis por cabeça e por kilometro, de 201 a 300 kilometros;

05 réis por cabeça e por kilometro, de 301 kilometros em diante.

As expedições de dois ou mais vagões completos terão o abatimento de 10 %, sendo em percursos superiores a 100 kilometros.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1921. — J. Pires do Rio.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de setembro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Satisfazendo a solicitação contida em vosso aviso n. 176, de 7 de julho proximo passado, tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa planta do terreno que a municipalidade de Santos cedeu à União, na praia de José Menino, para instalação de uma estação radiotelegraphica (aviso n. 257/E/3).

— Sr. director geral dos Correios:

Incluso vos devo, de ordem do Sr. ministro o processo — Tráfego — n. 1.453—919, conforme solicitastes em officio n. 939, de 19 do corrente. — Saude e fraternidade (officio numero 112/E/3).

Por copia inclusa vos remetto, de ordem do Sr. ministro, as informações fornecidas pelo Ministerio das Relações Exteriores sobre a Convenção Postal com o Perú, de 1871, a cuja vigencia vos referis em officio n. 18, de 18 de junho proximo findo (officio n. 113/E/3).

Requerimento despachado

Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande. — Com areça na 5ª secção desta directoria geral, afim de receber guia para pagamento do selio devido pela portaria de 28 do corrente, que prorroga por 1 anno o prazo fixado na alinea 4ª da condição XIII da portaria de 21 de janeiro do corrente anno.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 24 do corrente foram nomeados: o servente de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, Cosme de Mello Alves para o lugar de impressor de machina Minerva das officinas da mesma repartição e Amadeu de Mello Garitano para o lugar de margador da typographia das officinas da Directoria Geral dos Correios.

— Em data de 26 do corrente, o Sr. director geral, nomeou para o cargo de thesoureiro da agencia do Correo de Varadouro, na Capital do Estado da Parahyba, o Sr. José Henrique de Araujo Soeiro.

— Por portarias de 26 do corrente o Sr. director geral resolveu:

Nomear Agostinho Luna de Castro Nunes, Maria José Marques da Silva e Luiza Costa, para o lugar de fiel do thesoureiro da Administração dos Correios de Pernambuco.

Nomear José Alvaldo da Silva, para o lugar de auxiliar, interino, da Administração dos Correios de Joazeiro.

Nomear para o lugar de auxiliar da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul os praticantes da mesma administração Tercio Correa Soares e Luiz Carlos Gonzaga e o auxiliar de praticante Carlos de Paula Soares.

Remover, a pedido, o auxiliar da agencia especial do Correo de Pelotas, no Rio Grande do Sul, José Raul Bastos, para igual cargo na Administração dos Correios do mesmo Estado.

Remover, a pedido, o auxiliar da agencia do Correo de Bagé, no Rio Grande do Sul, Arthur de Figueiredo Gomes, para igual cargo na Administração dos Correios do mesmo Estado.

Remover, a pedido, o carteiro da agencia de Bagé, no Rio Grande do Sul, Alvaro Timm, para o cargo de carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios de Santa Maria da Bocca do Monte.

Nomear Pedro Guilherme Heitgens para o cargo de carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios de Santa Maria da Bocca do Monte.

Nomear o estafeta distribuidor da Administração dos Correios de Santa Maria da Bocca do Monte, José Bernarino da Silva, para o cargo de carteiro de 2ª classe da mesma administração;

Nomear o estafeta distribuidor da Administração dos Correios de Santa Maria da Bocca do Monte, Oscar Hoehr, para o cargo de carteiro de 2ª classe da mesma administração;

Nomear Ruy Terra e Mario Mello, para o lugar de auxiliar interino da Administração dos Correios de Uberaba.

— Por portarias de 28 do corrente o Sr. director geral resolveu:

Declarar sem effeito o titulo de 30 de junho ultimo que nomeou José Arnaldo da Silva, para o lugar de auxiliar interino da Administração dos Correios de Joazeiro;

Declarar sem effeito os titulos de 19 de agosto findo, pelos quaes foram nomeados Achilles Hiltan da Silva Moura e Augusto Paulo dos Santos, para o lugar de carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Piahy;

Nomear Achilles Hiltan da Silva Moura e Augusto Paulo dos Santos, para o lugar de auxiliar de carteiro da Administração dos Correios do Piahy.

Requerimentos despachados

Dia 28 de setembro de 1921

João Clemente da Silva, carteiro de 3ª classe da Directoria Geral, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saúde. — Submetta-se à inspecção de saúde.

João Antonio Sampaio Rannocetto, carteiro de 3ª classe da Directoria Geral, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saúde. — Submetta-se à inspecção de saúde.

Osorio Pereira Cavalcante, pedindo nomeação de auxiliar de amanuense. — Aguarde oportunidade.

Octavio Jacomo da Silva, servente de 2ª classe da Directoria Geral, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saúde. — Submetta-se à inspecção de saúde.

Seraphim Pinna, pedindo restituição de documento. — Restitua-se, mediante recibo.

Rivadavia Pereira, pedindo promoção de amanuense, (auxiliar dos Correios de São Paulo). — Aguarde oportunidade.

Benedicto Marques Falcão, auxiliar de praticante dos Correios de São Paulo, pedindo nomeação de auxiliar. — Já tendo sido o requerimento atendido, não ha que deferir.

Araújo Roque Teixeira, estafeta distribuidor dos Correios de São Paulo e José Maciel Carneiro, estafeta distribuidor dos Correios de São Paulo, pedindo nomeação de auxiliar de amanuense. — Já tendo sido os requerimentos atendidos, não ha que deferir.

Soares e Maia, pedindo remessa à alfândega de oito colts, pertencentes aos Estados Unidos. — Provenientes dos destinatários das encomendas e que a firma remetente tem representado nesta Capital, com poderes para autorizar a sua entrega.

Renato da Silva Ferreira, agente embarrado da Administração dos Correios do Piauí, recorrendo do acto do respectivo contador, servindo de administrador, sobre recurso de fiança. — Deferido, nos termos do § 1º, do art. 444, do regulamento postal vigente.

Samuel Cunha, agente embarrado da Administração dos Correios do Piauí, apresentando identico recurso. — Deferido, nos termos do § 1º, do art. 444, do regulamento postal vigente.

D. Alice Pereira, agente do Correio de Dondora, nesta Capital, pedindo consignar a importância de 3.940, a favor da Associação Beneficente Postal. — Averue-se, em termos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Agricultura

Segunda secção

Por portaria de 26 do corrente, foram concedidos tres meses de licença, para tratamento de saúde, a contar de 1 do corrente á escrevente-dactylographa da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, Rosalba Rego Moreira da Silva, de accordo com o art. 8º n. 1 do decreto n. 14.663, de 2 de fevereiro de 1921.

Directoria Geral da Contabilidade

Primeira secção

Requerimento despachado

Dia 24 de setembro de 1921

Estrada de Ferro Santa Catharina, pedindo pagamento de uma conta na importância de 385,00 (D. C. 5.761-921). — Compareça a esta directoria geral.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Por portaria de 1 de setembro, foi nomeado o Sr. Guilherme Gottsmann, para exercer o cargo, interinamente, de mecanico electricista do Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro.

— Por portaria da mesma data, admitte José Julio Ferreira de Mello, para exercer o cargo de guarda sanitario do Posto de Assistência Veterinaria no Estado do Amazonas.

— Por portaria de 13, admitte Julio Lopes Otavile, para igual cargo na inspecção de Fabricas, Carnes e Derivados, no Estado de Santa Catharina.

— Por portarias de 15, admitte Omilio Soares, para exercer o cargo de guarda sanitario da inspecção de Leite e Derivados, nos Estados do Paraná e Santa Catharina, e Affonso Perotti, para identico cargo nos mesmos Estados; Manoel Cardoso Franco, para igual cargo na inspecção de Fabricas, Carnes e Derivados, no Estado de S. Paulo; Carlos Lump e Augusto Barros, para identicos cargos na inspecção de Leite e Derivados, no Estado de Minas Geraes, e Raul Macaggi, para exercer o mesmo cargo na inspecção de Leite e Derivados, nos Estados de Santa Catharina e Paraná.

Requerimentos despachados

Dia 15 de setembro de 1921

Jovino Lima Pinheiro, pedindo transferencia do tráfego de marca. — Prove ter vendido a José Gonçalves Pinheiro o titulo de propriedade da marca n. 442, de sua propriedade.

Manoel Ferreira da Silva, pedindo a propriedade na marca official n. 2.169. — A marca solicitada já está vendida a outro creador; assim, pois, não póde ser deferido o pedido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Requerimento despachado

Dia 23 de setembro de 1921

Pelo Sr. ministro presidente:
Auditor Julio Bueno Brandão Filho, pedindo mais 90 dias de licença para tratamento de saúde. — Submetta-se á inspecção de saúde.

CAMARAS REUNIDAS

Acta n. 81 — Sessão ordinaria realizada em 19 de setembro de 1921 (*)

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO — SECRETARIO, DR. J. B. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lira e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Faltou com causa participada o Sr. ministro Alfredo Valladao.

Ao abrir a sessão, o Sr. ministro presidente, tratando da eleição do Sr. senador Ruy Barbosa para juiz da Corte Permanente da Justiça Internacional, facto esse que veio encher de humilhação e orgulho a todos os brasileiros, apresentou uma indicação para que o Tribunal manifestasse ao mesmo senhor senador as suas congratulações por tão importante e significativa resolução da Assembléa e do Conselho Executivo da Liga das Nações. Approvada unanimemente essa indicação,

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

qual se associou o Ministerio Publico, foram designados para ir a residência de S. Ex., em commissão, os Srs. ministro Leonel Filho, Barros Lima e o 2º representante do Ministerio Publico, Dr. Octavio Tarquinio.

— Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.675, de 22 de agosto ultimo, concedendo o adiantamento de 10.000; ao ajudante do agronomo Dr. Homero P. Wernick de Carvalho, para aquisição de machinas, material agrario, etc. — Ordenou-se o registro.

Aviso n. 3.791, de 27 de agosto ultimo relativo ao adiantamento de 24.000\$ ao professor especialista de organização tecnica e pedagogica Antonio Hilario Travasso Alves, para despesas de obras na Escola de Aprendizizes Artífices de Campos. — Ordenou-se o registro.

Officio n. 576, de 31 de agosto ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade, com o contra-ordenado com o Dr. José Lopes Ferreira Pinto, para servir como preparador da Secção de Antropologia e Ethnographia do Museu Nacional. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Odette Azambuja de Saldanha da Gama;

De montepio militar a D. Francisca Soares de Carvalho;

De montepio e meio soldo, mediante reversão, a D. Evira de Mattos e outra.

Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 259, de 6 de agosto ultimo, solicitando a reconstituição do desancho deste Tribunal, que recusou registro ao contracto celebrado pela Repartição de Aguas e Obras Publicas com Castro de Almeida & Comp. e outras para fornecimento de artigos para auto-veículos e auto-caminhões. — O Tribunal manteve sua anterior decisão.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 4.044, de 6 de corrente mez, concedendo o adiantamento de 20.000\$ ao ajudante de geologo José Quirino de Avelar Simões, para despesas com estudos de forças hydraulicas em S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de aposentadoria a João Sassi. — Foi julgado legal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 259, de 6 do corrente mez, com a cópia do decreto n. 14.970, de 3 do mesmo mez, que abre o credito de 25.000\$, para despesas com a construção de um ramal telegraphico da cidade de Vianna a Villa Victoria, no Estado do Maranhão. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de aposentadoria a João Figueira. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 1.346, de 12 do corrente mez da Directoria Geral de Contabilidade, com o processo relativo ao contracto celebrado pelo Colégio Militar do Rio de Janeiro com Ferreira, Souza & Comp. e outro, para fornecimento de calçados, fardamentos, etc. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 446, de 24 de agosto ultimo, solicitando transferencia para o actual exercicio do credito de credito aberto pelo decreto

n. 14.586, de 30 de dezembro de 1920.—O Tribunal recusou registro á transferencia, porque, tratando-se de credito aberto em virtude de dispositivo orçamentario, a sua vigencia cessou com o encerramento do exercicio, na forma do art. 18, da lei n. 2.384, de 25 de agosto de 1873.

Processos de concessão :

De montepio civil a D. Corina Buarque de Lima e outra.—Foi convertido em diligencia o julgamento, afim de requisitar-se do Thesouro a informação sobre a data da inscrição da contribuinte no montepio.

Idem a D. Laura Couto Lopes.—Foi julgada illegal a concessão, por constar do titulo a declaração de estar prescripta a pensão no periodo anterior a janeiro de 1916, quando, na forma do art. 70 § 2º do decreto n. 875, de 12 de novembro de 1851, não ha prescrição, porque a demora foi ocasionada por extravio de processo na repartição.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra :

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio :

Aviso n. 875, de 2 de março deste anno, concedendo o adeantamento de 5:000\$ ao Sr. José Eurico Dias Martins do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, para pagamento de despesas de propaganda de agricultura pratica no Districto Federal e municipios circumvizinhos.—Ordênou-se o registro.

Ministerio da Guerra :

Officio n. 42, de 12 de setembro corrente, do adjunto do 1º representante do Ministerio Publico, com o *Diario Official* em que está publicado o contracto celebrado pelo 1º Districto de Artilharia de Costa com Felix & Rezende, para fornecimento de rações.—Foi recusado registro ao contracto, porque não foi publicado no *Diario Official* dentro do prazo legal, além de não constar a sua aprovação pelo Sr. ministro da Guerra, nem terem sido presentes os documentos por onde verificar-se si na concorrência publica foram observadas as regras legais.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda :

Processo de concessão de pensão a D. Amalina Mendonça de Carvalho Pereira.—Foi julgada legal.

Finalmente, pelo Tribunal, conforme processos relatados pelos Srs. ministros Barros Lima, Camillo Soares e auditor Thompson Flores, foram julgados legaes as applicações das seguintes quantias despendidas pelos abaixo mencionados, a saber :

De 9:500\$, pelo Dr. Joaquim Bello de Amorim, do Serviço de Industria Pastoral ;

De 20:000\$, pelo geologo Luiz Lofgren ;

De 500\$, pelo porteiro do Tribunal do Jury José de Oliveira Pinho ;

De 7:500\$, pelo director da Estação do Pomicultura de Deodoro, Dr. Felipe Aristides Cairo ;

De 6:478\$860, pelo Dr. Joaquim Bello de Amorim, do Serviço de Industria Pastoral ;

De 25:000\$, pela Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, quota de subvenção.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 23 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.—José Maria de Araujo, 4º escriptuario.

Nota — O Tribunal de Contas, em sessão do Camaras Reunidas realizada em 19 do corrente mez, julgou 24 processos, sendo :

Contractos	4
Adeantamentos	4
Pensões	6
Aposentadorias	2
Creditos	1
Transferencias	1
Comprovações	6
Total	21

PRIMEIRA CAMARA

Acta n. 108—Sessão ordinaria em 23 de setembro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO DR. PEDRO SOARES—REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADA—SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso e Leonel de Rezende Filho e auditor Passos de Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Alfredo Valladão, por motivo justificado.

—Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso :

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio :

Avisos ns. 3.555 e 3.927, de agosto e setembro do corrente anno, distribuição dos creditos de 5:000\$ e 20:000\$ ás Delegacias Fiscaes nos Estados do Rio Grande do Sul e São Paulo, por conta das verbas 10ª a 22ª.

Ministerio da Fazenda :

Processos :

De pagamento :

De 1:373\$700, ouro, e 1:123\$690, papel, a Pereira Carneiro & Comp., 22\$8239, ouro, á Empresa Jornalística O Rebate e de 1:122\$840 a Julio Miguel de Freitas & Comp. de restituições e fornecimentos feitos á Imprensa Nacional.

De distribuição de creditos :

De 300\$, 496\$773 e 72\$671 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul: 200\$ á no Estado do Paraná; 186\$290 e 20\$ á no Estado de Pernambuco e de 200\$ á no Estado do Paraná, por conta das verbas 30ª e 5ª, letra a.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :

Avisos ns. 2.663 e 3.066, 3.593, 3.430 e 3.132, de julho, agosto e setembro do corrente anno, pagamento das quantias de 33:362\$337, 1:010\$750, 25:000\$ e 260\$ a diversos, de fornecimentos, gratificações, subvenção e differença de vencimentos.

Ministerio das Relações Exteriores :

Avisos ns. (175 e 16) de 12 de julho e 29 de agosto ultimos, pagamento de 100\$ á Casa Flora, de fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas :

Avisos :

Ns. 2.761, 2.782 e 2.809, do corrente mez, pagamento de 358\$, 1:086\$ e 2:812\$ a diversos, de aluguel de casa e fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro do supra-citados pagamentos e mencionadas distribuições de creditos.

N. 1.970, de 16 de junho ultimo, distribuição do credito de 200.070\$, em apolices, á Thesouraria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 14.804, de 11 de maio do corrente anno.—Convertiu-se em diligencia o julgamento, para o fim de que se junte ao processo o aviso n. 2.860, a que se refere o escriptuario informante.

—Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho :

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio :

Avisos :

Ns. 4.035, 4.071, 4.075, 4.089, 4.096, 4.131, 4.132 e 4.203, deste mez, para pagamento de 585\$, 303\$, 400\$, 177\$119, 750\$, 723, 1:087\$ e 880\$ a diversos, de fornecimentos, vencimentos e diarias no corrente anno.

Ns. 3.535, de 12 do mez passado, distribuição do credito de 70:000\$ á delegacia fiscal no Amazonas, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 14.674, de 16 de fevereiro ultimo.

N. 4.014, de 5 do corrente, idem, de réis 4:239\$061 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 2ª.

N. 4.097, de 6 do corrente, idem, de réis

40:000\$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta das verbas 22ª e 10ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuições de creditos.

Ministerio da Fazenda :

Processos :

De pagamento :

De 166\$696, 2:495\$240, 878\$400, 1:537\$800 e 96\$ a diversos, de fornecimentos e diarias no corrente anno.

Officio do Tribunal de Contas n. 2.523, de 27 de julho ultimo, pagamento de 800\$ a Francisco José Pereira de Oliveira e outros, á conta de «Depositos», por serviços de toma a de contas presta los em 1920.

De distribuição de creditos :

De 500\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 3ª.

De 200\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, idem, da verba 5ª, letra A.

De 2:000\$ 1:333\$534, 1:079\$964, 1:200\$ e 10:643\$173 ao Thesouro Nacional, idem, da verba 5ª, letra A e B.

De 2:400\$ á Delegacia Fiscal na Bahia, 800\$, 3:116\$128, 1:153\$983, 2:040\$, 504\$ e 10.030\$ ás delegacias fiscaes nos Estados da Bahia, Pará, Pernambuco e Rio Grande do Sul, idem, da verba 5ª, letras A e B.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuições de creditos.

Processo de pagamento da importancia de 661\$444 á D. Candida Steckel Fernandes Vianna e menor Maria da Gloria, de montepio a que tem direito no corrente anno.—Recusou-se registro á despesa, por ter sido ordenada em importancia menor do que a devida.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :

Avisos ns. 1.039, 1.087, 3.032, 3.050, 3.319, 3.412 e 3.650, do mez passado, pagamentos de 5:888\$, 4:493\$547, 420\$00, 439\$200, 72\$, 47:006\$630 e 210\$ a diversos, de fornecimentos, passagens, e differença de vencimentos no corrente anno.

Ministerio da Marinha—Avisos :

Ns. 3.287 e 3.244, do corrente mez, pagamentos de 42:812\$915 e 101:100\$050 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

N. 2.804, de julho ultimo, distribuição do credito de 240\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, por conta da verba 8ª.

N. 2.691, do mesmo mez, idem de 300\$ á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, por conta da verba 13ª.

N. 2.518, idem, idem, de 20:000\$, á Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, por conta da verba 8ª.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos :

Ns. 2.697, 2.994, 3.001 e 3.002, de agosto e setembro deste anno, pagamentos de 4:375\$750, 300\$, 47:854\$840 e 1:874\$200 a diversos, de fornecimentos e diarias no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Ns. 941 e 1.765, de março e maio do corrente anno, sobre a distribuição do credito de 433:063\$603 á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, por conta do decreto n. 14.336, de 28 de agosto de 1920.

O Tribunal ordenou o registro da citada distribuição, feito o expediente indicado no respectivo processo.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda :

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio :

Avisos ns. 4.125, 4.145, 4.202 e 414, do corrente mez, pagamento de 9:001\$250, 288\$768, 300\$ e 160.933\$186 a diversos, de fornecimentos, gratificações, auxilio para fardamentos e diarias.

Ministerio da Fazenda :

Processos :

De pagamentos de 417\$600 a Eurydice de Mattos e de 3:664\$200 a José da Silva &

Comp. de gratificações adicionais e fornecimentos feitos à Casa da Moeda.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 3.207, 3.382, 999 e 3.508, de agosto e setembro do corrente anno, pagamento de 15:24 \$ 09, 2405, 02\$200 e 00\$ a diversos, de fornecimento e aluguel da casa.

N. 828 de 22 de julho ultimo distribuição do credito de 250: 00\$, à Delegacia Fiscal em Mato Grosso, por conta da Receita Especializada (art. 43 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920).

Ministerio da Marinha:

Avisos:

Ns. 3.274, 2.406 e 2.995, de junho, agosto e setembro do corrente anno, pagamento de 33:46 \$ 10 5:742\$ e 4:302\$040 a diversos, de fornecimentos.

Ns. 2.524, 2.571, 2.667, 2.800, 2.871 e 2.884, de julho e agosto do corrente anno, distribuição dos creditos de 630\$ 3 000\$ 35\$, 345\$ 00, 1:500\$ e 3 500\$, às Delegacias Fiscaes nos Estados de Alagoas, Santa Catharina, Paraná, Maranhão e S. Paulo, por conta das verbas 11ª, 8ª e 13ª do decreto n. 14.867, de 11 de junho ultimo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 2.791, 2.835, 124, 3.010, 2.983 e 2.984 do corrente mez, pagamento de 135\$, 7:50 \$500, 1:0:0:00\$, 81 \$085, 4:65\$ e 170:982 a diversos, de fornecimentos, subvenção e gratificações.

N. 2.741, de 31 de agosto ultimo, distribuição do credito de 1.000\$ à Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta do decreto n. 14.914, de 2 de junho ultimo.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos e providas distribuições do credito.

Não mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente da ordem dos trabalhos e fecho a sessão ordinária.

Vota — Na supracitada sessão foram julgados 9º processos, sendo:

Com despacho de registro..... 95

Idem do recusa do registro..... 2

Total..... 97

Acta n. 109.—Sessão ordinaria em 26 de setembro de 1924. — Presidencia do Sr. ministro Pedro Soares. Representante do Ministerio Publico, dr. Ribeiro de Andrada. — Secretario, dr. José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardozo, Alfredo Valladão e Leonel Filho e auditor Passos Miranda, servindo como Ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardozo:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 3.620, 3.954, 4.016, 4.059, 4.051, 4.043 e 4.076, de agosto e setembro do corrente anno, pagamento de 70\$ 1305, 1:33\$600, 400\$, 580\$, 8:534\$ e 80\$, a diversos, de indenização, serviços prestados, transportes, diferença de vencimento, fornecimentos e diarias.

N. 4.184, de 10 do corrente, distribuição do credito de 60:000\$ à Delegacia Fiscal em Santa Catharina por conta da verba 6ª.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 518\$617 a Antonio Carlos Postana, 691\$200 a Octacilio Bello do Amorim, 600\$ a Alberto Alves Ferreira Cardozo, 3:121\$ a Celestino Teixeira Lima e 7:665\$ a J. L. Costa & Comp., do dividas de exorcícios finidos.

gratificações adicionais, a favor do radio, serviços prestados à Diretoria de Estadística Commercial e fornecimentos feitos à Imprensa Nacional.

De distribuição do credito de 800\$ à Delegacia Fiscal no Amazonas por conta da verba 5ª letra A.

O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos e distribuições de creditos.

Requerimentos relativos a isenções de direitos pretendidas pelos abaixo mencionados.

Da S. Paulo Railway Company, Companhia Paulista de Estrada de Ferro e S. John del Rey Mining Company Limited, encaminhados pelos officios ns. 3 e 33, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, de 6 e 20 de janeiro ultimo, 2.353 da Alfandega do Rio de Janeiro de 25 de novembro ultimo e a Companhia Nacional de Navegação Costeira, datado de 30 de junho do corrente anno. — O Tribunal foi de parecer que podem ser legalmente concedidas as isenções solicitadas.

Da Revista Commercio do Brasil, encaminhado pelo officio n. 1.373, de 15 de junho ultimo, a Alfandega do Rio de Janeiro. — Considerou-se o material sujeito à taxa de 10 % ad valorem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: Avisos ns. 3.30, 985, 1.004, 1.022, 3.392 e 3.695, de agosto e setembro do corrente anno, pagamento de 215\$400, 1 718\$800, 301\$, 80\$ e 518\$334 a diversos, de soldo, fornecimentos, serviços prestados e substituições.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

N. 3.372, de 16 do corrente, pagamento de 137\$ a diversos, de fornecimentos.

Ns. 2.488, 2.522, 2.661, 2.703, 2.886, 2.778, 2.925, 3.12, 3.140, 3.231, 2.440, 3.299 e 3.301, de julho, agosto e setembro do corrente anno, distribuição dos creditos de 4:950\$, 10:0:00\$, 430\$, 5:000\$, 2:900\$ 300\$, 480\$ 1 000\$, 290\$, 3 000\$, 20 \$, 29:000\$ e 2 6 0\$ às Delegacias Fiscaes nos Estados do Paraná, Pará Alagoas, Rio Grande do Sul, Piahy, Sergipe, Santa Catharina, Rio Grande do Norte e Bahia, por conta das verbas 8ª, 11ª, 6ª, 3ª e 1ª do decreto n. 14.867, de 11 de junho ultimo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 2.757, 2.709, 2.732, 2.742, 2.790, 2.793, 2.794, 2.796, 2.874 e 2.918, do corrente mez, pagamento de 1:1:85\$400, 2:900\$500, 2 237\$986, 40\$5300, 3:548\$ 2:900\$, 430\$, 330\$, 14:250\$ e 40:732:726 a diversos, de fornecimentos e serviços prestados. — O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição dos creditos.

Relatados pelo Sr. ministro Alvoro Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 913\$666\$ a Ataliba Corrêa, 121\$046, ouro, a Christ van de Castro Barcellos, 772\$564, ouro, e 738\$720, papel, a Soares, Caetano & Comp., e de 2 9 85\$300 a J. L. Costa & Comp., do dividas de exorcícios finidos, restituições e fornecimentos feitos ao Thesouro Nacional.

De distribuição de creditos: De 3:121\$, 3:433\$333, 2:175\$300, 397\$635, e 1:726\$666 ao Thesouro Nacional, por conta das verbas 5ª letra A e 30ª.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição de credito de que se trata.

De 636\$666, 13:825\$500 e 2:412\$500 às Delegacias Fiscaes nos Estados da Bahia e Piahy, por conta das verbas 21ª, 3ª e 4ª. — O Tribunal ordenou o registro das citadas distribuições de creditos, feitas as annullações indicadas no parecer.

Requerimento da Companhia Nacional de Navegação Costeira, datado de 6 de junho ultimo, e de D. Stella de Carvalho Guerra Duval, encaminhado pelo officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 2.353, de 26 de novembro de 1920, relativos a isenções de direitos. — Considerou-se legal a concessão das isenções pretendidas.

Idem de Willms & Comp., encaminhado pelo officio n. 37, de 18 de março de 1920, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, sobre restituição de direitos. — Considerou-se legal a restituição, excluidos os artigos a que allude o parecer.

Idem de José Henriques & Comp., junto ao officio n. 223 de 17 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção solicitada, por não conter do processo o exame mercantil que trata o § 28 do art. 421 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Idem, da Companhia Nacional de Navegação Costeira, datado de 29 de março ultimo, pedindo isenção de direitos para diversos artigos. — O Tribunal foi de parecer que pôde ser concedida a isenção solicitada. No julgamento desse processo o Sr. ministro Alfredo Valladão votou para que se respondesse negativamente à consulta, não só pela opinião que tem sustentado em casos identicos, como porque não foi apresentado ao exame do Tribunal o ajuste a que se refere a certidão da Estrada de Ferro Central do Brasil, annexa ao mesmo processo.

Processo relativo ao pagamento das quantias de 331\$313 e 310\$313, a Luiz Frederico Colôreira Junior, de diferença de vencimento. — O Tribunal manteve a sua anterior decisão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 3.304, de 25 de agosto findo, pagamento de 6:00 \$ ao ambulatório do Hospital de São João Baptista em Botafogo, de subvenção:

N. 3.471, de 6 do corrente mez, distribuição do credito de 369\$500 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 23.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 1.715 e 2.063, de 14 e 27 de maio, pagamento de 17:219\$ e 30:308\$400 a diversos, de fornecimentos e serviços prestados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 2.351 e 2.844, de 25 de julho e 3 de setembro do corrente anno, pagamento de 21:601\$ e 7:792\$600 a diversos, de vencimentos e serviços prestados.

Foi ordenado o registro dos pagamentos e distribuições do creditos a que se referem os supracitados avisos.

N. 2.592, de 11 de agosto findo, pagamento de 1:600\$300 a diversos de fornecimentos. — Recusou-se registro a despeza, pelos motivos indicados no parecer.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 3.989, 4.038, 4.091, 4.425 e 4.352, do corrente mez, pagamento de 483\$900, 1:680\$, 480\$, 61 200\$ e 31:2 0\$600 a diversos, de vencimentos, fornecimentos e diarias.

N. 4.316, de 14 deste mez, pagamento de 2:713\$ a diversos, de fornecimentos.

N. 4.099, de 6 do corrente mez, distribuição do credito de 10:000\$ à Delegacia Fiscal no Ceará, por conta da verba 22ª.

N. 2.717, de 17 de junho ultimo, distribuição do credito de 42:720\$ à Delegacia Fiscal em S. Paulo, idem do decreto n. 14.720, de 9 de março ultimo.

Ministerio da Fazenda:**Proce. soc:****De pagamento:**

De 1.6 08 a José Luiz Pereira, 6:717\$680 a Fones Garcia & Comp. e de 23:973\$219 a Olympio Coutinho, de fornecimentos á Casa da Moeda e vencimentos.

De distribuição do credito de 200\$ á Delegacia Fiscal no Pará, por conta da verba 5ª, letra A.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição de creditos.

Requerimento sobre isenção de direitos:

Da Companhia Mogiana de Estrada do Ferro e da Municipalidade de San'Anna do Livramento, encaminhados pelos officios numero 394 de 21 de dezembro do anno passado da Delegacia Fiscal em S. Paulo, e 39, de 26 de fevereiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.—Consideraram-se legaes as isenções solicitadas.

Da Barreto Irmãos & Comp., annexo ao officio n. 339, de 28 de novembro de 1919 da Delegacia Fiscal em Pernambuco.—Considerou-se o material sujeito á taxa de 4 % ad-valorem.

Da Companhia Industrial Itacolomy, junto ao officio n. 1.804, de 24 de maio ultimo da Alfandega do Rio de Janeiro.—Considerou-se illegal a isenção, nos termos da parecer.

Ministerio da Marinha:**Avisos:**

Ns. 3.413, de 20 do corrente, pagamento de 40:600\$764 a diversos, de fornecimentos; Ns. 2.991, 3.122 e 3.139, do mez de agosto findo, distribuição dos creditos de 4:320\$500, 246\$250 e 7:74\$750 ás Delegacias Fiscaes na Bahia e Paraná, por conta das verbas 3ª e 8ª.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição de creditos.

N. 1.927, de 20 de maio ultimo, pagamento de 4:380\$910 a The Leopoldina Railway Company Ltd., de transportes.—Recusou-se registro á desreza, pelos fundamentos constantes do parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—**Avisos:**

Ns. 2.937, 3.028, 2.999, 2.928, 2.843, 2.806, 2.759, 2.776, 2.708, 2.736 e 2.795, do corrente mez, pagamento de 4:275\$414, 31:007\$, 38:430\$, 19:493\$380, 1:006\$200, 4:091\$8624, 36\$000, 2:508\$, 20\$, 178\$200 e 3:825\$120 a diversos de fornecimentos, serviços prestados e aluguel de casa;

N. 2.860, de 2 do corrente, distribuição do credito de 700\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, por conta da verba 11ª.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição de creditos.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda;

Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio—Avisos:

Ns. 4.041, 4.012 e 4.144, do corrente mez, pagamento de 426\$, 300\$ e 400\$ a diversos de fornecimentos, differença de vencimentos e ajuda de custo.—Registrôu-se.

Ministerio da Fazenda:**Processos:****De pagamento:**

De 7:671\$275 e 285\$ a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos feitos á Casa da Moeda e á Directoria do Patrimonio Nacional.—Foi ordenado o registro.

De 960\$ no Thesouro Nacional a D. Esther Barreto de Albuquerque, feita a annullação da quantia distribuida á Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul e classificada na verba 5ª letra A.—O Tribunal ordenou que se proceda nos termos do parecer.

Requerimentos relativos a isenção de direitos:

Da companhia Commercial de S. Paulo, encaminhado pelo officio n. 140, de 26 de fevereiro ultimo, da delegacia fiscal do mesmo Estado; da Companhia Mogiana de Estrada do

Ferro, annexa ao officio n. 209, de 23 de abril ultimo, da cidade delegacia fiscal; de Luiz Corrêa da Rocha Sobrinho, encaminhado pelo officio n. 2, de 3 de janeiro de 1921, da Alfandega do Rio de Janeiro; da Brazilian Meat Company Ltd., annexo ao officio numero 1.836, de 6 de agosto ultimo da mesma Alfandega; de Carlos Coutinho, junto ao officio n. 1.233, de 8 de junho ultimo, ainda da mesma Alfandega; de Williams & Comp., encaminhado pelo officio n. 303, de 10 de junho ultimo da Delegacia Fiscal em Pernambuco.—Consideraram-se legaes as isenções solicitadas.

Da Estrada do Ferro Sorocabana, annexo ao officio n. 300, de 22 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo.—Considerou-se o material sujeito á taxa de sete réis por kilo.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 382, 72 e 40, de 23 de junho, 24 de agosto e 16 de setembro do corrente anno, distribuição do credito de 30.000:000\$, em apolices, á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, por conta do decreto numero 14.851, de 1 de junho ultimo.—O Tribunal reconsiderando a sua anterior decisão ordenou o registro e da distribuição solici a a.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 3.601, 3.580 e 1.001, de agosto e setembro do corrente anno, pagamentos de 300\$, 9:922\$ e 423\$400 a diversos, de gratificações, alugueis de casas e serviços prestados.

Ministerio da Marinha—Avisos:

Ns. 3.142 e 2.454, de 27 de agosto e 30 de junho ultimo, pagamento de 5:172\$700 e 12:881\$570 a diversos de fornecimentos.

Ns. 3.019, 3.021, 3.207 e 4.534, de agosto, setembro e maio do corrente anno, distribuição dos creditos de 393\$600, 6:95\$600, 680\$ e 650\$ ás delegacias fiscaes nos Estados do Rio Grande do Norte e Sergipe e ao Thesouro Nacional, por conta das verbas 11ª e 8ª.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—**Avisos:**

Ns. 3.907, 2.707, 2.765, 2.785, 2.693, 2.694, 2.699, 2.760, 2.733, 2.826 e 2.743, de agosto e setembro do corrente anno, pagamento de 2:070\$, 6:23\$250, 367\$500, 73\$280, 2:160\$900, 41\$, 6:534\$20, 872\$, 80\$, 348:329\$118 e 1:010\$ a diversos, de diarias, fornecimentos e serviços prestados.

N. 2.810, de 2 do corrente, distribuição do credito de 10:000\$ á Delegacia Fiscal em São Paulo, por conta da verba 2ª.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuições de creditos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 28 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

NOTA—Na supracitada sessão foram julgados 141 processos, sendo:

Com despacho de registro, 119.

Com despacho de recusa de registro, 4.

Referente á isenção de direitos:

Julgados legaes, 14.

Julgados illegaes, 1.

Com parte legal, 1.

Com redução de taxa concedida, 2.

Total, 141.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 26 de setembro de 1921

Officios:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 3.016 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 2.688, de 1 do julho ultimo, consultando sobre a abertura do credito especial de 315:075\$, para auxiliar, durante o corrente anno, a manutenção das escolas creadas em

zonas de nucleos colonias, no Estado de Santa Catharina. fidei de parecer, em sessão da Camaras Reunidas de 23 deste mez, á vista das declarações contidas no aviso n. 174, do dia 19, do Ministerio da Fazenda, que o alludido credito póde ser legalmente aberto.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. chefe da Policia do Districto Federal:

N. 3.017 — Em res. o ta ao officio de V. Ex. n. 9.132, de 22 deste mez, solicitando providencias no sentido de ser enviada copia do inquerito administrativo processado neste tribunal, sobre a violação de um aviso confidencial do ministro das Relações Exteriores, dirigido ao ministro da Fazenda e photographado no jornal A Noite, de 7 de setembro de 1920, afim de que a 1ª delegacia auxiliar possa proseguir no inquerito policial destinado a apurar qual o funcionario responsavel pela divulgação daquelle aviso confidencial, cabe-me remetter incluído, a V. Ex., o referido processo em original, por se tornar officil tirar copia de todos as peças do mesmo, e solicitar a sua devolução logo que não mais se torna necessario á referida delegacia auxiliar.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 26 de setembro de 1921

Officio:

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 3.016 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, por accordo da Segunda Camara, em sessão de 13 do corrente mez, mandou expedir quitação a Firmino Pompeu, ex-agente postal em Pindorama nessa Estado, de sua responsabilidade relativa ao período de 25 de abril de 1916 a 23 de maio de 1919, conforme consta da inclusa provisão n. 391, de 22 deste mez, e ordenou o levantamento da fiança e o mesmo responsavel prestei, de 260, constituida por uma cetereta da Caixa Economica, de sua propriedade.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES**Supremo Tribunal Federal**

84ª SESSÃO, EM 28 DE SETEMBRO DE 1921

Presidencia dos Srs. ministros André Cavalcante e Guimarães Natal — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque

Às 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Lauro Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Per e negilho de Barros, Pedro dos Santos e Alfredo Pinto.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Hermínio do Espírito Santo, presidente, e Godofredo Cunha, com causa justificada e o Sr. ministro João Mendes, que se encontrava em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS**Conflicto de jurisdição**

N. 481—Districto Federal — (Embargos de declaração). Reator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; embargante, a «São Paulo Railroad Company».—Foram rejeitados os

embargos, contra o voto do Sr. ministro Edmundo Lins.

Aggravo de petição

N. 3.000—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibelli; agravante, a Sociedade Anonyma Lloyd Transatlântico Brasileiro; agravado, Pedro Rodrigues Pereira. —Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

Appellações civis

N. 2.731—Districto Federal—(Sobro embargos)—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Hermenegildo do Barros; embargante o Dr. Egylio Barbosa de Oliveira; embargada, a União Federal. —Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto. Usaram da palavra os Srs. ministro procurador geral da Republica e o advogado Dr. Magalhães Castro.

N. 2.911—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo do Barros; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, Vicente Cautelino; appellado, Lucio Baptista de Magalhães. —Deu-se provimento à appellação, contra o voto do Sr. ministro Edmundo Lins.

Presidencia do Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 3.773—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibelli e Sebastião de Lacerda; appellante, a Companhia Pernambuco Tramway and Power; appellados, D. Leonidia Rogado Pereira, viúva do desembargador Manoel Agapito Pereira, e seus filhos. —Foi adiada o julgamento por ter pedido vista dos autos o Sr. ministro Alfredo Pinto.

No momento do adiamento já haviam votado os Srs. ministros Muniz Barreto e Sebastião de Lacerda, dando provimento em parte à appellação, os Srs. ministros Pedro dos Santos, Hermenegildo do Barros e Edmundo Lins dando-lhe provimento in-totum e o Sr. ministro Pedro Mibelli confirmando a sentença appellada.

Impedido, o Sr. ministro Leoni Ramos. Usaram da palavra os advogados D.s. Assis Chateaubriand e Manoel Pedro Villacoin, respectivamente pela appellante e pelos appellados.

Julgamento realizado em virtude de preferência anteriormente concedida pelo Tribunal.

Encorrou-se a sessão às 16 horas e meia. —) sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Appellação cível

N. 2.625 — Districto Federal — Appellante, a União Federal; appellados, Adolpho Schmidt Filho & Comp. — Deu-se provimento à appellação.

Recursos extraordinarios

N. 1.302 — S. Paulo — Recorrente, Dona Anna Francisca da Silveira Teixeira de Macedo; recorrido, o filho de D. Anna Delphina da Silveira. — Não se conheceu do recurso.

N. 1.110 — Minas Geraes — Recorrente, Dr. João Joaquim de Oliveira Junior; recorrida, Trac. S. João d'El-Rey Mining Company, Limited. — Por despacho do Sr. ministro relator foram julgados habilitados a viúva e herdeiros do recorrente.

Requerimentos

Compareceram o Dr. Pedro Jethy, solicitador da Fazenda Nacional, e por parte desta lanco Vieira Coutinho & Comp., Dorval Castello Branco, Eugenio Samico, Fernandes & Comp., Americo Mendes Gonçalves, Dr. Plinio de Mont'Alca, Sociedade Anonyma de Construção e Paeulo «A União Paulista», Luiz Salomão, João de Souza Leitão, Cunha Muniz & Comp., Paulo Pessoa de Araújo e a Companhia Municipal S. João d'El-Rey, do prazo que lhes foi assignado para, respectivamente, arrazarem as appellações civis ns. 3.982, 3.984, 4.021, 4.025, 4.047, 4.060, 4.078, 4.079, 4.080, 4.083, 4.086 e 4.089 — Arrazados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceram também o advogado Dr. José Esperidião de Carvalho e por parte de Affilio Antonio Alves e outros, no recurso extraordinario n. 1.499, acceusou sob preção, a intimação do Satoro Antonio Alves para sciencia da respeitavel decisão que julgou deserto e não seguido o alludido recurso extraordinario e vel-a nassar em julgado. — Apragado, não compareceram, sendo deferido.

O mesmo advogado, Dr. José Esperidião de Carvalho, por parte do coronel Lindolpho Cicero Gondim e outros, na appellação civil n. 4.122, remeteram, sob preção, a intimação dos appellantes Manoel de Sales Theophilo e outros, para sciencia da respeitavel decisão que julgou deserta a alludida appellação, e vel-a nassar em julgado.

Arrazados, não compareceram, sendo deferido.

) sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara em 28 de setembro de 1921

PRESIDENTE, SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SÁ PEREIRA — SECRETARIO, CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo da Almeida Rego, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Estava presente o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habes corpus

N. 3.944 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Aides de Oliveira Tavares, em favor do paciente Antonio Ferreira. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 3.957 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Alberto Pinto Franco, em favor do paciente Mac Kintz Olive. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 3.958 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Dr. Antenor da Freitas, em favor do paciente Narciso

Marques Lopes. — Converteu-se o julgamento em diligencia, unanimemente.

N. 3.969 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Carlos da Costa, em favor do paciente Francisco Frazz Sabido. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 3.960 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Carlos da Costa, em favor dos pacientes Julio Thom s Marinh e Francisco Marinho (Falcão). — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 3.961 — Relator, o Sr. desembargador Maca o Guimarães; impetrante, Oscar Figueiro, em favor do paciente Findaro de Amorim Cardoso. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 3.962 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Ricardo Maca o Junior, em favor dos pacientes Francisco de Castro e Luiz Coutinho. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 3.963 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Ricardo Maca o Junior, em favor dos pacientes Eugenio Alvares, Emilio Ribeiro e Leôncio Fernandes de Lima. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 3.964 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Ricardo Maca o Junior, em favor dos pacientes Arisoteles dos Santos Marinho, Gastão Ferreira e Sizen Fc enio da Silva. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 3.965 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Vicaria Augusta Barbosa em favor do paciente Izidro José Barbosa. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. chefe de policia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.966 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Carlos da Costa em favor do paciente Henrique Garcia Torres. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de policia, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 3.967 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Francisco Vieira de Azeredo Coutinho em favor do paciente João Leovegildo Cesar. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de policia, unanimemente.

N. 3.968 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Carlos da Costa em favor dos pacientes Francisco de Assis Cesar e João Baptista de Almeida. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de policia, com apresentação do primeiro paciente, unanimemente.

N. 3.969 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Obel Carlos, em favor dos pacientes Felicio Mingollis e Izauro José Barbosa. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de policia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 3.970 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Obel Cardoso em favor dos pacientes João da Silva e Francisco Silva. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 3.971 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Ricardo Machado Junior em favor dos pacientes Francisco Ferraro e Alberico José de Oliveira. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 3.972 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Ricardo Machado Junior em favor dos pacientes Affonso Sequeira e Pedro Loureiro. — Concedeu-se a ordem para a informações do Dr. chefe de

Audiencia em 28 de setembro de 1921

JUL SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO HERMENEGILDO RODRIGUES DE BARROS

Foram publicados os seguintes acordãos:

Appellação criminal

N. 832 — Districto Federal — Appellantes, o procurador criminal o Edgard Antunes Leite; appellados, Edgard Antunes Leite e a Justiça Federal. — Rejeitaram-se os embargos.

Revisões criminaes

N. 2.107 — Rio Grande do Sul — Requerente, Victor Modesto de Camargo. — Deu-se em parte provimento ao recurso.

N. 2.120 — Pernambuco — Requerente, Altino Gittirana dos Santos. — Deu-se provimento ao recurso.

N. 2.148 — Pernambuco — Requerente, Antonio Cypriano da Silva. — Converteu-se o julgamento em diligencia.

N. 3.164 — Minas Geraes — Requerente, José da Aquino Baptista. — Deu-se provimento ao recurso.

Policia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 3.973 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira — Impetrante: Joaquim Rodrigues Neves em favor do paciente Alvaro Santos. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.974 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego — Paciente: Antonio Maciel. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.975 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira — Impetrante: Gastão Ferreira. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.976 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Dr. Hebrando Jorge em favor das pacientes Heloysa Diaz e Ester Gonzalez. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presentes as pacientes, unanimemente.

Recurso de habeas-corpus

N. 439 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; recorrente, o Dr. juiz de direito da 1ª Vara Criminal, recorrido, Arthur Narbona. — Julgamento secreto.

N. 430 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; recorrente, o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal; recorrido, Valério Gonçalves. — Julgamento secreto.

Recursos criminaes

N. 691 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; recorrente (ex-officio), o Dr. juiz de direito da 4ª Vara Criminal; recorrido, Pio Lavante Caruso. — Julgamento secreto.

N. 751 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrente, o Dr. juiz de direito da 1ª Vara Criminal; recorrido, Diogo Teixeira Guimarães. — Julgamento secreto.

Appellação criminal

N. 4.658 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Mario de Abreu Teixeira Coelho; appellada, a Justiça. — Negou provimento, unanimemente.

O julgamento foi presidido pelos Srs. desembargadores Virgilio de Sá Pereira e Cicero Seabra.

Tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Cicero Seabra e Torquato de Figueiredo, convocados para substituírem os Srs. desembargadores Edmundo Rego e Angra de Oliveira que affirmaram suspeição.

SORTEIO

Recurso criminal

N. 767 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

EM MESA

Recurso criminal

N. 740:

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações crimes

Ns. 4.898, 5.113, 4.900, 4.912, 5.163 e 5.055. — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 5.014. — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

Ns. 5.114, 5.124 e 5.142. — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

COM DIA

Appellação crime

N. 5.108.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 4.888 e 5.084

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que o Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação nos termos do art. 51, § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, marcou o prazo de 30 dias, a contar desta data, a fim de que os cantilatos ao ozar de juiz da 7ª Pretoria Criminal, vigo com a remção do respectivo juiz Dr. João Severiano Carneiro da Cunha para a 3ª Pretoria Criminal, apresentem nesta secretaria os seus requerimentos, deviamto instruidos, de conformidade com o § 2º do art. 14 do citado decreto.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, em 17 de setembro de 1921. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação criminal n. 5.118, em que é appellante Carlos Frederico de Oliveira e appellada a Justiça, será effectuado na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 1 de outubro, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 28 de setembro de 1921. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De terceira praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %, na forma abaixo.

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que no dia 29 do corrente, ás 12 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico preço de venda e arrematação em primeira praça desta Juizo o immovel penhorado por Beatriz Ribeiro de Souza no executivo que move contra Aolindo Marques, o qual consta da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: — Predio de sobrado á rua da America n. 187, no alinhamento da rua, tendo na frente do pavimento terra e duas portas e na do sobrado duas portas com sacada corrida de grade de ferro; sua construção é moderna, de pedra, cal e tijolos, feito de platibanda, portadas de cantaria, coberta de telhas francezas, com as paredes lateraes indicando meiação: mede de frente 3m.50 cent. por 14m.50 cent. pela linha do centro, tendo em seguida uma área murada medindo de extensão 4m.50 cent. de extensão pela linha do centro, tendo uma porta que dá para a rua Dr. Rego Barros. O sobrado mede no corpo 10m.50 cent. de extensão, tendo em seguida um puxado medindo quatro metros de extensão por um metro e trinta centímetros de largura. O pavimento terreo é aberto em armazem forrado e ladrilhado tendo no fundo um commodo forrado e assoalhado e na área uma meia agua onde está a privada. O sobrado é dividido em duas salas e um quarto forrado e assoalhado, tendo no puxado a cozinha ladrilhada, ao lado deste um pequeno terreno e uma escada de cantaria que dá para a rua Dr. Rego Barros, cuja porta tem o n. 18. O estado do predio é regular, precisando de pequenos reparos. O terreno, incluindo a parte edificada, mede de frente 3m.50 cent. por 19 metros de extensão pela linha do centro. Damos a este predio e seu respectivo terreno o valor de 20:000\$000.

abatimento legal de 20 %, fica reduzido a 16:000\$000. preço por quanto vae a esta terceira praça. E caso não haja licitantes sera vendido pelo maior preço que for encontrado. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados a fim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento a vista ou fiador idoneo por tres dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 17 de setembro de 1921. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, subscrevi e assigno. Auto Fortes, Rio, 17 de setembro de 1921. — José da Silva Lisboa. — (Devidamente sellado) — Conforme o original. — Rio, 17 de setembro de 1921. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (5.196)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de Carvalho & Comp., na forma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Moren Borlido & Como., ex-syndicos da fallencia de Carvalho Lino & Comp., foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para presta contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de Carvalho Lino & Comp., para sciencia e que as contas prestadas nessa fallencia pelos ex-syndicos Moreno Borlido & Comp., se acham em cartorio á sua disposição, durante 10 dias, para serem examinadas e apresentarem dentro desse prazo as imputações que entenderem, sob pena de a revelia, se procede como fôr de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de setembro de 1921. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão, subscrevi. — Auto Fortes. Está conforme. — O escrivão, José da Silva Lisboa. (5.297)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Rainho & Oliveira

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros, communica aos interessados da fallencia de Rainho & Oliveira, que a assembléa foi adiada para o dia 29 de setembro de 1921, ás 13 1/2 horas. Rio, 26 de setembro de 1921. — O escrivão, José Candido de Barros. (5.321)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de vinte dias, aos interessados para, dentro desse prazo, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reclamação feita por Arthur Victor, na forma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, como, por parte do doutor Ar-

thor Victor, lhe foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão como credor pela quantia de 28:400\$, por notas promissórias, na massa fallida de Manoel Ribeiro dos Santos, na lista dos credores na referida fallencia, na forma do art. 87 da lei n. 2.024 de 1908; tendo fallado o fallido e liquidatarios. Em virtude do que, são citados os interessados para, dentro de vinte dias, apresentarem as impugnações que tiverem a reclamação. E, para constar, passaram-se este e outros iguaes que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 de setembro de 1921. Eu, José Candido de Barros, escrivão, subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros. (5.333)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de M. Ferreira dos Santos

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros comunica aos interessados da fallencia de M. Ferreira dos Santos que a assembleia foi adiada para o dia 4 de outubro do corrente. ás 14 horas. Rio, 26 de setembro de 1921. — O escrivão, José Candido de Barros. (5.327)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de V. F. Bouças

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, parecer do syndico e informação do fallido, durante o prazo de cinco dias, para os fins legais, uma reclamação reivindicatoria de F. Horta & Comp., no valor de 3:039\$470. Rio, 26—9—21. — O escrivão, Cruz Galvão. (5.338)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO AOS CREDITORES

Fallencia de José Ferreira

O escrivão, coronel Dario, comunica aos credores da fallencia de José Ferreira, que a assembleia foi adiada para o dia 4 de outubro de 1921 ás 14 horas. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1921. — Pelo escrivão, Alvaro Cunha escrevente juramentado (5.305).

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO AOS CREDITORES

Fallencia de José Ferreira

O escrivão coronel Dario comunica aos credores da fallencia de José Ferreira que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados,

apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º, do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1921. — Pelo escrivão, Alvaro Cunha, escrevente juramentado. (5.305)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, aos credores de Costa & Antunes, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, na forma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de concordata preventiva requerida por Costa & Antunes, nos quaes lhe foi dirigida uma petição, pedindo a homologação de uma concordata, que propõem a seus credores, depois de processada com as formalidades legais. Sendo deferida essa petição, depois de ouvido o Dr. curador geral das Massas Fallidas, foi proferido o despacho seguinte: Attendendo aos termos do pedido de fls. 2 e documentos de folhas 4, 7, 9, 10, 11, 17, 21, 23, 24, e 25, e, bem assim ao parecer do Dr. curador das Massas Fallidas a fls. 27, defiro o pedido de Costa & Antunes, para convocação de seus credores para proposta de concordata preventiva e designo o dia 11 de outubro futuro, ás 14 horas na sala das audiencias do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, para ter logar a assembleia de credores. Nomeio commissarios, Oscar de Menezes Pamplona, Vianna Silva & Comp., e Oliveira Leite & Comp. Expeçam-se editaes. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1921. — Francisco Cesario Alvim. Em virtude do que e do despacho proferido em petição do concordatario despachada hoje, se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os credores de Costa & Antunes, para sciencia da proposta que os mesmos lhes fazem de pagar 25% de seus creditos, sendo 15 % á vista e 10 % um mez depois do primeiro pagamento e apresentarem as reclamações que entenderem; e, bem assim, ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, no dia 11 de outubro futuro, ás 14 horas, afim de assistirem á leitura da referida proposta e do relatório dos commissarios, para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de setembro de 1921. E eu, Alvaro Cunha, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, subscrevi. — Francisco Cesario Alvim. (Estava legalmente sellado). Está conforme. — Pelo escrivão, Alvaro Cunha. (5.352)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Para sciencia, aos credores da fallencia do Banco Francez para o Brasil, da prorrogação do prazo para declaração de creditos e modificação do dia da assembleia de credores

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de fallencia do Banco Francez para o Brasil, nos quaes, pelos syndicos da massa fallida desse banco, lhe foi dirigida uma petição pedindo a prorrogação do prazo para os credores da fallencia apresentarem os documentos justificativos de seus creditos, em virtude do que foi proferido o despacho seguinte: — Defiro o pedido de fls. 282 e prorrogo, assim, por mais dez dias o prazo antes concedido para os credores apresentarem suas declarações e documentos justificativos dos seus creditos. Em consequencia, modifiquei, tambem, a data da assembleia de credores, marcando, como a marco, para o dia 27 de outubro do corrente anno (1921), ás 12 horas, na sala das audiencias do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152. Expeçam-se editaes e façam-se as communicacões. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1921. — Francisco Cesario Alvim. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual ficam scientes os credores da fallencia do Banco Francez para o Brasil de que, o prazo para apresentação dos documentos justificativos de seus creditos, aos syndicos da dita fallencia, foi prorrogado por mais dez dias, do anteriormente concedido, e, bem assim, que foi marcado o dia 27 de outubro proximo futuro, ás 12 horas, na sala das audiencias do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, para ter logar a assembleia de credores. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de setembro de 1921. E eu, Alvaro Cunha, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, o subscrevi. — Francisco Cesario Alvim. (Estava legalmente sellado). Está conforme. — Pelo escrivão, Alvaro Cunha. (5.351)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De terceira praça, com o prazo de uma audiência, para venda e arrematação de um terreno com uma casa assobradada e 29 casinhas, sito no Morro do Traviçheiro, Fabrica das Chitas, penhorado a D. Leonor Margarida de Viveiros Salgueiro, em autos de executivo hypothecario que lhe move o Dr. Mario Lamberti Lacerda

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz Prefor em exercicio na Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital vierem em como no dia 30 do corrente, ás 13 horas, após a audiencia, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publica pregação de venda e arrematação os bens penhorados a D. Leonor Margarida de Viveiros Salgueiro em autos do executivo hypothecario que lhe move o Dr. Mario Lamberti Lacerda, de accordo com o edital de terceira praça,

que foi publicado para o dia 27, abaixo reproduzido, cuja praça não foi realizada nesse dia por impedimento do Juiz. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de setembro de 1921. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *João Baptista de Campos Tourinho*. Rio, 28 de setembro de 1921. — *João de Souza Pinto Junior*.

De terceira praça, com o prazo de oito dias e o abatimento de 20 %, para venda e arrematação de um terreno com uma casa assobradada e vinte e nove casinhas, sito no morro do Trapicheiro, Fabrica das Chitas, penhorado a D. Leonor Margarida de Viveiros Salgueiro, em autos de executivo hypothecario que lhe move o Dr. Mario Lamberti Lacerda.

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz pretor em exercicio na Sexta Vara Cível do Districto-Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 27 do corrente, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da quantia de 104:000\$000, preço por quanto vae a terceira praça e na fórmula do art. 14, § 1º, do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, o terreno com uma casa assobradada e 29 casinhas, abaixo descrito e avaliado: Laudo de avaliação dos bens penhorados pelo Dr. Mario Lamberti Lacerda a D. Leonor Margarida de Viveiros Salgueiro, na fórmula abaixo — Terrenos sitos no morro do Trapicheiro (Fabrica das Chitas) com entrada pela ladeira denominada Pirassununga á direita de quem sóbe, medindo de frente, a começar por uma vallaahi existente acompanhando as curvas do antigo caminho do encanamento 400 metros approximadamente, estendendo-se em morro acima até á pedra do Sumaré, numa extensão de mais de mil metros, confinando pelo lado direito com os herdeiros de Francisco Augusto da Costa Graça, pela esquerda com o conde Modesto Leal ou successores e mais com quem de direito fôr. Existem nestes terrenos diversas nascentes dagua, muita pedra e algumas arvores fructíferas; Bem como dispersas no mesmo terreno a casa e casinhas abaixo descriptas, todas sem numeros, pelo que adoptamos os numeros convençionaes no ligeiro rascunho junto para melhor orientação. Casa sob n. 1, assobradada, tendo na fachada, na parte correspondente ao porão, tres estreitas janellas, e na parte assobradada tres janeillas de peitoril, em forma de chalet e coberta com telhas francezas. Entrada ao lado com varanda em parte ladrilhada e em parte assoalhada e coberta, para onde deitam quatro portas e duas janellas. De construção muito antiga, de vez de frontal de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, portadas de madeira, achando-se toda dividida em commodos para familias, forrados e assoalhados e mais dependencias cimentadas, sendo o porão em chão, precisando toda a casa de grandes obras. Medindo de frente 8m,90, inclusive a varanda, por 16m,90 de fundos, seguindo puxado com 4m,50 por 3m,70. Sob n. 2, um grupo de seis pequenas casinhas, construidas de estuque e cobertas com zinco, tendo na frente seis portas, com beiradas salientes, formando

uma especie de varanda, dividida em pequenos commodos assoalhados e sem forros, tudo em máo estado, medindo o grupo de frente 14 metros por 8m,90 de fundos. Sob o n. 3 um grupo de duas pequenas casinhas construidas de estuque e cobertas com zinco, tendo na frente tres portas e duas janellas, divididas em pequenos commodos cimentados e sem forros tudo em máo estado. Medindo o grupo de frente 8m,70 por 3m,40, seguindo pequenos puxados. Sob o n. 4, um grupo de duas pequenas casinhas, construidas de estuque e cobertas com zinco, tendo na frente duas portas e duas janellas, divididas em pequenos commodos, em chão e sem forros, tudo em máo estado. Medindo o grupo de frente 8m,20 por 4m,60 e cosinha ao lado. Sob o n. 5, um grupo de duas pequenas casinhas, construidas de estuque e cobertas com zinco, tendo na frente duas portas e duas janellas, divididas em pequenos commodos assoalhados com cosinha ao lado e aos fundos, tudo em máo estado. Medindo o grupo de frente 8m,20 por 4m,60. Sob o n. 6, um grupo de duas casinhas construidas de estuque e cobertas com zinco, tendo na frente tres pequenas janellas e porta ao lado, divididas em pequenos commodos em chão e sem forros, tudo em máo estado. Medindo de frente sete metros por 4m,40. Sob o n. 7, uma pequena casinha construida de estuque e coberta de telhas francezas e zinco, tendo na frente uma porta e ao lado duas portas e duas janellas, dividida em pequenos commodos assoalhados, em soffivel estado. Medindo de frente 3m,70 por oito metros de fundos, inclusive puxado. Sob o n. 8, um barracão construido de madeira e coberto com telhas e zinco, tendo na frente tres pequenas portas, dividido em pequenos commodos em chão e sem forros. Medindo de frente 6m,40 por 5m,70, tudo em máo estado. Sob o n. 9, uma pequena casinha, construida de estuque e coberta com zinco, dividida em pequenos commodos em chão, tendo na frente tres janellas e uma porta. Medindo de frente 8m,70 e pequeno puxado nos fundos. Sob o n. 10, uma pequena casinha, construida de estuque e coberta com zinco, tendo na frente duas portas e quatro pequenas janellas dividida em pequenos commodos em chão e sem forros. Medindo de frente 9m,60 por 2m,90 e puxado nos fundos. Sob o n. 11, um barracão, construido de madeira e coberto com zinco, dividido em pequenos commodos em chão e sem forros, tendo na frente uma porta e uma janella e dos lados tambem uma porta e uma janella em cada um. Sob o n. 12, uma pequena casinha, construida de estuque e coberta com zinco, dividida em pequenos commodos em chão e sem forros, tendo na frente uma porta e uma janella. Sob o n. 13, uma pequena casinha construida de estuque e coberta com zinco, dividida em pequenos commodos em chão e sem forros, tendo na fachada uma porta e uma janella e de um lado uma porta e uma janella e do outro duas janellas. Sob o n. 14, uma pequena casinha, construida de estuque e coberta com zinco, dividida em pequenos commodos em chão e sem forros, tendo na fachada uma porta e uma janella e do outro uma janella. Sob o n. 15, uma pequena casinha, construida de estuque e coberta de telhas de calha, dividida em pequenos commodos assoalhados e forrados, tendo na frente uma porta e uma janella e do lado tambem porta e janella. Medindo de frente

5m,70 por 6m,40 de fundos. Sob o numero 16, um barracão, construido de madeira e coberto com zinco, dividido em pequenos commodos em chão e sem forros, tendo na frente uma porta e uma janella e por um lado quatro pequenas janellas. Medindo de frente 5m,70 por 9m,0. Sob o n. 17, duas pequenas casinhas, construidas de estuque e cobertas com zinco, divididas em pequenos commodos em chão e sem forros, tendo na frente duas portas e uma janella e do lado duas janellas. Medindo de frente 4m,50 por 9m,70. Sob o n. 18, uma pequena casinha, construida de estuque e coberta com zinco, tendo na frente duas portas e uma janella, achando-se dividida em pequenos commodos em chão e sem forros. Medindo de frente 8 metros por 3m,60. Sob o n. 19, uma pequena casinha construida de estuque e coberta com telhas francezas, dividida em pequenos commodos em chão e sem forros, tendo na frente duas janellas e de um lado duas portas e porta. Medindo de frente 5m,40 por 6m,60. Sob o numero 20, uma pequena casinha, construida de estuque e coberta de zinco, dividida em pequenos commodos, alguns assoalhados e outros em chão, tendo na frente duas portas e uma janella. Medindo de frente 9m,60 por 7m,60, inclusive o puxado. Todas as casinhas acima descriptas são de construção muito ligeira e sem altura da lei, achando-se todas em máo estado. A casa, casinhas e terrenos descriptos damos o valor de 130:000\$000 (cento e trinta contos de réis). Rio de Janeiro, 28 de julho de 1921. — Tito Dias de Moraes, Valentim Peres de Oliveira Filho (avaliador interino). (Está sellada). E quem o dito terreno com uma casa assobradada e 29 casinhas quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da quantia de 104:000\$, preço por quanto vae a terceira praça e, na fórmula do art. 14, § 1º, do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, não encontrando licitantes, será submettido a leilão; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do reg. n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de setembro de 1921. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *João Baptista de Campos Tourinho*. Rio, 16 de setembro de 1921. — *João de Souza Pinto Junior*. (5.359)

Juizo da Segunda Pretoria Cível

Para sciencia da revogação de procuração que faz Adelaide de Sá Baptista Pereira, na forma abaixo:

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz 1º supplente em exercicio na 2ª Pretoria Cível, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, que por este Juiz e cartorio do escrivão que este subscreve se processam e correm seus devidos e legaes termos uns autos para a revogação de poderes com procuração dados por Adelaide de Sá Baptista Pereira a seu marido José Ayres Baptista Pereira e que por parte della lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição! Excellentissimo Senhor Doutor Juiz de

Segunda Pretoria Cível. Adelaide Sá Baptista Pereira, tendo passado a seu marido José Ayres Baptista Pereira uma procuração com amplos poderes em notas do tabellião Alvaro Silva, em vinte e seis de dezembro de mil novecentos e dezanove, no livro 453 pag. 384, procuração esta com poderes para alienação de bens, e como deseja revogar o referido mandato, vem requerer a Vossa Ex. se digne de mandar intimar o mandatário para sciencia da revogação, expedindo-se ao tabellião o competente mandado para ser cancelada a referida procuração e publicando-se editaes para que tal revogação seja conhecida a quem possa interessar. O mandatário é estabelecido á rua da Uruguayna n. 136. Nestes termos. P. deferimento. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1921. — Adelaide de Sá Baptista Pereira. Despacho: Notifique-se. Rio, 21 de setembro de 1921. — Delduque. Em virtude do que mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados no lugar do costume pelo official que de tudo lavrará uma certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade e cartorio, em 23 de setembro de 1921. Eu, João Diogo Malcher da Cunha, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo Pereira, escrivão interino, o subscrevi. — *Pedro Delduque de Macedo.* Está conforme. — *João Diogo Malcher da Cunha.*

Juizo da Quarta Pretoria Cível

De primeira praça com o prazo de 10 dias para venda e arrematação dos bens penhorados na acção executiva movida por Abelardo Alarico dos Reis contra o Dr. Athos Aramis de Mattos e D. Emerita Aramis de Mattos, na forma abaixo:

O Dr. Tarquinio de Souza Filho, juiz da 4ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de acção executiva movida por Abelardo Alarico dos Reis contra o Dr. Athos Aramis de Mattos, e D. Emerita Aramis de Mattos, nos quaes, pelo autor, lhe foi dirigida uma petição pedindo editaes de primeira praça. Em virtude do que, se passou o presente edital com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação, em primeira praça, na séde desta pretoria, á rua do Cattete n. 271, no dia 29 do corrente mez, após a audiéncia do estylo, que se realiza ás treze horas, os bens penhorados na referida acção executiva, os quaes se encontram no Deposito Publico, onde poderão ser examinadas e constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: 11: cadeiras com assento de palha, estando algumas furadas, 55\$; uma mesa elastica com duas taboas, 45\$000; um etagère com espelho, pedra marmore escura e portas envidraçadas, 150\$; uma columna artistica, 60\$; uma crystaleira singela com portas envidraçadas, 120\$; um relógio para parede, 10\$; um porta-chapéus com espelho, estrakado, 10\$; um buffet com espelho e pedra marmore escura, 120\$000. Importa a avaliação dos bens acima descriptos na importancia total de quinhentos e setenta mil réis (570\$), preço por quanto vão a esta primeira praça. Quem, portanto, ditos bens pretender arrematar,

tar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados para a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, foram passados este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro a primeiro de setembro de 1921. Eu, Waldemiro Miranda, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevo no impedimento ocasional do escrivão. — *Tarquinio de Souza Filho.* (Estava devidamente sellado.)

Está conforme. — Pelo escrivão, *Waldemiro Miranda.* (5.172)

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De praça, com o prazo de 10 dias para venda e arrematação dos bens penhorados á José Fonseca.

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz da Quinta Pretoria Cível, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de dez dias virem que no dia 11 de outubro proximo, ás 12 horas, na pretoria, á rua Fonseca n. 26 o respectivo prteiro trará á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der sobre a avaliação dos bens adiante descriptos, penhorados a José Fonseca na acção executiva que lhe move Sallin Khalil Tannuri, á saber: um grupo japonéz completo de sofá, duas cadeiras de braço e seis singelas, avaliado por 250\$; duas columnas japonezas, por 20\$; uma cama de canella para casal, por 80\$; um guarda casaca de canella com espelho, por 140\$; um toilette de canella com espelho e marmore, por 120\$; uma mesa de cabeceira de canella e tampo de marmore, por 10\$; uma cama de peroba para casal por 60\$; uma mesa elastica, de canella, com tres taboas, por 40\$; um etagère, por 140\$; seis cadeiras austriacas por 60\$; seis ditas de canella, por 60\$; uma cadeira austriaca, de balanço, por 35\$; uma mesa para centro de canna da India, por 10\$; e um guarda comida de cannella com tela de arame por 30\$; importando a avaliação no tal de 1:025\$. Estes bens, que se acham á rua Colina n. 55, vão a praça para pagamento do pedido e custas da dita acção. — Quem pois, quizer arrematar-os, compareça neste Juizo no dia e hora designados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será affixado e publicado, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro e Quinta Pretoria Cível, aos 26 de setembro de 1921. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi. — *Sylvio Martins Teixeira.* (5.341)

Juizo da Sexta Pretoria Cível

PROCLAMAS

Faço saber que estão se habilitando para casar: Antonio Guimarães de Campos com Sarita Amazonas de Moraes Rego, Arlindo Felix dos Santos com Maura Ortheloma de Oliveira, João Carlos de Castro com Maria de Castro Campos, Manoel Ferreira Vieira com Julia Pires Corrêa, Adalberto do Amaral Calcinho com Eurydice de Oliveira Nunes. Quem souber de algum impedimento, acuse-o, na forma da lei. Juizo da 6ª Pretoria Cível, 28 de setembro de 1921. — O escrivão, *Francisco Pinto de Menaonça.*

Juizo da Setima Pretoria Cível

De intimação de protesto, na forma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, por parte de Garcia & Irmão, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz da 7ª Pretoria Cível. Garcia & Irmão, firma commercial, por seu socio representante Avelino Garcia Sobral, tendo emprestado a João Antonio Bonifacio e sua mulher Maria Rosa e a D. Exalta de Jesus Teixeira a quantia de 3:900\$, foram investidos dos poderes «em causa propria», para receber os alugueis das casas de propriedade dos devedores sitas á rua Pereira Landim numeros 53 e 55 e á rua Missões numeros 315, 317 e 319, casas I, II, III, IV e V, todas em Ramos. Os supplicantes, para effectuar a cobrança da dita dívida, procederam a inclusa notificação dos mesmos devedores na pessoa de seu commum procurador Joaquim Teixeira Bonifacio e dos inquilinos das alludidas casas. Acontece que, agora, os devedores para burlar os direitos dos supplicantes, pretendem levar a effeito a venda dos mencionados predios, como fazem fé as inclusas publicações. Os supplicantes, para resalva de seus direitos nos termos do art. 391 do decreto n. 733, de 1850, vem pedir a V. Ex. seja tomado por termo o presente protesto contra a effectivação dessa venda, salvo com o referido onus ao adquirente, publicando-se editaes para o conhecimento dos pretendentes á compra dos mesmos immoveis, visto serem os unicos bens dos supplicados que garantem a referida obrigação, e isso para que, de accordo com os arts. 107 e 108 doCodigo Civil, fruem scientes da fraude de tal venda e consequente responsabilidade civil, tal a insolvencia dos supplicados que é dada a conhecer pelo presente protesto, intimados os supplicados na pessoa do procurador. Procuração na notificação e dous jornaes. Vale a entrelinha salvo com o referida onus ao adquirente. P. R. D. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1921. — Aurelio Cesar da Silva, advogado. (Estava legalmente sellada). Em cuja petição proferi o seguinte despacho: Apresentada hoje com uma entrelinha. Sim. Rio, 27—9—1921. — José Linhares. Em virtude de cujo despacho, foi lançado o termo do teor seguinte: Termo de protesto. Aos 27 de setembro de 1921, nesta Pretoria, em cartorio, compareceram Garcia & Irmão, firma commercial, representada por seu advogado Dr. Aurelio Cesar da Silva, e disse que nos termos de sua petição reiro que fica fazendo parte integrante deste termo, protestava contra a venda dos predios á rua Pereira Landim. ns. 53 e 55, e á rua Missões ns. 315, 317 e 319, casas I, II, III, IV e V, estação de Ramos, frequentia de Inhauma, de propriedade de João Antonio Bonifacio e sua mulher Maria Rosa e de Exalta de Jesus Teixeira, e dados em antichrese aos supplicantes, salvo com o referido onus ao adquirente, tudo na forma a lei. E, de como assim o disse e protestam, lavro este termo que, lido, assigno. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Lino A. Fonseca Junior, escrivão, subscrevo. — Aurelio Cesar da Silva. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será affixado

logar do costume e publicado na forma da lei, e por elle hei por citados a terceiros interessados, para sciencia do conteúdo da petição e do protesto supra transcriptos, para os fins de direito. Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1921. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Lino A. Fonseca Junior, escrivão, subscrevi. — José Linhares. (5.343)

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Sete Lagoas

O Dr. Amarilio Moreira Penna, juiz de direito da comarca de Sete Lagoas, Estado de Minas Geraes

Faz saber aos que o presente edital de citação, de sessenta dias, virem, que, neste Juízo, por parte da Companhia Cachoeira de Macacos, sociedade anônima, com sede nesta comarca, foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito — A Companhia Cachoeira de Macacos, sociedade anônima com sede nesta comarca, distrito de Inhaúma, instruindo este requerimento com os seus títulos de propriedade, memorial descriptivo da medição e planta, acompanhada da caderneta das operações de campo, requer que se inscreva no registro Torrens o imóvel denominado «Cachoeira de Macacos», de sua propriedade, publicando-se este requerimento no jornal official do Estado, *Minas Geraes*, fixando V. Ex. um prazo não menor de 50 dias, para a matricula, si não houver opposição a ella. Requer ainda que se notifique este requerimento aos confrontantes seguintes: capitão João da Matta Teixeira, Eloy Ribeiro, João Domingos, José Americano, Laurinda Candida Moreira, Bernardino Vaz de Mello e Antonio Luiz Moreira, todos residentes nesta comarca, publicando-se o edital no *Diario Official*, e tres vezes no jornal local. P. Deferimento. Sete Lagoas, 30 de julho de 1921. — Por procuração, Ovidio João Paulo de Andrade, Está uma estampilha federal no valor de seiscentos réis (\$600), inutilizada, na forma da lei. Despacho: — O official do Registro, para fazer as publicações seguintes e nos jornaes constantes desta, marcando prazo de sessenta dias (60), notificados pessoalmente os confrontantes indicados. Sete Lagoas, 30 de julho de 1921. — Moreira Penna. Em virtude do que cito e chamo a todos os interessados para, no prazo de sessenta (60) dias, virem apresentar suas opposições, sob pena de se proceder ao registro requerido. E para constar e chegar ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Sete Lagoas, aos 10 de setembro de 1921. Eu, Joventino Costa, official do Registro geral, o subscrevi. — Amarilio Moreira Penna. Está devidamente sellado com mil e duzentos réis, em sellos federaes. Confere. — O official, Joventino Costa. (5.334)

Comarca de Sete Lagoas

O Dr. Amarilio Moreira Penna, juiz de direito da comarca de Sete Lagoas, Estado de Minas Geraes

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de sessenta (60) dias, virem, que, neste Juízo, por parte de

Francisco Teixeira Guimarães Sobrinho, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito. Francisco Teixeira de Guimarães Sobrinho, fazendeiro, residente no distrito de Inhaúma, desta comarca, requer a V. Ex. que se digne ordenar a inscrição no registro Torrens, do imóvel denominado «Pacuíacú», situado no distrito de Inhaúma, instruindo este com os títulos da sua propriedade, memorial descriptivo e planta acompanhada da caderneta, das operações de campo; e requer que se publique este requerimento no jornal official *Minas Geraes*, e V. Ex. fixará um prazo não menor de 50 dias para a matricula, si não houver opposição a ella. Requer, outrossim, que se notifique este requerimento aos confrontantes seguintes: Justina de Azevedo, Manoel de Azevedo, Emilio de Vasconcellos, João Francisco Carlos, João Damasceno, Candido de Paula Sobrinho, João Conrado, Antonio Vieira, João de Paula Franca e João da Matta Teixeira, todos residentes nesta comarca, publicando-se o edital no *Diario Official* e tres vezes no jornal local. P. Deferimento. Sete Lagoas, 30 de julho de 1921. — P. p., Ovidio, João Paulo de Andrade. Está uma estampilha federal no valor de seiscentos réis (\$600), devidamente inutilizada na forma da lei. Despacho: O official do registro para as publicações requeridas e nos jornaes constantes desta, marcando o prazo de sessenta (60) dias, para qualquer opposição, notificados pessoalmente desta os confrontantes indicados. Sete Lagoas, 30 de julho de 1921. — Moreira Penna. Em virtude do que cito, chamo a todos os interessados para, no prazo de sessenta (60) dias, virem apresentar suas opposições, sob pena de se proceder ao registro requerido. E para constar e chegar ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Sete Lagoas, aos 10 de setembro de 1921. Eu, Joventino Costa, official do Registro geral, o subscrevi. — Amarilio Moreira Penna. Está devidamente sellado com mil e duzentos réis (\$200), em sellos federaes. Confere. — O official, Joventino Costa. (5.335)

Comarca de Varginha

Fallencia de Antonio Amorim

O doutor Antonio Pinto de Oliveira, juiz de direito da comarca de Varginha:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, por sentença de hoje, decretou a fallencia de Antonio Amorim, estabelecido nesta cidade, á avenida Rio Branco, a contar de quarenta dias anteriores a seis do corrente. Nomeou syndico o Dr. Pedro Eugenio Cleto. Ficam, pois, notificados todos os credores da fallencia para, no prazo de vinte dias, apresentarem ao syndico, nomeado a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos. Foi designado o dia onze de outubro proximo, ás doze horas, na sala das audiencias do Forum desta cidade, para se realizar a primeira assembléa de credores, pelo que são convocados a comparecerem, a bem de seus direitos e interesses e para os fins legais. E para que chegue ao conhecimento de todos os in-

teressados, mandou expedir o presente edital, que será affixado e publicado, nos termos da lei. Varginha, treze de setembro de mil novecentos e vinte e um. Eu, Orpheu Rodrigues de Alvarenga, escrivão, o subscrevi. Varginha, 13 de setembro de 1921. — Antonio Pinto de Oliveira. (5.345)

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Departamento Nacional de Saude Publica

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Luiz Mendonça & Comp., para o fornecimento do grupo vinte e um (21) «Fazendas, armarinho e confeccões», a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diario Official* numero cento e quarenta e oito (148), de vinte e quatro (24) de junho deste anno, e seguintes, ás dependencias do mesmo Departamento durante o segundo semestre de mil novecentos e vinte e um

Aos vinte e oito dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e um, compareceram na Secção de Contabilidade da secretaria geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o secretario geral Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, os senhores Luiz Mendonça & Comp., estabelecidos á rua General Camara numero trinta e tres (33), e declararam que, para o fornecimento dos artigos constantes do grupo vinte e um (21) acima citado ao referido Departamento, durante o segundo semestre de mil novecentos e vinte e um, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* numeros: cento e quarenta e oito, cento e quarenta e nove, cento e cincoenta, cento e cincoenta e dois, cento e cincoenta e tres, cento e cincoenta e quatro, cento e cincoenta e cinco, cento e cincoenta e seis, cento e cincoenta e sete e cento e cincoenta e oito, de vinte e quatro, vinte e cinco, vinte e seis, vinte e nove e trinta de junho e primeiro, dous, tres, cinco e seis de julho de mil novecentos e vinte e um, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* do dia dez (10) de julho de mil novecentos e vinte e um, a folhas treze mil trezentas e sessenta e seis (13.366) e seguinte, juntamente com a relação nominal de inscrição dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira.—Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$), quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda.—Luiz Mendonça & Comp., neste instrumento denominados «contractantes», obrigam-se a fornecer ás de-

pendências do Departamento Nacional de Saúde Pública, durante o segundo semestre de mil novecentos e vinte e um os artigos do grupo vinte e um (21), «Fazendas, armarinho e confecções», constantes da relação infra, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependências, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem aos hospitais «Paula Candido» e «D. Pedro Segundo», e ao Lazareto da ilha Grande, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na ocasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Além dos artigos a que se refere este termo deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes, no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo porém, o Governo, fazer aquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependências do Departamento Nacional de Saúde Pública com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fór feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %), si a demora no fornecimento fór excedente de quinze dias, ou ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidências e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução, si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpeção judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas impostas e as differenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição oitava, ficando os contractantes obrigados a integralizá-la immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Setima — Ao Departamento Nacional de Saúde Pública é facultado o direito de adquirir quantidades menores, de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concorrência.

Oitava — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em moeda corrente, antes da respectiva assignatura, a importancia de duzentos e vinte e seis mil quinhentos e trinta e cinco réis (226\$535), conforme provaram com o documento numero quinhentos e oitenta e sete (587), de vinte e oito de setembro de mil novecentos e vinte e um, que fica depositado na secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, correspondendo este depósito a cinco por cento sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula oitava do edital a que se refere este contracto na sua sexta condição.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Nona — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de quatro contos, quinhentos e trinta mil e setecentos réis (4:530\$700), serão empenhadas parceladamente e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas, e correrão por conta das seguintes consignações da verba 21ª — Departamento Nacional de Saúde Pública — do art. 2º do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dois (4.242), de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um:

Inspectoria de Estatistica Demographo-Sanitaria:	
Custeio da officina, etc.....	129\$500
Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas:	
Installação de enfermarias para leprosos	631\$200
Custeio da enfermaria	529\$450
Installação material e custeio dos dispensarios	78\$350
Hospital S. Sebastião:	
Roupas, moveis e utensilios diversos	4:170\$700
Conservação do material dos dispensarios	54\$000
Hospital D. Pedro II:	
Para custeio do hospital....	727\$000
Hospital Paula Candido:	
Roupas, moveis e utensilios diversos	630\$500
Conservação do material....	50\$000
Lazareto da Ilha Grande:	
Objectos de expediente e eventuaes	200\$000
Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural:	
Material de expediente e eventuaes para o serviço geral	360\$000
No total de réis	4:530\$700

3. por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, fue assignado pelo senhor secretario geral do Departamento Nacional de Saúde Pu-

blica, Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, pelos contractantes e pelas testemunhas Alvaro Cotegipe Milanez e Oswaldo Braz da Cunha, que se achavam presentes na citada Secção de Contabilidade e assistiram ao acto. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal no valor de dez mil réis. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1921. — Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque. — Por procuração de Luiz Mendonça & Comp., Salvador Guedes. Testemunhas: Alvaro Cotegipe Milanez. — Oswaldo Braz da Cunha.

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saúde Pública e Souza Baptista & Comp., para o fornecimento do grupo numero vinte e um (21), «Fazenda, armarinho e confecções» a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diario Official* numero cento e quarenta e oito (148) de vinte e quatro (24) de junho deste anno, e seguintes, ás dependências do mesmo Departamento durante o segundo semestre de mil novecentos e vinte e um.

«Aos vinte e seis dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e um compareceram na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, perante o Secretario Geral Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, os senhores Souza Baptista & Comp., estabelecidos no Largo da Carioca numero nove (9) e declararam que, para o fornecimento dos artigos constantes do grupo vinte e um acima citado ao referido Departamento, durante o segundo semestre de mil novecentos e vinte e um, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados nos *Diarios Officiaes* numeros cento e quarenta e oito, cento e quarenta e nove, cento e cincoenta e dois, cento e cincoenta e tres, cento e cincoenta e quatro, cento e cincoenta e cinco, cento e cincoenta e seis, cento e cincoenta e sete e cento e cincoenta e oito, de vinte e quatro, vinte e cinco, vinte e seis, vinte e nove, e trinta de junho e primeiro, dous, tres, cinco e seis de julho de mil novecentos e vinte e um; tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* do dia dez (10) de julho de mil novecentos e vinte e um, a folhas treze mil trescentos e sessenta e nove (13.369) — e seguinte, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accódo com as Leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$000) quando apresentarem as contas fóra de tal praso;

Segunda — Souza Baptista & Companhia, neste instrumento denominados «Contractantes», obrigam-se a fornecer ás dependências do Departamento Nacional de Saúde Pública, durante o segundo semestre de mil novecentos e vinte e um os artigos do grupo vinte e um (21) — «Fazendas, armarinho e confecções» — con-

stantes da relação infra, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependências, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem aos hospitais Paula Candido e D. Pedro II e ao Lazareto da Ilha Grande, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo regeitados na ocasião do recebimento ou da conferencia dos artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Numero	Unidade	Quantidade	Preço
28.	Baeta de primeira qualidade, qualquer cor, metro	100	6\$000
30.	Brinsão para embarcação, metro	100	7\$500
38.	Caderno para embarcação, metro	24	\$980
90.	Linha estrella n. 4, es. rel.	12	1\$290
91.	1.ª m. Clark, qualquer cor, grossa	1	55\$000
96.	Cilindro de qualquer cor para meza com 130, metro	50	11\$000
106.	Sarja de lã branca para camiseta, metro	30	9\$700

Terceira — Além dos artigos a que se refere este termo deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o governo fazer aquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos:

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependências do Departamento Nacional do Saude Publica com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando a multa sobre os artigos de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado: igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidências e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impor, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto, sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas impostas e as differenças de preços serão deduzidas

da caução a que se refere a condição oitava, ficando os contractantes obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Setima — Ao Departamento Nacional de Saude Publica é facultado o direito de adquirir quantidades menores, de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concorrência.

Oitava — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em moeda corrente, antes da respectiva assignatura, a importância de cento e quatorze mil duzentos e cinquenta réis (148250), conforme provaram com o documento numero quinhentos e oitenta e quatro (584), de vinte e seis de setembro de mil novecentos e vinte e um, que fica depositado na secção de contabilidade da secretaria geral do Departamento Nacional de Saude Publica, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %), sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula oitava do edital a que se refere este contracto na sua sexta condição.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Nona — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importância total de dous contos duzentos e oitenta e cinco mil réis (2:285\$), serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas, e correrão por conta das seguintes consignações da verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica, do artigo segundo, do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous (4.242), de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um:

Inspectoria de Estatística Demographica Sanitaria — «Custeio da officina, etc»	28\$680
Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas — «Custeio da enfermaria de leprosos»	358\$500
Hospital S. Sebastião — «Roupas, moveis e utensilios de enfermarias»	544\$660
Hospital Paula Candido — «Roupas, moveis e utensilios de enfermarias»	344\$660
Hospital Dom Pedro 2º — «Para custeio do hospital»	258\$500
Directoria de Defesa Sanitaria, Maritima e Fluvial — «Combustivel, obras e concertos, custeio, etc.»	750\$000

No total de..... 2:285\$000

E por estarem assim accórdos, lavrou-se este termo de contracto, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor secretario geral do Departamento Nacional de Saude

Publica, Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, pelos contractantes e pelas testemunhas, Alvaro Gotejio Milanez e Oswaldo Braz da Cunha, que se achavam presentes na citada secção de contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas estamoilhas federaes, devidamente inutilizadas, no valor de seis mil réis. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1921. — Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque. — Souza Baptista & Comp. — Testemunhas: — Alvaro Gotejio Milanez. — Oswaldo Braz da Cunha.

Ministerio da Marinha

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de ajuste celebrado com Mayrink Veiga & Companhia, para o fornecimento de um torno mecanico

Aos 28 dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte um, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha o senhor director geral capitão de mar e guerra, honorario, Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento ao despacho do senhor ministro da Marinha, de dezoito de julho ultimo, exarado na respectiva minuta, ajustou com a firma Mayrink Veiga & Companhia, de accórdos com o § 1º do art. 98, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, o fornecimento abaixo descripto:

Primeira — A firma Mayrink Veiga & Companhia, d'ora em diante denominada ajustante se compromette a fornecer ao Ministerio da Marinha, pelo preço de sua proposta apresentada ao director do Deposito Naval do Rio de Janeiro, o seguinte: Torno mecanico (alemão), de 0m,75, inversão automatica de marcha do carro, arvore oca, tres velocidades por correa, de 1", com placa universal de quatro castanhas, pelo preço de cinco contos e trezentos mil réis (5:300\$000).

Segunda — O artigo será de primeira qualidade e fica sujeito ao exame dos peritos competentes.

Terceira — A ajustante fica obrigada ás disposições constantes do regulamento approvedo pelo decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907, e ás condições estabelecidas nos editaes habitualmente publicados para concorrências de fornecimentos a este ministerio.

Quarta — O pagamento do presente ajuste que importa em cinco contos e trezentos mil réis (5:300\$000), será feito pelo Thesouro Nacional, á conta da quota «Material de construção naval», da verba 8ª, Material, do orçamento vigente, mediante apresentação de facturas devidamente legalizadas. O empenho da despesa foi feito de accórdos com o § 3º do art. 3º das instruções para cumprimento do art. 77, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Quinta — A ajustante depositará na Pagadoria da Marinha como caução para garantia do presente ajuste, a quantia de douscentos e setenta e cinco mil réis (275\$000).

Sexta — A ajustante renuncia desde já o direito de reclamar indemnização por prejuizos seja qual for a proveniência.

Setima — O Ministerio da Marinha se reserva o direito de rescindir o presente ajuste quando julgar conveniente, em virtude do faltar a ajustante ao seu fiel e exacto cumprimento. E, para firmeza

a validade do que fica estipulado, mandou o mesmo senhor director geral lavar, na forma do § 12, do art. 1º do regulamento approved pelo decreto numero 10.799, de 11 de março de 1914, este termo que assigna com a ajustante, que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E, eu, Manoel Pinto Ribeiro Espindola, 3º official, 2º tenente honorario, o escrevi. Paga de sello a quantia de vinte mil réis (20\$000), de accordo com o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920. — *Apollinario Gomes de Carvalho*, director geral. — *Mayrink Veiga & Companhia*. Acha-se collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal do valor de vinte mil réis (20\$000). A margem consta o seguinte: «Caucionaram a quantia de duzentos e setenta e cinco mil réis (275\$000) de que trata a clausula quinta. Está conforme. — *M. Espindola*, 3º official. Confere. — *Camillo H. d'Archanhy Filho*, 4º official.

Termo do ajuste celebrado com Carlos Piquet, para o fornecimento de bandeiras, etc., em mil novecentos e vinte e um

Aos 28 dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e um, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o senhor director geral, capitão de mar e guerra honorario Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento ao despacho do senhor ministro da Marinha, de dezoito de julho ultimo, ajustou com Carlos Piquet, o fornecimento abaixo descripto, em mil novecentos e vinte e um, de accordo com o § 1º, do art. 98, da lei n. 4.242, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um, sob as seguintes condições:

Primeira — A firma Carlos Piquet, de ora em diante denominada ajustante se compromette a fornecer ao Ministerio da Marinha, pelos preços de sua proposta apresentada ao director do Deposito Naval do Rio de Janeiro, durante o corrente anno, o seguinte: *Bandeiras nacionais, de dous (2) pannos*, cem (100), a vinte mil réis (20\$000), cada uma. *Bandeiras nacionais, de quatro (4) pannos*, cincoenta (50) a cincoenta mil réis (50\$000), cada uma. *Bandeiras nacionais de seis (6) pannos*, vinte (20), a cem mil réis (100\$), cada uma. *Bandeiras nacionais, de oito (8) pannos*, quatro (4), a cento e cincoenta mil réis (150\$), cada uma. *Bandeiras nacionais de um (1) panno*, cem (100), a doze mil réis (12\$), cada uma. *Flamulas de um (1) metro*, duzentas (200), a dous mil réis (2\$), cada uma. *Flamulas de tres (3) metros*, vinte e cinco (25), a oito mil réis (8\$), cada uma. *Flamulas de seis (6) metros*, vinte e cinco (25), a dezoito mil réis (18\$), cada uma. *Flamulas de oito (8) metros*, dez (10), a vinte e quatro mil réis (24\$), cada uma. *Flamulas de dez (10) metros*, dez (10), a trinta mil réis (30\$), cada uma. *Regimentos de signaes de dous (2) pannos*, vinte (20), a duzentos e setenta mil réis (270\$), cada um.

Segunda — Os artigos serão de primeira qualidade e ficam sujeitos ao exame dos peritos competentes.

Terceira — A ajustante fica sujeita ás disposições do regulamento annexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de

1907, e ás condições dos editaes habitualmente publicados para concorrência do fornecimentos a este ministerio.

Quarta — O pagamento do presente ajuste que importa em quinze contos duzentos e noventa mil réis (15:290\$) será feito pelo Thesouro Nacional, a conta da quota «Munições navaes», da verba 8ª, Material, do orçamento vigente, mediante apresentação de facturas devidamente legalizadas. O empenho da despesa foi feito de accordo com o § 3º, do art. 3º, das instruções para cumprimento do art. 77, da lei n. 3.991, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte (1920).

Quinta — A ajustante depositará na Pagadoria da Marinha a quantia de oitocentos mil réis (800\$), como caução, para garantia do presente ajuste.

Sexta — A ajustante renuncia desde já o direito de reclamar indemnização, por prejuizos seja qual for a proveniência.

Setima — O Ministerio da Marinha se reserva o direito de rescindir o presente ajuste quando julgar conveniente em virtude de faltar a ajustante ao seu fiel e exacto cumprimento. E, para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o mesmo senhor director geral lavar, na forma do § 12, do art. 1º, do regulamento approved pelo decreto numero 10.799, de onze de março de mil novecentos e quatorze (1914), este termo que assigna com a ajustante que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E, eu, Manoel Pinto Ribeiro Espindola, 3º official, 2º tenente honorario, o escrevi. Paga de sello a quantia de vinte e um mil réis (21\$), de accordo com o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920. — *Apollinario Gomes de Carvalho*, director geral. — *Carlos Piquet*. Acha-se collada e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes do valor de vinte e um mil réis (21\$000). A margem consta o seguinte: «Caucionou a quantia de oitocentos mil réis (800\$), de que trata a clausula V. Está conforme. — *M. Espindola*, 3º official. Confere. — *Camillo H. d'Archanhy Filho*, 4º official.

Termo do ajuste celebrado com Dias Garcia & Comp., para o fornecimento abaixo descripto, durante o anno de mil novecentos e vinte e um

Aos 28 dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte e um, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o Sr. director geral capitão de mar e guerra honorario Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento ao despacho do Senhor Ministro da Marinha, de dezoito de julho ultimo, exarado na respectiva minuta, ajustou com Dias Garcia & Comp., de accordo com o art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, o fornecimento abaixo descripto, sob as seguintes condições, durante o corrente anno:

Primeira — A firma Dias Garcia & Comp., de ora em diante denominada ajustante, se compromette a fornecer ao Ministerio da Marinha, durante o corrente anno, pelos preços de sua proposta apresentada ao director do Deposito Naval do Rio de Janeiro, o seguinte: *Agua-raz Pratts*, tres mil e quatrocentos kilos (3.400), a tres mil duzentos e noventa réis (3\$290), cada kilo; *Brochas de cabelo*, para caiação, cem

duzias (100), a dezeseis mil réis (16\$), cada duzia; *Zarcão genuino*, cinco mil kilos (5.000), a mil quinhentos e quarenta réis (1\$540) cada kilo.

Segunda — Os artigos serão de primeira qualidade e ficam sujeitos ao exame dos peritos competentes.

Terceira — A ajustante fica sujeita ás disposições do Regulamento approved pelo decreto n. 6.665 de 3 de outubro de mil novecentos e sete e ás condições dos editaes habitualmente publicados para concorrência de fornecimentos a este ministerio.

Quarta — O pagamento do presente ajuste que importa em vinte contos quatrocentos e oitenta e seis mil réis (20:486\$000), será feita pelo Thesouro Nacional, a conta da quota «Munições Navaes» da verba 8ª — Material, do orçamento vigente. O empenho da despesa foi feito de accordo com o § 3º do artigo 3º das instruções para cumprimento do art. 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de mil novecentos e vinte (1920).

Quinta — A ajustante depositará na Pagadoria da Marinha, como caução, a quantia de um conto e cincoenta mil réis (1:050\$), para garantia do presente ajuste.

Sexta — A ajustante renuncia desde já ao direito de reclamar indemnização por prejuizos, seja qual for a proveniência.

Setima — O Ministerio da Marinha se reserva o direito de rescindir o presente ajuste quando julgar conveniente em virtude de faltar a ajustante ao seu fiel e exacto cumprimento. E para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o Senhor director geral lavar, na forma do § 12 do art. 1º do Regulamento approved pelo decreto n. 10.799, de onze de março de mil novecentos e quatorze, este termo que assigna com a ajustante, que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E eu, Manoel Pinto Ribeiro Espindola, 3º official, 2º tenente honorario, o escrevi. Paga de sello a quantia de vinte mil réis (20\$), de accordo com o regulamento que baixou com o decreto n. 14.339, de quatorze de setembro de mil novecentos e vinte (1920). — *Apollinario Gomes de Carvalho*, director geral. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *João Dias Garcia*. Acha-se collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal do valor de vinte mil réis (20\$). A margem consta o seguinte: «Caucionou uma apolice da divida publica, sob numero duzentos e quarenta e nove mil seiscentos e quarenta e nove, do decreto de 1915, e cincoenta mil réis (50\$) em dinheiro. Em dezeseite de agosto de mil novecentos e vinte e um. — *M. Espindola*, 3º official. Está conforme. — *M. Espindola*, 3º official. Confere. — *Camillo H. d'Archanhy Filho*, 4º official.

Termo do ajuste celebrado com a firma Heraclito & Comp., para o fornecimento abaixo descripto, em mil novecentos e vinte e um.

Aos 28 dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e um, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o senhor director geral capitão de mar e guerra honorario Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento ao despacho do senhor ministro da Marinha, de dezoito de julho ultimo, exarado na respectiva minuta, ajustou com a firma Heraclito & Comp. o fornecimento abaixo descripto, sob as seguintes condições:

Primeira — A firma Heraclito & Comp., d'ora em diante denominada ajustante, se compromette a fornecer ao Ministerio da Marinha, durante o corrente anno, pelos pregos de sua proposta apresentada ao director do Deposito Naval do Rio de Janeiro, o seguinte: — *Colla da Bahia*, cem kilos (100), a dous mil cento e oitenta réis (2\$180), cada kilo. — *Tinta liquida amarella* — chamiçé, conforme a amostra, tres mil (3.000) kilos, a dous mil oitocentos réis (2\$800) cada kilo. — *Tinta liquida encarnada B/3*, quinhentos (500) kilos, a dous mil oitocentos réis (2\$800) cada kilo. — *Tinta liquida vermelha da China B/5*, quinhentos (500) kilos, a dous mil oitocentos réis (2\$800), cada kilo.

Segunda — Os artigos serão de primeira qualidade e ficam sujeitos ao exame dos peritos competentes.

Terceira — A ajustante fica obrigada ás disposições do regulamento approvado pelo decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907 e ás condições dos editaes habitualmente publicados para concorrências de fornecimentos a este ministerio.

Quarta — O pagamento do presente ajuste, que importa em onze contos quatrocentos e dezoito mil réis (11:418\$000) será feito pelo Thesouro Nacional, mediante apresentação de facturas devidamente legalizadas, á conta da quota «Munições navaes», da verba 8ª — Material, do orçamento vigente. O empenho da despesa foi feito de accordo com o § 3º do art. 3º das instruções para cumprimento do art. 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Quinta — A ajustante, para garantia do presente ajuste, depositará, como caução, na Pagadoria da Marinha, a quantia de seiscentos mil réis (600\$000).

Sexta — A ajustante renuncia desde já o direito de reclamar indemnização por prejuizos seja qual for a proveniencia.

Setima — O Ministerio da Marinha se reserva o direito de rescindir o presente ajuste quando julgar conveniente, em virtude de faltar a ajustante ao seu fiel e exacto cumprimento. E, para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o mesmo senhor director geral lavrar, na forma do § 12 do art. 1º do regulamento approvado pelo decreto numero 10.799, de 11 de março de mil novecentos e quatorze (1914), este termo que assigna com a ajustante que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E eu Manoel Pinto Ribeiro Espindola, 3º official, 2º tenente honorario, o escrevi. Para de sello a quantia de vinte mil réis (20\$000) de accordo com o regulamento anexo ao decreto numero 14.339, de 1 de outubro de mil novecentos e vinte (1920). (Assignados) Appollinario Gomes de Carvalho, director geral. — Heraclito & Comp. Acha-se colada e devidamente inutilizada uma estampilha federal do valor de vinte mil réis (20\$000). A margem consta o seguinte: «Caução: Caucionaram a immortalia de seiscentos mil réis (600\$000), da clausula quinta. Em dous de agosto de mil novecentos e vinte e um. — M. Espindola. Está conforme: M. Espindola, 3º official. Confere: Camillo H. d'Arcanhy Filho, 4º official.

Termo de ajuste celebrado com Hime & Comp., para fornecimento de talheres, em mil novecentos e vinte e um.

Aos 28 dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e um, nesta directoria

geral de contabilidade da Marinha, o senhor director geral capitão de mar e guerra honorario Appollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento ao despacho do senhor ministro da Marinha, de dezoito de julho ultimo, exarado na respectiva minuta, ajustou com Hime & Comp., de accordo com o § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de cinco de janeiro do corrente anno, o fornecimento de talheres, em mil novecentos e vinte e um, sob as seguintes condições:

Primeira — A firma Hime & Comp., d'ora em diante denominada ajustante, se compromette a fornecer ao Ministerio da Marinha, pelo prego de sua proposta apresentada ao director do Deposito Naval do Rio de Janeiro, durante o corrente anno, o seguinte: Talheres (facas e garfos), iguaes á amostra, cento e cincoenta duzias, a vinte e sete mil réis (27\$000) cada duzia.

Segunda — Os artigos serão de primeira qualidade e ficam sujeitos ao exame dos peritos competentes.

Terceira — A ajustante fica obrigada ás disposições do regulamento approvado pelo decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907, e ás condições dos editaes habitualmente publicados para concorrências de fornecimentos a este ministerio.

Quarta — O pagamento do presente ajuste, que importa em quatro contos e cincoenta mil réis (4:050\$000), será feito pelo Thesouro Nacional, mediante apresentação de facturas devidamente legalizadas, á conta da quota «Munições navaes», da verba 8ª — Material, do orçamento vigente. O empenho da despesa foi feito de accordo com o § 3º do art. 3º das instruções para cumprimento do art. 77 da lei n. 3.991, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte (1920).

Quinta — A ajustante depositará nos cofres da Pagadoria da Marinha, como caução, a quantia de duzentos e cinco mil réis para garantia do presente ajuste.

Sexta — A ajustante renuncia desde já o direito de reclamar indemnização por prejuizos, seja qual for a proveniencia.

Setima — O Ministerio da Marinha se reserva o direito de rescindir o presente ajuste, quando julgar conveniente, em virtude de faltar a ajustante ao seu fiel e exacto cumprimento. E, para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o mesmo senhor director geral lavrar, na forma do § 12 do art. 1º do regulamento anexo ao decreto n. 10.799, de onze de março de mil novecentos e quatorze (1914), este termo que assigna com a ajustante, que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E eu Manoel Pinto Ribeiro Espindola, 3º official, 2º tenente honorario, o escrevi. Paga de sello a quantia de dezesseis mil e quatrocentos réis (16\$400), de conformidade com o numero vinte e cinco da tabella B do regulamento approvado pelo decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de um de setembro de mil novecentos e vinte (1920). Appollinario Gomes de Carvalho, director geral. — Por procuração de Hime & Comp., Clodoviro Lopes. Acha-se colada e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes, no valor de dezesseis mil e quatrocentos réis (16\$400). A margem consta o seguinte: «Caucionaram a quantia de duzentos e cinco mil réis (205\$000) de que trata a clausula quinta. Em quatro de agosto de mil novecentos e vinte e um. — M. Espindola. Está conforme: M. Espindola. Confere: C. H. d'Arcanhy Filho.

Termo de ajuste celebrado com a firma Luiz Mendonça & Comp., para o fornecimento de abaixo descripto, em mil novecentos e vinte e um.

Aos 23 dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e um, nesia directoria geral de contabilidade da Marinha, o senhor director geral, capitão de mar e guerra honorario Appollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento ao despacho do senhor ministro da Marinha, de dezoito de julho ultimo, exarado na respectiva minuta, ajustou com a firma Luiz Mendonça & Comp., de accordo com o § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de mil novecentos e vinte e um, o fornecimento abaixo descripto, sob as seguintes condições:

Primeira — A firma Luiz Mendonça & Comp., d'ora em diante denominada ajustante, se compromette a fornecer ao Ministerio da Marinha, durante o corrente anno, pelos pregos de sua proposta apresentada ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, o seguinte: — *Algodão alveado*, de 0m.80 de largura, para confecção de camisolas e calças para doentes, dez mil (10.000) metros a mil trezentos e quarenta réis (1\$340), cada metro. — *Algodão alveado*, de 0m.80 de largura, para lençoes, sete mil e quinhentos (7.500) metros, a tres mil e setenta réis (3\$070), cada metro.

Segunda — Os artigos serão de primeira qualidade e ficam sujeitos ao exame dos peritos competentes.

Terceira — A ajustante fica obrigada ás disposições do regulamento approvado pelo decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907, e sujeita ás condições dos editaes habitualmente publicados para concorrências neste ministerio.

Quarta — O pagamento do presente ajuste, que importa em trinta e seis contos quatrocentos e vinte e cinco mil réis (36:425\$000), será feito pelo Thesouro Nacional, á conta da quota «Roupas para doentes, etc.», da verba 8ª — Material, do orçamento vigente, mediante apresentação de facturas devidamente legalizadas. O empenho da despesa foi feito de accordo com o § 3º do art. 3º das instruções para cumprimento do artigo 77 da lei n. 3.991, de 6 de janeiro de 1920.

Quinta — A ajustante depositará na Pagadoria da Marinha a quantia de um conto oitocentos e cincoenta mil réis, como caução, para garantia do presente ajuste.

Sexta — A ajustante renuncia desde já o direito de reclamar indemnização por prejuizos, seja qual for a proveniencia.

Setima — O Ministerio da Marinha se reservará o direito de rescindir o presente ajuste quando julgar conveniente, em virtude de faltar a ajustante ao seu fiel e exacto cumprimento. E, para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o mesmo senhor director geral lavrar, na forma do paragraho doze do artigo primeiro do regulamento approvado pelo decreto numero dez mil setecentos e noventa e nove, de onze de março de mil novecentos e quatorze, este termo que assigna com a ajustante, que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E eu Manoel Pinto Ribeiro Espindola, 3º official, 2º tenente honorario, o escrevi. Paga de sello a quantia de vinte mil réis (20\$000), de accordo com o numero vinte e cinco do paragraho quarto da tabella B do regulamento anexo ao decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de um de setembro de mil novecentos e vinte. (As-

signados) — *Appollinario Gomes de Carvalho*, director geral. Por procuração, *Moacyr Campos*. Acha-se collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal do valor de vinte mil réis (20\$000). A margem consta o seguinte: «Caucionaram duas apolices da dívida publica do valor de um conto de réis (1:000\$), cada uma. Em de agosto de mil novecentos e vinte e um. — *M. Espindola*.» Está conforme: *M. Espindola*, 3º official. Confere: *C. H. d'Arcanhy Filho*, 4º official.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete realizou-se hontem, sob a presidencia do Sr. Dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica, a reunião semanal do ministerio, com a presença de todos os Srs. ministros de Estado.

— O Sr. Presidente da Republica, acompanhado dos Srs. general Hastinphilo de Moura, chefe do seu Estado-Maior, e do seu ajudante de ordens capitão tenente José Maria Neiva, compareceu hontem ao festival realizado no Theatro Municipal, em beneficio da Pequena Cruzada.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo sub-chefe do seu Estado-Maior, capitão de mar e guerra Raphael Brusque, no enterramento do commandante Durão Coelho.

O Sr. Presidente da Republica recebeu do Presidente da Republica do Chile, em resposta ao telegramma que lhe enviou por motivo do anniversario da independencia daquella Nação o seguinte:

«Chile — Exmo. Sr. Epitacio Pessoa, Presidente dos Estados Unidos do Brasil — Palacio do Cattete — Rio — Muito reconhecido tenho a honra de accusar o recebimento do telegramma que Vossa Excellencia se serviu dirigir-me por motivo do anniversario da independencia nacional. O Chile, seu Governo e o seu Presidente agradecem e correspondem com a maior cordialidade as amaveis exressões que por essa occasião me manifestou Vossa Excellencia. — *Arturo Alessandri*, presidente da Republica do Chile».

Acham-se na sede da Superintendencia do Abastecimento á rua do Mercado n. 14, 1º andar, os seguintes objectos, perdidos nas feiras livres: quatro chapéus de chuva, sendo tres de senhora, tres carteiras de senhora, um sapato de verniz para menor e um livro com menção do nome da Baroneza de Miranda.

Em mãos do Sr. Elias Novoa, representante de diversos productores, o com escriptorio á rua Benadicto Hyppolito n. 4, encontra-se o troco de uma nota de 500\$, deixado na barraca Paulista, durante a ultima feira realizada na praça Saenz Pena.

Segundo os dados colligidos pela Superintendencia do Abastecimento, existiam na manhã de 26 do corrente, nos moinhos e trapiches desta Capital, 16.191 toneladas de trigo em grão e 115.707 saccos de farinha de trigo.

Na mesma data, havia, nos depositos de inflammaveis, 190.660 caixas do kerozene e 533.061 caixas de gasolina (inclusive a existente a granel).

A concorrência, aberta para o torneamento de ferro, ás obras da Exposição do Centenario, foi adiada para o dia 1 de outubro ás 15 horas.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 193ª loteria do plano 297, 131ª extracção do anno de 1921, realizada em 27 de setembro de 1921, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra f e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

7.435.....	100\$000
11.854.....	100\$000
1.979.....	500\$000
43.883.....	100\$000
3.803.....	200\$000
17.156.....	200\$000
6.258.....	200\$000
5.489.....	100\$000
18.157.....	100\$000
52.616.....	100\$000
9.862.....	100\$000
11.521.....	200\$000
34.269.....	1:000\$000
10.946.....	100\$000
8.349.....	100\$000
37.733.....	200\$000
43.081.....	100\$000
46.508.....	100\$000
43.452.....	100\$000
43.808.....	100\$000
23.432.....	200\$000
40.549.....	200\$000
38.230.....	200\$000
5.860.....	100\$000
16.171.....	1:000\$000
27.115.....	100\$000
56.650.....	500\$000
41.993.....	100\$000
37.816.....	200\$000
50.012.....	1:000\$000
9.634.....	500\$000
42.677.....	200\$000
2.266.....	500\$000
59.925.....	100\$000
19.501.....	100\$000
23.749.....	100\$000
46.821.....	200\$000
58.407.....	200\$000
8.798.....	200\$000
6.780.....	100\$000
3.826.....	100\$000
29.249.....	100\$000
2.333.....	200\$000
20.074.....	100\$000
26.067.....	200\$000
11.206.....	100\$000
32.939.....	100\$000
28.725.....	3:000\$000
30.755.....	100\$000
34.761.....	100\$000
5.838.....	100\$000
39.080.....	200\$000
54.254.....	100\$000
54.705.....	100\$000

Approximações
23.431 e 23.433..... 200\$000
28.724 e 28.726..... 100\$000

Dezenas
23.431 a 23.440..... 400\$000
28.721 a 28.730..... 200\$000

Centenas
23.401 a 23.500..... 12\$000
28.701 a 28.800..... 8\$000

Todos os numeros terminados em 32 tem 4\$ e os terminados em 2 tem 2\$, exceptuando-se os terminados em 32.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario, — O escriptivo, Firmino de Cantuaria.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 100ª loteria do plano 360, 132ª extracção do anno de 1921, realizada em 28 de setembro de 1921, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra f e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

tuções mencionadas no art. 31, § 12, letra f e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

37.707.....	100\$000
100.758.....	100\$000
54.778.....	100\$000
4.731.....	100\$000
53.043.....	200\$000
111.350.....	500\$000
91.738.....	100\$000
48.302.....	200\$000
21.077.....	200\$000
23.869.....	100\$000
61.441.....	100\$000
20.451.....	200\$000
79.936.....	100\$000
118.911.....	100\$000
29.920.....	100\$000
69.110.....	100\$000
36.888.....	200\$000
61.673.....	200\$000
47.207.....	200\$000
52.039.....	500\$000
106.553.....	100\$000
17.311.....	1:000\$000
18.527.....	100\$000
23.938.....	100\$000
8.426.....	100\$000
96.056.....	200\$000
7.679.....	100\$000
62.923.....	100\$000
67.337.....	100\$000
119.256.....	200\$000
74.133.....	100\$000
17.713.....	100\$000
23.700.....	2:000\$000
9.923.....	100\$000
49.667.....	100\$000
86.966.....	100\$000
22.445.....	100\$000
114.562.....	1:000\$000
3.114.....	100\$000
23.044.....	500\$000
71.265.....	100\$000
40.344.....	100\$000
103.722.....	100\$000
65.951.....	200\$000
32.803.....	100\$000
2.414.....	100\$000
60.889.....	200\$000
52.873.....	100\$000
83.583.....	200\$000
94.876.....	100\$000
6.398.....	100\$000
12.594.....	200\$000
80.647.....	500\$000
42.504.....	200\$000
46.063.....	100\$000
103.164.....	100\$000
5.067.....	1:000\$000
111.407.....	100\$000
9.518.....	200\$000
82.202.....	100\$000
44.612.....	100\$000
36.777.....	100\$000

Approximações
36.887 e 36.889..... 300\$000
23.789 e 23.791..... 200\$000
5.066 e 5.068..... 100\$000

Dezenas
36.881 a 36.890..... 400\$000
23.781 a 23.790..... 300\$000
5.061 a 5.070..... 200\$000

Centenas
36.801 e 36.900..... 100\$000
23.781 a 23.800..... 600\$000
5.001 a 5.100..... 550\$000

Todos os numeros terminados em 8 tem 1\$000.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario, — O escriptivo, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia Instituto Central — Serviço de previsão do tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 27 de setembro de 1921

Zona Norte — O tempo conservou-se ainda bom. Choveu esta manhã em Ondina e em Ilheus e ontem em Pão de Açúcar. Zona Centro — O tempo ainda manteve-se bom. Choveu ontem, em Rezenle e couviscou em Angra dos Reis. Não recebemos despachos meteorológicos de Goyaz e Mato Grosso. Zona Sul — O tempo foi bom em S. Paulo e instável nos demais Estados. Choveu esta manhã e ontem em muitas localidades nos Estados de S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 27 de setembro de 1921 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos di- versos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)	759.0	26.0	—	E	4	9	B. (b.o. man.)	35.4	21.0	—	R. pm.
Barra do Corda.....											
Fortaleza (X).....											
Quixeramocim (X)...	63.0	27.0	—	SE	4	2 Vagas.	B.	29.0	25.0		
Natal.....											
Paratyba (X).....	62.3	28.0	0.0	SE	4	3 Chão.	B.	29.0	25.0		
Recife.....	63.9	24.0	1.0	S	2	8	I. (n. manhã.)	34.0	13.0	—	Ch. pm.
Pão de Açúcar.....											
Aracajú (X).....	62.8	26.0	1.0	SE	3	5 Chão.	I. (c. manhã.)	26.0	21.0	8.3	
Bahia.....	65.9	21.0	—	SE	2	6	B.	32.0	16.0		
Caetite.....	58.8	20.0	2.0	C	0	0	B. (b. manhã.)	36.0	17.0		
Januaria.....	61.7	23.0	-2.0	E	4	0	B.	32.5	14.0		
Beilo Horizonte.....	64.0	21.3	2.0	NE	1	10	I. ns.	27.0	14.0		
Theophilo Ottoni.....	58.0	28.0	2.0	NE	5	7	B. v. ns. (ns. m.)	33.0	20.0	—	Ns. am. pm.
Uberaba.....	63.7	25.0	2.0	NE	3	10	I. ns. (i. ns. m.)	28.0	15.0	—	Ns. am. pm.
Caxambu.....	62.4	20.0	3.0	NE	2	0	B. (b. manhã.)	26.0	11.0		
Poços de Caldas.....											
Goyaz (X).....											
Santa Luzia (X).....											
Cuyabá (X).....											
Corumbá (X).....											
Victoria.....	65.5	24.0	-1.0	N	1	6 Tranquillo.	B.	30.0	23.0		
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	61.0	22.2	-1.0	C	0	10 Tranquillo.	B. (b. nt. m.)	23.2	20.1		
Campos.....	63.6	24.0	1.0	NE	5	0	B. v. ns. (o. m.)	27.0	17.0		
Friburgo.....	63.8	15.0	-7.0	C	0	10	I. (n. manhã.)	29.0	13.0		
Petropolis.....	64.7	19.0	-1.0	NE	4	6	B. (ns. manhã)	24.5	14.0		Ns. am. pm.
Rezenle.....	60.5	20.0	-1.0	E	4	10	I. ns.	30.0	17.0	1.8	C. pm. ns. am. pm.
Cabo Frio.....	62.4	22.0	1.0	NE	5	0 Peqs. vagas.	B. (v. manhã.)	28.0	19.0		
Therézopolis.....	59.5	20.0	2.0	N	4	10	B. (b. manhã.)	32.5	13.0		
Pão Pamo.....	60.2	18.5	2.0	NE	3	6	B.	26.0	14.5	0.5	Ch. am.
Santos.....	59.0	21.0	-1.0	S	2	10 Vagas.	I. (i. manhã.)	22.0	19.0	1.0	C. t. pm.
Paranaguá.....	59.5	19.0	-1.0	C	0	8 Chão.	I. (c. manhã.)	21.0	15.0	—	Ch. pm.
Guarapuava.....	53.0	18.0	—	N	6	10	I. (c. manhã.)	17.0	13.0	65.5	C. t. am. pm.
Curitiba.....	61.0	17.0	1.0	NE	2	10	M. c. (cb. m.)	19.0	13.0	1.3	Ch. pm.
Florianopolis.....	57.4	21.0	0.0	FNE	1	10 Tranquillo.	M. ch. (c. m.)	21.0	16.0	4.3	C. pm.
Lages.....	—	13.4	0.2	NNE	4	10	B.	—	8.4	—	Ch. am. pm.
Porto Alegre.....	56.5	18.0	6.0	NE	1	10	I. (c. manhã.)	23.0	15.0	4.0	I. am. r. pm.
Uruguayana.....	58.0	18.0	0.0	E	2	10	I.	27.0	15.0		
Montevideo (X).....											
Buenos Aires (X).....											

Estado do céu em secções de céu encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b. bom; i. incerto m. máo. Phenomenos diversos: o. chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovoadas; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achá-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 27 ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 26 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
S. Januario.....	—	—	—	Gavea.....	0.0	23.0	17.6
Bangu.....	0.0	30.0	21.6	Corcovado Temperatura do ar:			
Niteroy.....	0.0	26.8	16.8	26°2. Hum. rel., 55 %. Vento:			
Engenho de Dentro.....	0.0	27.9	17.3	NE. Força: 2.			
Penha.....	0.0	25.9	18.4				
Tijuca.....							

Nota—(X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia, Instituto Central - Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 28 de setembro de 1921.

Zona norte — Devido a deficiencia de despachos meteorologicos, não podemos fazer a synopse desta zona. Zona centro — Tempo instavel em Matto Grosso e bom nos demais Estados. Caíram chuvas esparsas esta manhã e hontem, nos Estados de Minas, Goyaz e Matto Grosso. Zona sul — Tempo bom em Santa Catharina e Paraná e instavel nos demais Estados. Chueu esta manhã e hontem, em grande parte desta zona.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 28 de setembro de 1921 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)											
Barra do Cordo.....	758.5	26.0	0.0	N	2	8	—	B. (o. manhã.)	34.0	23.0	
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)....											
Natal.....	62.5	26.0	-1.0	E	4	4	Vagas.	B.	29.0	25.0	
Parahyba (X).....											
Recife.....	61.3	27.0	-1.0	S	4	9	Chão.	M. ch. (nt. m.)	29.0	24.0	
Pão de Açúcar (X)...											
Aracaju (X).....											
Bahia (X).....											
Caetité (X).....											
Januaria (X).....											
Bello Horizonte.....	61.7	23.0	0.0	S	4	0	—	B. ns.	31.0	15.0	
Theophilo Ottoni.....	62.5	21.0	-0.5	N	1	10	—	I. ns. (ns. m.)	29.0	15.0	— Ns. am. pm.
Uberaba (X).....											
Caxambú.....	61.7	21.0	-2.0	SW	4	10	—	I. ns. (ns. m.)	31.0	17.0	
Poços de Caldas.....	64.2	17.0	-3.0	SE	1	10	—	B. (c. manhã.)	30.0	12.0	10.0
Goyaz.....	56.7	30.0	—	C	0	0	—	B. ns. (ns. m.)	—	18.0	— Ns. am. ch. t. pm.
Santa Luzia.....	54.0	27.0	—	E	3	8	—	B.	35.0	13.0	
Cuyabá.....	57.3	27.0	—	S	1	4	—	B. (b. manhã)	36.3	23.0	
Cornubá.....	57.0	21.0	—	SE	1	8	—	I. (ch. manhã)	29.0	22.0	2.5
Victoria.....	62.3	25.0	4.0	NE	3	0	Peqs. vagas	B.	30.0	22.0	
C. F. (Instituto Central)	61.0	23.8	2.6	NW	2	10	Chão.	B. (b. nt. man.)	27.8	20.1	— V. ns. pm.
Campos.....	61.1	22.0	-2.0	E	1	0	—	B. ns. (ns. o. m.)	28.0	19.0	— Ns. am. pm.
Friburgo.....	61.4	20.0	5.1	C	0	8	—	B. (ns. manhã)	27.0	11.0	
Petropolis.....	64.0	20.0	1.0	G	0	8	—	B.	27.0	16.0	— Ns. am. pm.
Rezende.....	60.0	21.0	4.0	C	0	6	—	B. ns. (ns. man.)	31.0	19.0	— Ns. am. pm.
Cabo Frio.....	60.6	24.0	2.0	W	6	10	Peqs. vagas	B. v. (v. ns. m.)	28.0	21.0	— V. am. pm.
Therzopolis.....	59.0	20.0	0.0	C	0	10	—	I. (b. manhã)	26.0	14.0	
S. Paulo.....	59.1	21.5	3.0	NE	3	5	—	I. (c. manhã)	30.5	15.0	22.0
Santos.....	58.0	28.0	7.0	N	3	2	Tranquillo.	B. (c. manhã)	24.0	19.0	11.9 I. am. pm.
Paranaguá.....	59.0	21.0	2.0	C	0	5	Tranquillo.	I. (ch. manhã)	26.0	14.0	
Guarapuava.....	56.3	13.0	-5.0	SW	4	10	—	I.	21.0	14.0	— G. t. pm.
Curitiba.....	60.2	17.0	0.0	SW	3	8	—	B.	25.0	14.0	46.6 G. t. v. nm.
Florianopolis.....	55.2	21.0	0.0	N	1	2	Tranquillo.	B. (l. manhã)	31.0	15.0	15. C. am. pm. r. pm.
Lages.....	—	13.0	-0.4	W	4	10	—	I.	—	8.1	3.6 C. am. pm.
Porto Alegre.....	57.5	19.0	—	C	0	5	—	B.	21.0	17.0	— Ch. am. pm.
Uruguayana.....	61.0	16.0	-2.0	S	3	10	—	I. (l. manhã)	22.0	16.0	1.3 Ch. pm.
Montevideo (X).....											
Buenos Aires (X).....											

Estado do céo em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, total mente encoberto. Estado do tempo: b. bom; i. incerto; m. mau. Phenomenos diversos: c. chuva; ne, neve; ns, nevoa seca; n. nevoeiro lenso; nt, nevoeiro tenso; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t. trovões; r. relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento refere em-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufao. A pressão barometrica acna-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 28 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 27 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
S. Januario.....	—	—	—	Tyca.....	0.0	30.8	20.6
Bangu.....	0.0	31.0	22.3	Gavea.....	—	—	—
Niteroy.....	0.0	31.4	18.6	Corcovado—Temperatura do ar:			
Engenho de Dentro.....	0.0	29.0	19.0	25.2: hum. rel.: 54 %; vento:			
Penna.....	0.0	28.0	19.0	NW; força: 3m.			

Nota (X) Não veio telegramma.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Nijubá*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditas com porte duplo até às 9.

Pelo *Limburgia*, para Las Palmas e Europa via Lisboa, recebendo impressos até às 9 horas, cartas para o exterior até às 10 e objectos para registrar até às 8.

Pelo *Lourenço Marques*, para Bahia, Recife, Madeira, Europa via Lisboa, recebendo impressos até às 11 horas, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Pelo *American Legion*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até às 14 horas, cartas para o exterior até às 15 e objectos para registrar até às 13.

Amanhã:

Pelo *Cazias*, para Bahia, Recife, Madeira, Europa via Lisboa, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Pelo *Rio de Janeiro*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na Thesouraria, nos dias uteis, até às 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª Secção do Tráfego, para Portugal e Hamburgo, como correios remutantes com todos os paizes da União Postal; Açores, Madeira e Estados Unidos, directamente nos mesmos dias até às 15 horas e até à vespera da partida dos paquetes que se destinam a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 às 14 horas.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 26 de setembro de 1921.....	6.375:404\$979
Renda arrecadada em 28 de setembro de 1921.....	375:336\$677
	6.750:741\$656
Em igual periodo de 1920...	5.828:090\$961
Diferença para mais em 1921.....	922:650\$645

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO DE 1921

Renda arrecadada em 28 de setembro:	
Em ouro.....	320:315\$750
Em papel.....	488:601\$915
Total.....	808:920\$665
Renda arrecadada de 1 a 28 do corrente.....	10.731:733\$197
Em igual periodo de 1920...	9.129:014\$547
Diferença a maior em 1921..	1.602:688\$950

MARCAS REGISTRADAS

N. 7.071

Serv-us Grocery Products Corporation, domiciliada em Nova York, Estados Unidos da

America, apresenta a sua marca supra, com que distingue determinados comestiveis, taes como conservas enlatadas de legumes, porco enopado com feijões, chouroute, fructas, frutinhas e bagas, azeitonas, bem como geleias e conservas de fructas; conservas de carne, taes como carne em salmoura, carnes preparadas com condimentos apimentados (deviled meats) em potes; carnes com cereaes em potes; salsichas de Vienna; pro uctos de matadouros em potes, sopas enlatadas, taes como de legumes, de gallinha engrossada com «okra», caldo de carne, canja, consommé, tartaruga, rabada e «mull gataway»; xaropes para o uso da mesa, taes como melado de cereaes (corn-syrup), melado branco de milho (white-sy up), melado de canna e cereaes (breakfast syrup) e melados de Nova Orleans; conservas enlatadas de peixe, taes como de salmão, de camarões (seccos e frescos), de sardinhas e de atum; conservas enlatadas de ostras e de mariscos; molho «catsup» de tomates; molho para «mayonnaise»; molho para saladas; mostarda de Dusseldorf; mostarda franceza; molho de pimenta da Guiné; massas alimenticias, taes como macarrão com ovo, apagheti e vermicelli; manteiga de maçã, cacau, café torrado e moído; chocolate adocicado ou não; polvilho, figos seccos, leite condensado, leite evaporado, aveia triturada, chá, vinagre de maçã cidra; farinhas de cereaes; adstringentes para cosinha (preparado do gordura animal e azeite de cereaes), cangica e milho partido, seccos e cozidos. Consiste essencialmente na deformação de phantasia «Serv-us», como se vê no fac-simile supra e pôde variar em typo de letras, cores e dimensões, sendo applicada por qualquer processo conveniente aos recipientes, envoltorios e outros acondicionamentos dos productos assignalados. (Sobre um estampilha de 600 réis federal. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1921. — Por procuração, José Sequeira do Lago.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 40 minutos do dia 3 de junho de 1921.

Registrada sob n. 7.971 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.328)

N. 17.027

José Vieira Leal, domiciliado com pequeno fabrico de preparados pharmaceuticos dentarios, adopta, para distinguir um desses preparados de sua exclusiva propriedade e formula do pharmaceutico Luiz Augusto Albernaz, a marca supra, consistente em um rotulo rectangular onde se veem duas circumferencias concentricas tendo no interior da 1ª: «Anesthesina. Marca Registrada»; no interior da 2ª: «J. V. L.» entrelaçados. Superiormente; «Pasta»; inferiormente: «Rio de Janeiro». Ladeando-as, á esquerda: «Preparado por Luiz Augusto Albernaz»; á direita: «Propriedade de José Vieira Leal». Esta marca, que poderá variar em cores, dimensões e typo de letras, será tambem usada em notas, cartões, facturas e reclames. O requerente é domiciliado á rua da Carioca n. 47, 2º andar. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1921. — José Vieira Leal (sobre estampilhas de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 10 horas e 50 minutos do dia 25 de maio de 1921.

Registrada sob n. 17.027 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou do primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.355)

N. 17.031

P. S. Nicolson & Comq., estabelecidos nesta praça á rua Visconde de Itaboraã n. 8, veem apresentar a marca acima collada a qual consiste em um rotulo quadrilongo, branco, tendo ao centro cercado de uma vinheta, a palavra «Matacarra». A referida marca será usada pelos supplicantes no desinfectante e insecticida de seu commercio, ao qual distinguirá, podendo variar em dimensões, cores e formato. Rio de Janeiro, 25 de maio de 1921. — P. S. Nicolson & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 10 horas e 50 minutos do dia 27 de maio de 1921.

Registrada sob o n. 17.031 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.354)

N. 17.082

Nilo Vasconcellos, domiciliado á rua de S. Christovão n. 39, apresenta a marca acima, a qual consiste do nome caracteristico «Gaucha» entre aspas. A referida marca, que poderá variar de typo de letra e tamanho, servirá para distinguir as perfumarias de seu fabrico, como sejam: sabonetes, essencias ou extractos com ou sem alcool, petroleo perfumado para o cabelo, tintura, agua de lavande ou alfazema, vinagre aromatico, cosmetico, cremes para o rosto, dentifricios, oleos perfumados, brilhantinas, pastilhas perfumadas, agua de quina, pó de arroz, podras antisepticas, talco e amido perfumado ou não, pomada hongroise, papel para toilette e lanca perfume. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1921. — Nilo Vasconcellos (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 15 minutos do dia 11 de junho de 1921.

Registrada sob o n. 17.082 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.346)

N. 17.083

Nilo Vasconcellos, domiciliado á rua de S. Christovão n. 39, apresenta a marca acima, a qual consiste do nome caracteristico «Santorol» entre aspas. A referida marca, que poderá variar de typo de letra e tamanho, servirá para distinguir as perfumarias de seu fabrico, como sejam: sabonetes, loções, essencias ou extractos com ou sem alcool, petroleo perfumado para o cabelo, tintura, agua de lavande ou alfazema, vinagre aromatico, cosmetico, cremes para o rosto, dentifricios, oleos perfumados, brilhantinas, pastilhas perfumadas, agua de quina, pó de arroz, podras antisepticas, talco e amido perfumados ou não, pomada hongroise, papel para toilette e lanca perfume. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1921. — Nilo Vasconcellos, (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 12 horas e 15 minutos do dia 11 de junho de 1921.

Registrada sob o n. 17.083 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1921. — Isidoro Campos, director. (A margem estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.346)

N. 17.088

José Antonio Garcez, domiciliado á rua Rodrigo Silva n. 7, apresenta a marca acima, a qual consiste no nome característico «Kinodol» entre aspas. A referida marca, que poderá variar de tipo de letra e tamanho, servirá para distinguir as perfumarias de seu fabrico, como sejam: extractos, brilhantinas, crênes, dentifícios, sabonetes, loções, tonics perfumados, óleos de aroz, óleos, essências, talco ou amido perfumado e tinturas para cabelo. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1921. — José Antonio Garcez (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 55 minutos do dia 16 de junho de 1921.

Registrada sob n. 17.85, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1921. (5.346)

N. 17.086

A firma Rodrigues & Caçilila, estabelecida nesta praça, á rua Marquês de Saenshy n. 78, apresenta a essa meretíssima Junta a marca supra, que servirá para distinguir os productos de sua fabrica de bebidas e gazozas, e ham arsiu, ser applicada em papeis, envelopes e circulares, concernente ao seu commercio. A marca supra consta do nm quadro contendo no centro os seguintes dizeres: «Essencial bebida Lea, fabrica da bebida e aguas gzezas» «Rodrigues & Caçilila, R. Visconde de Saenshy n. 78, Rio de Janeiro. Ao lado direito do mesmo quadro contém: Uma figura de mulher com um dos braços elevado, e em cuja mão se acha uma roca, e no outro braço, em uma curva, vê-se na mão uma pera. Em baixo dessa figura, onde a mesma noosa um dos pés está um meio círculo, entre nuvens, representando uma meia lua, e logo abaixo em letras minúsculas as palavras «Marca registrada», variando o referido quadro de cores e dimensões. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1921. — Rodrigues & Caçilila.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 20 minutos do dia 17 de junho de 1921.

Registrada sob n. 17.086 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.339)

N. 17.089

Sarmiento & Comp., estabelecidos á rua do Orvi o n. 52, apresentam a marca acima a qual consiste da denominação característica «Leitaria Tupy» entre aspas. A referida marca que poderá variar de tipo de letra e tamanho, servirá para distinguir todos os productos da laticinios de seu commercio, como sejam: crême do leite, leite, manteiga, queijos, queijos cremes e requeijões, podendo também ser usada em notas, annuncios, facturas e mais reclamações que se relacionem ao seu commercio. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1921. — Sarmiento & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 23 de junho de 1921.

Registrada sob n. 17.089 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.340)

N. 17.090

Ferreira & Goulart, estabelecidos á rua Goyaz n. 436, Estação da Piedade, apresentam a marca a cima, a qual consiste no seguinte: Um rectângulo, guarnecido de filetes e bordados, contendo um ornato e dentro delle as figuras de homem e uma mulher, sentados á mesa tomando café. Acima das figuras, fóra do ornato, acha-se o nome característico «Café Mercurio», e abaixo, também fóra do ornato em uma faixa vê-se a firma dos depositantes e d. micilio. A referida marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir o café moído de seu fabrico e commercio. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1921. — Ferreira & Goulart. (Sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 35 minutos do dia 24 de junho de 1921.

Registrada sob n. 17.090 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.346)

N. 17.094

J. A. Marcondes dos Santos (José Affonso Marcondes dos Santos), estabelecido á rua Barão de Mesquita n. 153, apresenta a marca acima, a qual consiste na denominação característica «Independencia», entre aspas. A referida marca que poderá variar de tipo de letra e tamanho, servirá para distinguir automoveis de seu commercio. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921. — J. A. Marcondes dos Santos (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 15 minutos do dia 3 de setembro de 1921.

Registrada sob n. 17.094, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (5.346)

CERTIFICADOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

N. 4.309

Certifico que a marca Casa Venturini, para moias, do commercio de Libero Venturini & Comp., registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob o numero quatro mil trescentos e nove, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta junta em sessão de dezanove de setembro corrente, do que passei a presente certidão.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal 26 de setembro de 1921. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.344)

ESTADO DE MINAS GERAES

N. 571

Certifico que a marca «Xarope do Bromoformio Composto» para um preparado pharmaceutico do fabrico de Vespasiano Pinto Vieira, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob o numero quinhentos e setenta e um, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta junta em sessão de 19 de setembro corrente, do que passo a presente. (Sobre uma estampilha federal de 25000).

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 28 de setembro de 1921. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official. — Visto, 28 de setembro de 1921. — Isidoro Campos, director. (5.348)

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	8 27/64	8 11/32
Sobre Paris.....	\$553	\$557
Sobre Hamburgo.....	—	\$566
Sobre Italia.....	—	\$526
Sobre Portugal.....	—	\$586
Sobre Nova York.....	75600	75740
Libra esterlina em moeda	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	25606
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	5 950
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	55323
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	1 026
Sobre Suiza (francos).....	—	15346
Sobre Belgica (francos).....	—	\$557
Sobre Hollanda (florim).....	—	25 115
Sobre Japão (yen).....	—	38730
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Polonia e Svia.....	—	\$559
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Rumania.....	—	\$587
Sobre Austria.....	—	\$509

Moedas

Liras (papel).....	\$345
Francos (papel).....	\$ 80
Marcos (papel).....	\$120
Escudos (papel).....	1550
Coroas-austriacas (papel).....	50 6
Ouro nacional (moeda de 208).....	8 3 00
Apolices uniformizadas de 5 % miudas.....	8005000
Apolices uniformizadas de 1:0005, 5 %.....	7945000
Apolices diversas em sessões de 5 %, miudas, nom.....	8005000
Apolices diversas emissões de 1:0005 5 % nom.....	7745000
Apolices diversas emissões de 1:0005, 5 %, port. (1917).....	7405000
Apolices diversas emissões de 1:0005, 5 %, port. (1920).....	7405000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	3205000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1903, port.....	1825000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	1655000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	1705000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1921, port.....	1665500
Apolices do Empréstimo Municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.550).....	1825000
Apolices da Prefeitura de Niteroy, 100% 6 %, port. (2º série).....	765000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100% 4 %, port.....	98750
Banco do Brasil.....	2655500
Companhia Terras e Colonização... ..	143250
Companhia de Loterias Nacionais do Brasil.....	205000
Companhia de Seguros Confiança.....	1605000
Companhia de Tecidos Alliança... ..	2055000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	1965000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1921. — A. Simonsen, syndico.

Dia 26 de setembro de 1921

Meses	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro.....	175950	1 175900	175900	1.000 saccas
Fevereiro.....	175900	175800	2 175850	2.000 saccas
Setembro.....	185350	185350	2 185150	2.000 saccas
Outubro.....	185250	185230	185230	
Novembro.....	185050	185050	185150	
Dezembro.....	185000	185000	185050	
	saccas	saccas	saccas	
Vendas.....	—	1.000	4.000	5.000 saccas

Mercados: 1ª cotação, paralyzado; 2ª cotação, paralyzado; 3ª cotação, paralyzado.
Disponível base tipo 7, 185100.
Mercado: firme.
Vendas até às 10 1/2 horas, 3.550 saccas.
Vendas totaes: 11.098 saccas.
O syndico, João Severino da Silva.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 28 de setembro de 1921

Meses	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de venda
Janeiro.....	1 185000	185070	185000	1.000 saccas
Fevereiro.....	1 175900	175900	175900	1.000 saccas
Setembro.....	2 185350	—	—	2.000 saccas
Outubro.....	2 185300	24 185350	19 185350	45.000 saccas
Novembro.....	—	185100	185150	
Dezembro.....	8 185000	185050	185050	8.000 saccas
	saccas	saccas	saccas	saccas
Vendas.....	14.000	24.000	19.000	57.000

Mercados: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, estavel; 3ª cotação, firme.
Disponível base tipo 7, 185100.
Mercado: firme.
Vendas: até 10 1/2, 4.995 saccas.
Vendas totaes: 8.718 saccas.
O syndico, João Severino da Silva.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-agente do Correio em Torrinha, no Estado de S. Paulo, Antonio Mello, na a. no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, allegarem o que tiverem a bem do seu direito e produzirem documento, relativamente ao alcance de 920\$, verificado no processo de tomada de contas do referido ex-agente, referente ao periodo de 23 de outubro de 1902 a 9 de abril de 1907, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 22 de setembro de 1921. — Francisco José Pereira d'Oliveira, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o engenheiro chefe do Districto de Fiscalização da Defesa da Borracha, no Estado de Mato Grosso, Firmino Ribeiro Dutra, para, no prazo de 30 dias, contados da 1ª publicação deste, allegar o que tiver a bem do seu direito, relativamente ao alcance de 588\$ verificado no processo de tomada de suas contas referente ao adiantamento de 100.000\$, recebido na Directoria Fiscal no referido Estado, em 4 de novembro de 1912, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 22 de setembro de 1921. — Francisco José Pereira d'Oliveira, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio em Paramirim, no Estado da Bahia, José Armino de Oliveira, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem do seu direito e produzir documento relativamente ao alcance de 1:570\$889, verificado

no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 19 de maio de 1911 a 3 de abril de 1913; sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 23 de setembro de 1921. — Francisco José Pereira d'Oliveira, director.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 13 do corrente mez, resolveu prorogar até 31 de dezembro proximo futuro o prazo para o recolhimento sem desconto das notas abaixo declaradas tendo em mercado tambem igual prazo para identico recolhimento das notas de 5\$, da estampa 15\$ (fabricação italiana).

Essas notas são as seguintes:

Notas de 5\$, da estampa 15\$.

Notas de 10\$, das estampas 11\$ e 12\$.

Notas de 20\$, da estampa 12\$.

Notas de 50\$, das estampas 11\$ e 12\$.

Notas de 100\$, das estampas 11\$, 12\$ e 13\$.

Notas de 200\$, da estampa 12\$.

Notas de 500\$, das estampas 9\$ e 11\$.

Deve á começar em 1 de janeiro de 1922 a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o decreto n. 6.711, da 7 de novembro de 1907.

Caixa de Amortização, 16 de junho de 1921.

— O inspector, F. Chagas Galvão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus parágraphos do regulamento em vigor, serão sujeitos á victorias no dia 3 de outubro proximo vindouro, ás 13 e 13 horas e 30 minutos, respectivamente, os prelos ns. 29 e 49 da rua Machado de Assis, ficando pelo presente edital citados a comparecerem a ellas.

querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legais e de mais interessados, que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres 26 de setembro de 1921. — Joaquim Vidal, secretario.

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o proprietario ou responsavel pelo predio n. 39 da rua do Proposito a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á rua Camerino n. 103, sobraão, sede da 4ª delegacia de saude, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 13.241, expedido para o referido predio, findo o qual será lido por intimado.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 28 de setembro de 1921. — Joaquim Vidal, secretario.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Portaria n. 29

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade ns. 46.825, 37.277, 23.919, 25.446, 37.257, 9.597, 31.774, 1.548, 16.407, 2.007, 34.520, 41.45, 62.091, 36.047 e 3.27 concedidas por este gabinete aos individuos José do Livramento Bastos, José Trani, Roberto Augusto Morgado, Maximiano Lopes, Armando Soriano, Manoel Ferreira de Freitas, Aguiar da Costa, Pimentel, Ovidio Calvalho de Lima, Joaquim José da Silva, Joto Manoel da Silva, Arsenio de Castro, Paulino Marques, Arthur José Fernandes, Antonio Felix dos Santos e Antonio José e Lemos Neto, visto como os mesmos estão sendo processados.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1921. — O director, Edgar Simões Corrêa.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATISTICA

Faço publico, para os devidos fins, que obteve am segunda via do carteira eleitoral, os cidadãos abaixo:

D. Iphigênio Rodrigues Peres, protocollo numero 25.822.

Herculano de Amorim Barbosa, protocollo n. 27.952.

Arisidos Pereira da Silva Pinto, protocollo n. 28.414.

Cyprano Braga Polilla, protocollo numero 25.611.

Carlos M. de Paula Barros, protocollo numero 14.333.

Edgari Julio Parada, protocollo numero 9.998.

Alexandre Nogueira, protocollo n. 25.516.

Wolf Pomaranz, protocollo n. 64.446.

Eduardo do Rio Souza, protocollo numero 22.000.

Zorastor Antunes Moreira, protocollo numero 28.091.

Jayme Gomes Guimarães, protocollo numero 57.778.

José Manoel da Rocha, protocollo numero 29.542.

Hernani Senra de Oliveira, protocollo numero 35.698.

Vicente Leitão, protocollo n. 23.489.

José Ferreira Barreiro das Neves, protocollo n. 36.446.

Carlos Decler, protocollo n. 49.210.

Claudionor da Silva Guimarães, protocollo n. 33.833.

Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 1921. — O director, Edgar Simões Corrêa.

Polícia do Districto Federal**GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA**

Faço publico, para os devidos fins, que obtiveram segunda via de carteira eleitoral os cidadãos abaixo:

Antonio Corrêa Furtado, protocollo numero 51.257.

Elias Ferreira Teixeira da Costa, protocollo n. 54.589.

João Antonio Martins Ribeiro, protocollo n. 57.182.

Herval Rodrigues de Mello, protocollo numero 39.774.

Horacio Ferreira dos Santos Reis, protocollo n. 9.316.

Alvaro da Castro, protocollo n. 46.056.

Carlos Augusto Moreira Guimarães, protocollo n. 4.490.

Antonio Alves Gomes, protocollo n. 44.221.

Aurelio Diniz Gonçalves, protocollo numero 27.251.

Nelson José Lopes, protocollo n. 16.182.

Antonio Manoel Freire, protocollo n. 66.903.

João Peixoto, protocollo n. 14.056.

Agostinho Gomes de Brito, protocollo numero 63.077.

José Barbosa de Moura, protocollo numero 63.209.

Ludgero Pinheiro das Neves, protocollo numero 69.038.

Antonio Poiralla, protocollo n. 57.204.

Henrique da Silva Filho, protocollo numero 21.203.

Joaquim Ferreira Diniz, protocollo numero 69.385.

Francisco Bernardo de Souza, protocollo n. 38.877.

Carlos Grey, protocollo n. 50.569.

José Ferreira da Silva, protocollo n. 28.153.

João Antonio de Mesquita, protocollo numero 3.530.

Antonio de Oliveira Pinto, protocollo numero 61.441.

João de Souza Mello, protocollo n. 35.085.

João Carlos Balthazar da Silveira Junior, protocollo n. 38.103.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1921. — O director, *Edgard Alves*.

Polícia do Districto Federal
INSPECTORIA DE VEICULOS**EXAME DE MOTORISTA**

Chamada para o dia 29 do corrente, ás 7 horas e 30 minutos nesta Inspectoria.

Dauro Barros da Silva Cavalcante, Agostinho Pires Castro, Antonio Sanches Louzal, Eduardo Carlos Emilio Parrot, Gilberto Dutra, Manoel Pereira da Silva, José Bernardes, Nestor Pereira Nunes, Thomaz Kirmell Paterson Williamson e Amaury de Medeiros.

Turma suplementar

Juliano Cordeiro de Carvalho e Daniel dos Santos Machado.

Prova regulamentar

Luiz de Carvalho e João do Amaral.

Prova pratica

Manoel do Amaral.

Prova regulamentar e pratica

Celestino Lagelhard.

Resultado dos exames realizados em 19, 21 e 24 do corrente:

Motoristas aprovados

Alexandro Pickmann, Mario da Silva Jardim, Joaquim Bernardo, Alfredo Hult, Antonio Pinto, Chueri Joseph Chamoun, João Pereira de Azevedo, João de Deus, Eugenio dos Santos, Manoel da Costa Oliveira Filho,

Ignacio João Bernardo, Guilherme Ferreira Leite e Carlos Alves de Brito Maia.

Inhabilitados e reprovados

Avelino Pluto da Costa, Ernani Leite do Vasconcellos, Manoel da Rocha, Paulo Ferreira de Carvalho, Manoel Augusto da Cunha, Alfredo Martinho, Agostinho Gomes, Mazimo Caldeira e Manoel de Jesus.

Inspectoria de Veiculos, 28 de setembro de 1921. — O inspector, capitão H. Müller.

Ministerio da Marinha**CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIOS**

Do ordem do Sr. contra-almirante inspector, faço publico para conhecimento dos interessados que as instrucções e pontos para o concurso de sub-commissarios se acham afixados na portaria desta inspectoria.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, 24 de setembro de 1921. — O secretario, Carlos Sanderson de Queiroz, 1º tenente, commissario.

Directoria Geral de Contabilidade

Do ordem do Sr. ministro é concedido ao Sr. Henrique Pinto Gama, proponente da emersão da ex canhoneira alemã *Eber*, na Bahia, o do vapor americano *Wilhemine*, no Rio de Janeiro, para assignar os respectivos termos de contracto, o prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, sendo a falta do comparecimento para tal fim, findo esse prazo, considerada como desistência dos mesmos contractos, conforme despacho de 23 de julho ultimo.

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, 8 de setembro de 1921. — Pelo director geral, João Carlos, sub-director. — O 3º official, Manoel Pinto Ribeiro Espindola.

Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TORNOS MECANICOS**

Do ordem do Sr. contra-almirante inspector deste arsenal, faço publico que, no dia 8 de outubro proximo, ás 15 horas e 30 minutos, serão recebidas propostas para o fornecimento do seguinte material:

Tornos mecanicos de construção forte com placa commum de castanhas, placas Universal, dispositivo para abrir rosca Whitworth, luneta, chaves, com 0m,25 de altura de centros (sem contar com a cava) com cava, com 2m,00 de distancia entre pontas, com eixo intermediario para transmissão com os respectivos mancaes, polias e garfo, ou os mesmos tornos, com motores individuais (4).

Secretaria da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1921. — O secretario, M. Pessoa de Mello.

Conselho de Compras da Marinha**DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO**

Do ordem do Sr. vice-almirante, presidente do Conselho de Compras, e em cumprimento ao art. 51 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1909, publico as propostas apresentadas na sessão de hoje, ao mesmo conselho, pelos negociantes julgados idoneos e concurrentes ao fornecimento de artigos do grupo 4 (dietas) para o anno vindouro.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 24 de setembro de 1921. — O secretario, Adheval de Oliveira Maciel, capitão de corveta graduado commandante e reformado.

Luiz Pestana & Comp., negociantes abaixo assignados, estabelecidos á rua D. Manoel numero 46, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1922, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

46. Legumes frescos, kilogramma... 1\$190

Observação— Todos os generos serão entregues nas estações competentes, conforme determinarem as autoridades da Marinha, e quando forem em conserva, deverão ser preparados pelos processos os mais aperfeiçoados.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1921. — Luiz Pestana & Comp.

Antonio do Carmo Pires & Comp., negociantes abaixo assignados, estabelecidos á rua propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1922, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

1. Aletria, kilogramma..... 1\$580

2. Araruta ou fécula de araruta, kilogramma 1\$260

9. Biscuitos nacionaes, em latas, kilogramma 3\$900

10. Bolachinhas nacionaes, kilogramma 2\$350

17. Chá preto da India, em latas, kilogramma 24\$500

18. Chá verde da India, em latas, kilogramma 24\$300

20. Chocolate em pó, em latas, kilogramma 3\$190

32. Fécula de batata, kilogramma.. 4\$600

39. Geléa de fructas, kilogramma.. 3\$000

43. Goiabada peneirada, kilogramma 2\$700

44. Leite condensado, em latas, kilogramma 1\$850

46. Legumes frescos, kilogramma... 1\$180

48. Macarrão, kilogramma 1\$480

49. Maiseira, kilogramma 2\$950

50. Manteiga fresca, kilogramma.... 6\$250

51. Marmelada nacional, kilogramma 2\$638

56. Pão de Lot, torrado, kilogramma 4\$800

58. Sagú, kilogramma 2\$150

59. Tapioca, kilogramma 1\$280

Observação— Todos os generos serão entregues nas estações competentes, conforme determinarem as autoridades da Marinha, e quando forem conserva, deverão ser preparados pelos processos os mais aperfeiçoados.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1921. — Antonio do Carmo Pires & Comp.

Declaro que o artigo n. 46 legumes foi feito por mim. — Antonio do Carmo Pires & Comp.

Manoel Monteiro Vieira & Comp., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua Senador Pompeu n. 216, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1922, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos Conselhos de Compras:

Numero do ordem — Designação dos generos — Unidade — Preços

38. Gallinha, uma 3\$860

53. Ovos de gallinha, dúzia 2\$200

Observação — Todos os generos serão entregues nas estações competentes, conforme

determinarem as autoridades da Marinha, e, quando forem em conserva, deverão ser preparados pelos processos os mais aperfeiçoados.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1921.—
Manoel Monteiro Vieira & Comp.

Fernandes, Moreira & Comp., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua do Mercado n. 34, propõem-se a fornecer á Marinha da Guerra Nacional, durante o anno de 1922, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos Conselhos de Compras:

Numero do ordem — Designação dos generos
— Unidade — Preços

1. Aletria, kilo.....	1\$350
2. Araruta ou fécula de araruta, kilo.....	1\$350
3. Biscuitos nacionais, em latas, kilo.....	4\$200
4. Bolachinhas nacionais, em latas, kilo.....	2\$100
47. Chá preto da India, em latas, kilo.....	21\$100
48. Chá verde da India, em latas, kilo.....	24\$100
49. Chocolate em pó, kilo.....	3\$200
50. Fécula de batata, kilo.....	4\$800
51. Geléa de fructas, kilo.....	3\$300
52. Goiabada picada, kilo.....	2\$780
53. Leite condensado, em latas, kilo.....	1\$310

47. Lentilhas, kilo.....	1\$300
48. Macarrão, kilo.....	1\$300
49. Malsena, kilo.....	3\$000
50. Manteiga fresca, kilo.....	6\$270
51. Marmelada nacional, kilo.....	2\$690
52. Milho branco pilado, litro.....	6\$200
53. Pão fresco, kilo.....	5\$070
54. Pão de Lot, torrado, kilo.....	5\$000
55. Sagu, kilo.....	2\$140
56. Tapioca, kilo.....	1\$280
57. Coreas, kilo.....	2\$300

Observação — Todos os generos serão entregues nas estações competentes, conforme determinarem as autoridades da Marinha, e, quando forem em conserva, deverão ser preparados pelos processos os mais aperfeiçoados.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1921.—
Fernandes, Moreira & Comp.

Souza, Torres & Comp., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua VII, no Mercado Municipal, ns. 10 a 16, propõem-se a fornecer á Marinha da Guerra Nacional, durante o anno de 1922, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos Conselhos de Compras:

Numero do ordem — Designação dos generos
— Unidade — Preços

38. Gallinha, uma.....	3\$900
53. Ovos de gallinha, dúzia.....	2\$300

Observação — Todos os generos serão entregues nas estações competentes, conforme

determinarem as autoridades da Marinha, e, quando forem em conserva, deverão ser preparados pelos processos os mais aperfeiçoados.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1921.—
Souza, Torres & Comp.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. contra-almirante, director, communico ás senhoras costureiras matriculadas na 3ª cathogoria, do n. 131 ao fim e na 4ª, que no proximo sabbado, 1 de outubro, das 11 horas e 30 minutos, ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1921.—
Mario de Sgadas, capitão tenente, sub-director, interino

Escola de Aprendizes Marinheiros no Ceará

De ordem do Sr. vice-almirante graduado inspector da Marinha, faço publico que se achá aberta na Escola de Aprendizes Marinheiros no Ceará a inscripção do concurso para provimento do lugar de professor do ensino elemental naquella escola, a qual se encerrará no dia 5 de outubro proximo vindouro.

Para informações e esclarecimentos podem os interessados dirigir-se á Inspectoria da Marinha.

Inspectoria da Marinha, 8 de setembro de 1921.—
Ostivio Luiz Teixeira, capitão do mar guerra, sub-inspector.

Ministerio da Guerra

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

NONO MUNICIPIO (GAVEA)

Edital de convocação de sorteados da classe de 1900

Antonio Bastos Paes Leme, capitão presidente da Junta de Alistamento Militar do 9º município (Gavea).

Faz saber que foram sorteados para o serviço militar do Exército, no dia 6 do corrente, na 1ª circumscripção do recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta e que deverão se apresentar até o dia 30 do corrente na sede desta junta, á rua Jardim Botânico n. 153, e officio da Agencia da Prefeitura, a fim de receberem o respectivo certificado de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração no Q.G. da 1ª região militar, ficando sujeito ás penas estabelecidas nos regulamentos o Código Penal do Exército todo aquelle que não se apresente dentro do tempo para a incorporação.

É para que chegue ao conhecimento de todos lavrei o presente edital que será afixado na porta principal do edificio onde funciona a junta e publicado na imprensa, que vai por mim assignado e rubricado pelo presidente e o representante do prefeito municipal do Distrito Federal.— Antonio Bernardo da Costa Basto, capitão secretario.— José Valentim de Aguiar, capitão, representante do prefeito.— Antonio Bastos Paes Leme, capitão presidente.

Numero do alistamento — Numero do sorteio — Nomes

17.	Abas de Albuquerque Martins Pereira.
50.	Admur, filho de Leopoldino Moreira da Souza.
11.	Agenor Cabreira da Costa.
30.	Alberto, filho de José Rosa Freitas.
43.	Alexandre, filho de Luiz Dal Molin.
4.	Alfredo Ribeiro.
7.	Alvaro Pereira da Silva.
59.	Angelino Azevedo Continho.
50.	Arnaldo Ferreira Scholl.
19.	Antonio Bassulo Gonçalves.
38.	Antonio dos Santos.
41.	Antonio Mendes da Silva.
33.	Armando, filho Henry Scholl.
26.	Arthur, filho de Casemiro Lutaricicz.
10.	Ary Macodo.
32.	Augusto, filho de Armando Leal Martins.

21.	Carlos do Almeida.
23.	Edgard, filho de Paulo Ricardo dos Santos.
20.	Eunapio da Silva.
48.	Eugenio Alves Costa.
47.	Eurolis, filho de Bernardino do Oliveira.
21.	Fidelis Nugaroli.
6.	Gastão, filho de Adelino Corrêa Fuzo.
46.	Hermínio do Nascimento.
31.	Hilario Souza Martins.
14.	Hildebrando da Silva Nunes.
37.	Ildegardo, filho de Arrigo Rossi.
31.	Jacintho Macario Ferreira dos Santos.
23.	Joaquim, filho de José Maria Peixoto.
15.	Joaquim, filho de Manoel Affonso Macieira.
44.	Joaquim Barbosa.
22.	Joaquim de Lima.
3.	Joaquim de Souza Anselmo.
51.	Joaquim Gonçalves Vianna.
8.	Joaquim Rodrigues Filho.
53.	Joaquim Rodrigues Galvão.
52.	João Cardoso.
38.	João da Silva Moreira.
12.	João Ferreira.
13.	João Joaquim Alves.
58.	José Barreto Leite.
45.	José da Costa.
55.	José Martins, filho de José Martinez.
5.	José Peres de Lyra Sobrinho.
42.	José Postigo Roldão.
1.	José Rodrigues Marmoleiro.
54.	Leouenço Fernandes Braga.
10.	Manoel José da Silva Velloso.
49.	Manoel Armando da Silva, filho de Laurindo José da Silva.
60.	Manoel Pedro Cabral Filho.
33.	Mathias Jeronymo Sant'Anna.
18.	Maximiniano, filho de Luiz Lopes Ferreira.
9.	Octaviano Maria Cantão.
29.	Octavio, filho de José de Oliveira.
25.	Oscar Costa Pimental.
2.	Oswaldo Bordoni.
39.	Pedro Baptista do Nascimento.
40.	Raymundo Luiz Velloso.
57.	Terco Alves da Cruz.
27.	Waldemar, filho de Alfredo da Silva Barbosa.

Primeiro Regimento de Artilharia Montada**CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE RAÇÕES PREPARADAS, FORRAGEM, MATERIAL DE LIMPEZA, EXPEDIENTE**

Do ordem do senhor coronel commandante do regimento o presidente do conselho administrativo, previne-se aos interessados que no dia 29 do mez de setembro proximo, ás 14 horas, no quartel deste regimento, sito na Villa Militar, serão aceitas propostas para o fornecimento durante todo o corrente anno, de rações preparadas para as praças do regimento, de rações preparadas para as praças baixadas á enfermaria do regimento, de forragem, material de limpeza, expediente, roupa de cama, colchões, travesseiros e ferragens dos animaes.

As refeições serão servidas nas horas regulamentares, constando dos generos abaixo:

1ª refeição: café pela manhã (chicara média, pão de 100 grammas com manteiga); 2ª refeição: almoço (feijão, arroz, carne com verduras ou peixe, café em chicara média, pão de 100 grammas com manteiga); 3ª refeição: merenda (matte em chicara média, pão de 100 grammas com manteiga); 4ª refeição: jantar (sopa, feijão, arroz, carne verde ou secca, ou peixe, verduras, duas laranjas ou duas bananas, café pequeno simples).

As refeições para as praças baixadas á enfermaria, conforme as dietas, que são em numero de sete.

Os generos para rações devem ser de primeira qualidade e examinados ao entrarem para a caldeira.

O regimento fornecerá todo material para o serviço do rancho e bem assim as requisições necessarias pela Estrada de Ferro Central do Brasil, para o transporte dos generos.

A quantidade a servir a cada praça deve ser tal que a satisfaga, podendo ser pedida nova porção, não sendo, porém, permittido preferir uma das iguarias fornecidas.

O regimento fornecerá tambem o terreno o adubos necessarios ao estabelecimento de uma horta.

O peixe secco deve ser nacional (pirarucu, tainha, etc.).

Os proponentes apresentarão suas propostas sem emendas ou rasuras, datando-as e assignando-as, em tres vias, sendo a primeira sellada, de accordo com a lei numero 3.966, de 25 de dezembro de 1919.

Os concurentes ficam sujeitos:

a) a provar, com documentos, sua idoneidade;

b) a caucionar no cofre da administração a importancia de 1:000\$, estabelecida para garantia da assignatura do contracto, a qual revertirá em beneficio do cofre do conselho administrativo, quando o proponente, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para a celebração do mencionado contracto;

c) a provar ter cumprido fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, em caso de já ter sido fornecedor;

d) ao deposito de 10 % sobre a importancia do fornecimento provavel durante o anno, por occasião da assignatura do contracto;

e) a, no caso de igualdade de preços entre duas propostas, ser preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificando novo empate ter preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, pro-

cedendo-se a sorte si este não tiver concorrido;

f) a não serem tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata (letra c do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909);

g) a reservar ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base;

h) a, si o proponente ou o seu representante legal não comparecer á apuração da proposta entregue, essa correr á sua revelia;

i) a todas as demais condições, nos termos previstos da instrução approvada pelo aviso do Ministerio da Guerra, de 24 de dezembro de 1917, e publicada no *Diário Official* de 6 de janeiro de 1918;

j) a provar haver pago os impostos federaes e municipaes relativos á sua actividade commercial no ultimo semestre veniente;

k) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto.

Todos os generos serão de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades, de accordo com os pedidos parecias que forem sendo apresentados.

Os concurentes encontrarão abaixo a relação dos preços por unidade, admittidos por este regimento, na proxima concorrência.

Serviço de subsistencia de homens e animaes

Ração preparada.....	28295
Ração preparada para a enfermaria.....	28295

Forragem

Alfafa nacional, kilo.....	\$495
Farelo, kilo.....	\$195
Fubá de milho, kilo.....	\$360
Milho, kilo.....	\$280

Material de limpeza

Vassoura de cabelo, n. 2, uma	48000
Vassoura de cabelo, n. 22, uma	58200
Vassoura grande de piassava, uma.....	28000
Vassouras pequenas de piassava, uma.....	8500
Escova grande de piassava, uma	28000
Vassouras grandes de piassava, para as baterias, uma.....	28500
Tijolo de arcar, um.....	\$500
Tijolo «Polvo», um.....	\$300
Lixa para ferro, 1/2 folha.....	\$300
Sabão commum, kilo.....	18000
Vaselina em lata de 1/2 kilo, uma.....	48500
Kerozené, lata.....	178000
Óleo vulcanico, em lata de 18 kilos, uma.....	308000
Óleo de mocotó, em lata de 18 kilos, uma.....	308000
Graxa do Rio Grande (em be-xiga), kilo.....	18800
Creolina nacional, lata.....	18500
Anti-oxido, em latas grandes, uma.....	48500
Escovas de raiz, uma.....	18800
Escovas de piassava, uma.....	18300

Material de expediente

Barbante grosso, novello.....	18000
Barbante fino, novello.....	18000
Canetas de madeira, uma.....	\$300
Colchetes sortidos, caixa.....	18500
Cestas para papel, uma.....	38200
Lapis «Faber» ns. 1, 2 e 3, um	\$260
Lapis bicolor «Faber», um.....	\$500

Lapis de borracha, «Faber», um	18400
Limpa-pennas de porcellana, um	38500
Mala-borrão grosso, superior, folha.....	600
Esponjeiro com esponja de borracha, um.....	58500
Papel almasso paulado, sete kilos, resma.....	258000
Papel almasso superior liso, sete kilos, resma.....	238000
Papel pardo grosso para embrulho, folha.....	\$300
Papel fino superior, para machina, resma.....	128000
Papel carbono superior, caixa.....	158000
Penna «Mallat» n. 10, caixa.....	58000
Penna «Mallat» n. 12, caixa.....	68000
Tinta para canimbo, vidro.....	18500
Tinta carmin, vidro.....	28200
Tinta preta superior «Sardinha», litro.....	48500
Gomma arabica, «Sardinha», vidro grande.....	28500

Roupa de cama

Fronha de cretone de 0,60 x 0,40, uma.....	28900
Lençoes de cretone de 2 x 1,40, um.....	88500
Colchas brancas de algodão com franjas, para solteiro, uma..	78500

Colchões e travesseiros

Colchões de algodão arrangado, cheio de capim, para solteiro, um.....	128500
Travesseiros de algodão trançado, cheio de capim, de 0,60 x 0,40, um.....	28500

Ferragens

Ferraduras para cavallo, uma duzia.....	118000
Ferraduras para muares, uma duzia.....	88000

Nota — Todas informações serão prestadas aos proponentes, pela Intendencia Regimental.

Quartel da Villa Militar, 30 de agosto de 1921. — *Ernesto Bandeira Coelho*, 2º tenente secretario interino.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas**Directoria Geral dos Correios****SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE****Segunda secção**

O Sr. José Mello de Alencar, ex-catafeta interno desta directoria, fica convidado para, no prazo de 30 dias a partir da primeira publicação desta, recolher aos cofres da thesauraria desta repartição a importancia de 125333, relativa ás responsabilidades que lhe foram impostas por extravios de objectos registrados.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1921. — O sub-director, *Eugênio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE**

De ordem do Sr. director geral, fica intimado o carteiro de 2ª classe desta Directoria Geral, João de Luna Freire a, dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, optar pelo cargo do carteiro de 2ª classe ou do promotor publico da comarca de Mafra, Estado do Santa Catharina, em virtude do que dispõe o n. 48, do art. 503 do regulamento postal em vigor.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directorio Expediente, 21 de setembro de 1921. — Sorvinho de sub-director, o chefe de secção, *Augusto Duarte Ribeiro*.

Directoria Geral dos Correios

José Augusto de Araujo, ex-servento desta directoria, fica intimado para, no prazo de 30 dias, a partir da 1ª publicação deste, a recolher aos cofres da Thesouraria desta repartição, a importância de 2\$000, correspondente à multa que lhe foi imposta pela portaria n. 19/7ª, de 22 de maio de 1916.

Sub-Directoria de Contabilidade, 22 de setembro de 1921. — O sub-director, *Eugenio Augusto Waudeck*.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURSO PARA O CARGO DE PRATICANTE DE CONFERENTE**

De ordem da directoria faço publico que se acha aberta nesta secretaria, pelo prazo de trinta dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso de praticante de conferente.

O concurso versará sobre as seguintes materias: *grammatica portugueza*, *redacção official*, *calligraphia*, *arithmetica* e *geographia* do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos: certidão de idade, ou documento que a suppra, provando ter de 18 a 35 annos; carteira de identidade, que poderá ser substituída por attestado de autoridade policial, quando se tratar de candidatos residentes no interior; attestado de vaccina, attestado medico provando que não soffre de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa e que não tem defeito physico de qualquer natureza; caderneta de reservista do Exercito ou da Armada ou prova de se acharem alistados, isto para os candidatos de 21 a 30 annos de idade inclusive, e certificado de alistamento para os de 18 a 20 annos. Estes documentos devem trazer as firmas reconhecidas.

Os candidatos ficam sujeitos á taxa de 50 de inscripção nos termos do n. 12 do § 4º da tabella B, do regulamento do sello.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1 de setembro de 1921. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*, secretario.

INSTRUÇÕES PARA O CONCURSO DE PRATICANTE DE COFERETE**I**

O concurso versará sobre as seguintes materias: *grammatica portugueza*, *analyses grammatical e logica* de um trecho facil; *dictado* de um trecho sortado com um minimo de 20 linhas; *redacção official*, *calligraphia*, *arithmetica* e *geographia* do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

II

O concurso constará de provas escriptas e oraes. As provas escriptas constarão de um *dictado* de um trecho sortado com um minimo de 20 linhas, *redacção official*, em que se apreciará a *calligraphia* e *arithmetica*, e as oraes, de *grammatica portugueza*, *analyses grammatical e logica*, *arithmetica*, e *geographia* do Districto Federal e dos Estados mencionados.

III

As provas oraes só terão inicio depois que todos os candidatos houverem prestado as provas escriptas.

IV

As provas escriptas serão feitas em quatro horas, sendo as duas primeiras occupadas com o *dictado*, *redacção official* e *calligraphia*, e as duas ultimas com *arithmetica*.

V

Constarão as provas escriptas:

Primeira, de um *dictado* de um trecho facil: 20 linhas no minimo.

Segunda, *redacção official*: um officio, de 10 linhas no minimo, sobre serviço publico.

Terceira, de *arithmetica*: tres questões praticas, dentro dos seguintes assumptos: fracções ordinarias e decimales, quadrados, proporções, regra de tres simples e composta, juros, metrologia — systema de pesos e medidas.

Quarta, de *calligraphia*: versará, não só quanto á boa letra, mas também quanto ao asseio e boa apparencia de todas as provas escriptas.

VI

Constarão as provas oraes:

1ª, de *grammatica portugueza* e *analyses grammatical e logica*;

2ª, de *arithmetica* sobre qualquer dos assumptos exigidos para prova escripta dessa materia;

3ª, de *geographia* do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

VII

Cada candidato será arguido em prova oral durante trinta minutos, distribuidos igualmente entre as tres divisões da clausula anterior.

VIII

Não haverá arguição simultanea para que cada um dos membros da mesa possa julgar da aptidão de concorrente em cada materia, sendo-lhes facultado arguir em qualquer dellas, sem prejuizo do tempo fixado para arguição de cada concorrente.

IX

Os grãos dados ás provas escriptas e oraes são:

0 — correspondente á nota má;

1 a 5 — correspondente á nota sofrivel;

6 a 9 — correspondente á nota boa;

10 — correspondente á nota optima.

X

O dictado e a redacção official serão considerados como uma unica materia, de modo que o grão respectivo será determinado tornando-se a média dos grãos obtidos naquellas duas provas.

XI

A prova do dictado e da redacção official será eliminatoria, isto é, o candidato que nella obtiver nota má, ficará inhibido de continuar o concurso.

XII

Para que um candidato possa entrar em prova oral, é necessario que obtenha, pelo menos, média de tres nas suas provas escriptas, respeitado o que estabelece a clausula anterior, não podendo ser inferior também a tres a média tomada para a classificação final.

XIII

A comissão examinadora constará além do presidente e do secretario, de tres examinadores designados pela directoria.

O secretario será escolhido pelo presidente da mesa, com approvação da directoria.

XIV

Ao presidente da comissão cabe a iniciativa de todas as providencias concernentes á fiscalização e boa regularidade do concurso, recorrendo sempre ao director, nos casos não especificados nestas instrucções e ainda naquelles em que a sua autoridade possa estar em conflicto com os demais membros da mesa.

XV

Dentro de oito dias após o encerramento da inscripção reunir-se-ha a mesa examinadora a convite do presidente, devendo este designar os examinadores para as diversas materias.

XVI

Uma semana após essa convocação, será iniciado o concurso.

XVII

Para as provas, quer escriptas, quer oraes, serão organizados 25 pontos para cada materia.

XVIII

Cada ponto, seja de prova escripta, seja de prova oral, conterá todas as materias de que constarem essas provas, não se fazendo um ponto distincto de cada materia.

XIX

Para cada turma que entrar em prova escripta, será sorteado um unico ponto. Em prova oral, será sortado um ponto distincto para cada concorrente.

XX

Os pontos serão organizados pela mesa antes de iniciado o concurso e serão rubricados por todos os membros, sob cuja guarda ficarão.

XXI

O papel distribuido para as provas escriptas será rubricado por todos os membros da mesa, não sendo acceitas as provas effectuadas em outro papel.

XXII

Depois de corrigida pelo respectivo examinador, será a prova escripta de cada materia sujeita á apreciação de cada membro da mesa, que dará o grão de que julgar a prova merecedora. A média desses pontos constituirá o grão que deverá ser dado á mesma prova. Esse trabalho será feito logo depois de terminadas as provas escriptas.

XXIII

Terminada a prova oral de cada candidato, os membros da mesa darão seu voto, constituindo a média desses pontos o grão que deverá ser dado á prova.

XXIV

A classificação dos candidatos será feita tomando-se a média dos grãos das provas escriptas e oraes.

XXV

A chamada para as provas tanto escriptas como oraes, será feita ás 10 horas.

XXVI

Para as inscrições serão observadas as seguintes regras:

a) os candidatos devem inscrever-se na Secretaria da Estrada, dentro de 30 dias contados da data do edital, apresentando requerimento á directoria instruído com os seguintes documentos: certidão de idade ou documento que a suppra; carteira de identidade, que poderá ser substituída por attestado de autoridade policial, quando se tratar de candidatos residentes no interior; attestado de vaccina; attestado medico provando que não soffrem de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa e que não tem defeito physico de qualquer natureza, caderneta de reservista do Exército ou da Armada ou prova de se acharem alistados, isto para os candidatos de 21 a 30 annos de idade, inclusive, e certificado de alistamento para os de 18 a 20 annos;

b) não serão inscriptos os candidatos menores de 18 ou maiores de 35 annos de idade, com excepção dos que são empregados da estrada;

c) independentemente da apresentação de requerimento, os candidatos assignarão na secretaria da estrada, o respectivo nome no livro de inscrições;

d) os empregados da estrada, de outras categorias, poderão também inscrever-se bastando para isso que as divisões respectivas remetam a secretaria relação dos candidatos;

e) os candidatos não classificados só poderão inscrever-se em novo concurso depois de decorrido o prazo de um anno.

XXVII

As designações de praticantes serão feitas rigorosamente de accordo com a classificação. Em igualdade de condições, terão preferencias os empregados da estrada.

XXVIII

As designações de praticantes de concorrente serão feitas de accordo com as necessidades e conveniencia do serviço, e para que o candidato classificado venha a ter exercicio é indispensavel que, posteriormente, se revele, habilitado nos serviços deacstação, inclusive no de telegraphia pratica.

XXIX

O concurso será valido por dous annos.

XXX

A mesa terá um livro de actas onde deverão ser registrados diariamente os serviços realizados, sendo cada acta assignada por todos os membros da mesa.

Terminado o concurso, será esse livro encaminhado, com a classificação geral e provas, ao director.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1 de setembro de 1921. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*, secretario.

Approvo. — *Joaquim de Assis Ribeiro*, director.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO DE AUXILIAR DE ESCRITA

De ordem do Sr. director, faço publico que se acha aberta na secretaria, pelo prazo de trinta dias, a contar desta data, a inscrição para o concurso de auxiliar de escripta.

O concurso versará sobre as seguintes materias: Portuguez, Francez, Arithmetica, Geographia do Brasil, Historia Patria, Redacção official, Calligraphia e Dactylographia.

Os candidatos deverão apresentar as seguintes documentos:

Certidão de idade, ou documento que a supra, provando ter de 18 a 35 annos; carteira de identidade, que poderá ser substituída por attestado da autoridade policial, quando se tratar de candidatos residentes no interior; attestado de vaccina; attestado medico provando que não soffrem de molestia contagiosa e que não tem defeito physico de qualquer natureza; caderneta de reservista do Exército ou da Armada; ou prova de se acharem alistados, isto para os candidatos de 21 a 30 annos de idade, inclusive, e certificado de alistamento para os de 18 a 20 annos. Estes documentos devem trazer as firmas reconhecidas.

Os candidatos ficam sujeitos á taxa de 5 % de inscrição, nos termos do n. 12, do § 4º da tabella B, do regulamento do sello.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1 de setembro de 1921. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*, secretario.

INSTRUÇÕES PARA O CONCURSO AO LOGAR DE AUXILIAR DE ESCRITA DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

I

O concurso para o logar de auxiliar de escripta constará das seguintes materias:

Portuguez, Francez, Arithmetica Geographia do Brasil, Historia Patria, Calligraphia, Redacção official e Dactylographia.

II

As provas escriptas serão divididas em duas partes, constando a primeira de: Portuguez: Composição livre, Redacção official e traducção de Francez e a segunda de Arithmetica.

III

Haverá provas oraes de Portuguez: analyse logica e grammatical; Arithmetica, Geographia do Brasil e Historia Patria e prova pratica de Dactylographia.

IV

Por conveniencia dos trabalhos, as provas escriptas da segunda parte só serão prestadas depois de terminadas as da primeira.

V

Nas provas escriptas dar-se-hão duas horas para cada uma das materias.

VI

As provas de Redacção official e Composição livre serão consideradas como constituindo a de uma materia e, portanto, o gráo correspondente será determinado tomando-se a media dos grãos obtidos naquellas mesmas provas.

VII

A prova escripta de composição livre e Redacção official será eliminatoria,

isto é, o concorrente que nella obtiver zero (nota má) fica inhibido de continuar o concurso.

VIII

Os grãos dados ás provas escriptas e oraes são:

- 0 — correspondente á nota má;
- 1 a 6 — correspondente á nota soffrivel;
- 6 a 9 — correspondente á nota boa;
- 10 — correspondente á nota optima.

IX

Para que um concorrente possa ser admittido á prova oral é necessario que obtenha, pelo menos, uma media de gráo 5 (cinco) nas suas provas escriptas, attendendo á clausula acima.

X

Constarão as provas escriptas:

a) de composição livre — 30 linhas no minimo;

b) de calligraphia e redacção official, versando sobre a elaboração de um officio, de dez linhas no minimo, em serviço publico, e aquella não só quanto á boa lettra, mas também, quanto ao asseio e boa apparencia de todas as provas escriptas de cada concorrente;

c) de francez — traducção de um trecho, de vinte linhas no minimo, de autor moderno, sendo permitido o uso do dicionario;

d) de arithmetica — tres questões praticas sobre os seguintes pontos:

Fracções ordinarias e decimaes, quadrados, cubos, raizes quadradas, raizes cubicas, proporções, regra de trez simples e composta, regra de juros, regra de partes proporcionaes e sua immediata applicação; metrologia; systema de pesos e medidas.

XI

Para as provas escriptas e oraes serão organizados vinte e cinco pontos de cada materia, dos quaes será sorteado um para cada prova, não voltando á urna o ponto sorteado.

O papel distribuido para as provas escriptas será rubricado por todos os membros da mesa, não sendo acceptas as provas effectuadas em outro papel.

XII

Esses vinte e cinco pontos, que conterão na integra as questões apresentadas aos concorrentes, serão de antemão organizados pelos examinadores respectivos e em seguida sujeitos á approvação da commissão, que para isso se reunirá opportunamente.

XIII

Para o effeito da organização geral da mesa e trabalhos preparatorios, os membros da commissão se reunirão mediante convite, oito dias antes de designado para começo dos exames.

XIV

Antes de começarem os exames, serão os pontos rubricados pela mesa, soh, cujos cuidados ficarão.

XV

Depois de corrigida pelo respectivo examinador, será a prova escripta de cada materia sujeita á apreciação de cada membro da mesa, que dará o gráo de que julgar a prova merecedora.

média desses pontos constituirá o grão que deverá ser dado á mesma prova.

XVI

Esse trabalho será feito após a terminação das provas escriptas de cada parte em que estão as materias divididas.

XVII

As provas oraes de portuguez comprehenderão analyses logica e grammatical de um trecho em prosa ou verso; as de geographia se estenderão á parte physica e á parte politica, e as de historia patria se estenderão da época da descoberta do Brasil até á proclamação da Republica, devendo ser obrigatoria, em cada ponto de geographia, a inclusão de um dos Estados do Minas, São Paulo, Rio de Janeiro e Districto Federal.

XVIII

A prova oral de cada materia será feita em quinze minutos, sendo todas as provas oraes de cada concorrente realizadas no mesmo dia.

Na prova pratica de dactylographia o candidato deverá executar um trabalho de cópia, de 15 linhas, no minimo, dentro de 10 minutos.

XIX

Não haverá arguição simultanea, para que cada um dos membros da mesa possa julgar da aptidão do concorrente em cada materia, sendo-lhes facultado arguir em qualquer dellas sem prejuizo do tempo fixado para arguição de cada concorrente.

XX

Terminada a prova oral de cada candidato, os membros da mesa darão seu voto, constituindo a média desses pontos o grão que deverá ser dado á prova.

XXI

A classificação será feita tomando-se a média dos grãos das provas escriptas e oraes.

XXII

A chamada para os provas, tanto escriptas, como oraes, será feita ás 10 horas.

XXIII

Para as inscripções serão observadas as seguintes regras:

a) os candidatos devem inscrever-se na Secretaria da Estrada, dentro de 30 dias, a contar da data do edital, apresentando requerimento á directoria instruído com os seguintes documentos: certidão de idade ou documento que a supra; carteira de idoneidade, que poderá ser substituída por attestado de autoridade policial, quando se tratar de candidatos residentes no interior; attestado de vaccina; attestado medico provando que não soffrem de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa e que não têm defeito physico de qualquer natureza, caderneta de reservista do Exército ou da Armada ou prova de se acharem alistados, isto para os candidatos de 21 a 30 annos de idade, inclusive, e certificado de alistamento para os de 18 a 20 annos;

b) não serão inscriptos os candidatos menores de 19 ou maiores de 35 annos de idade, com excepção dos que são empregados da Estrada;

c) independentemente de apresentação do requerimento, os candidatos assignarão na secretaria da Estrada o respectivo nome no livro de inscripção;

d) os empregados da Estrada de outras categorias, poderão tambem inscrever-se por intermedio de apresentação dos respectivos chefes bastando para isso que as divisões respectivas remetam á secretaria a relação dos candidatos;

e) os candidatos não classificados só poderão inscrever-se em novo concurso depois do decorrido o prazo de um anno;

f) o concurso será iniciado oito dias depois de encerradas as inscripções;

g) a inscripção para o concurso será livre, tendo, porém, preferencia para as nomeações os empregados da Estrada, em igualdade de condições na classificação.

XXIV

As nomeações de auxiliares de escripta serão feitas rigorosamente de accordo com a classificação.

As vagas de escreventes de 2ª classe, que ocorrerem da data da approvação do concurso em diante, só deverão ser preenchidas por candidatos classificados no concurso de auxiliar de escripta, observada a respectiva ordem de classificação os quaes avariadarão nesses lugares a nomeação de auxiliar para qualquer das divisões da Estrada.

Fica entendido que o candidato nomeado terá exercicio onde se verificar a vaga, quer seja nos escriptorios desta Capital, quer nos do interior, importando a sua recusa na desistencia do lugar e na perda de todos os direitos decorrentes do concurso.

XXV

O concurso será valido por dous annos.

XXVI

O concurso será presidido por engenheiro da Estrada e secretariado por empregado escolhido pelo presidente com approvação da directoria da Estrada.

XXVII

A mesa será composta, além do presidente e do secretario, de tres a seis examinadores, escolhidos dentre os funcionarios da Estrada, podendo, todavia, o director convidar para esse myster professores dos institutos officiaes de ensino.

XXVIII

Ao presidente da mesa caberá a iniciativa de todas as providencias concernentes á fiscalização e boa regularidade do concurso, recorrendo sempre para o director nos casos não especificados nestas instrucções e ainda naquelles em que a sua autoridade possa estar em conflicto com a dos demais membros da mesa.

XXIX

A mesa terá um livro de actas, onde deverão ser registrados diariamente os serviços realizados, sendo cada acta assignada por todos os membros da mesa. Terminado o concurso, será esse livro encaminhado com a classificação geral e provas ao director.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 1 de setembro de 1921.
— Diocleciano Candido de Vasconcellos, secretario.

Approvo... — Joaquim de Assis Ribeiro, director.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DOUS GALPÕES PARA AS OFFICINAS DO ENGENHO DE DENTRO, 4ª DIVISÃO, EM 1921

Primeira correção do edital de 20 do setembro de 1920.

Concurrencia n. 33

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 30 de setembro de 1921, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Especificações

Para o fornecimento de galpões para as officinas do Engenho do Dentro:

I

A presente concurrencia refere-se ao fornecimento de tesouras e terças, columnas, caminhos de rolamento, contraventos, coberturas de vidro, calhas e conductores, para galpões a construir na estação do Engenho do Dentro, para as novas officinas de reparações de carros.

II

O metal de que devem ser construídas as tesouras, columnas, caminhos de rolamento, contravento e terças será de aço definido pelos seguintes elementos mecanicos:

Coefficiente de ruptura minimo, 43 kilos por m/m quadrado.

Limite de elasticidade, 28 kilos por m/m quadrado.

Alongamento proporcional minimo, 22 %.

Os rebites serão de aço, tendo os seguintes caracteristicos:

Coefficiente de ruptura, 38 kilos por m/m quadrado.

Longamento proporcional, 30 %.

III

As calhas e conductores serão de cobre de 0,8m/m de espessura, collocadas as primeiras no sentido longitudinal da cobertura, entre as tesouras e nos extremos da mesma, com o comprimento total de 339m,6. Os conductores serão collocados em todas as columnas impares e terão para comprimento total 228ms. A secção das calhas será de 30cm. por 20cm. e o diametro dos conductores de 10cm. internamente.

IV

Os lanternins das officinas serão cobertos de vidro de 6m/m de espessura, com aparelhos de dilatação.

V

Os aparelhos de dilatação das tesouras serão de ferro fundido.

VI

A cobertura dos galpões, sendo de telha plana, será fornecida pela estrada, e não faz, portanto, parte da concurrencia.

VII

As tesouras são em numero de 30, sendo 15 para cada galpão. As columnas para as officinas são em numero de 45, sendo 30 externas e 15 internas, espalhadas, de accordo com o desenho.

VIII

As terças para as tesouras das oficinas são as indicadas nos respectivos desenhos.

IX

Os caminhos de rolamento, cujas secções estão indicadas nos desenhos, são em numero de 4, com o comprimento de 112 metros cada um.
Extensão total, 448 metros.

X

Os quatro lanços de cada extremidade das oficinas são contraventados no plano do telhado.

XI

O contravento vertical se estende pelas tesouras externas de cada galpão.

XII

Os concorrentes indicarão os preços, livres de direitos, entrega no Cães do Porto, sobre os vagões da estrada, o mencionarão o peso do fornecimento metálico como tolerancia de mais ou menos 3 % sobre o calculo para as dimensões indicadas nos respectivos desenhos.

Este calculo foi o seguinte:

Toneladas

Caminhos de rolamento (448 ms.)	133,329
Tesouras (30)	62,730
Columnas internas (15)	39,690
Columnas externas (30)	66,120
Terças do ferro I (2.688m)	132,720
N. B. — (Incluidos rebites e contraventos e appa- ratos de dilatação das tesouras). Apparelhos de dilatação entre vidros do telhado (ferro galvanizado) (2444m.)	12,220
Cobre para calhas	3,021

Met. quadr.

Area do telhado coberto do vidro 1344

O espaçamento entre os apparelhos do telhado é 60 cm.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente será aceito para disputar o fornecimento das construcções acima mencionadas, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituído em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, ter a fabrica de que for representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticados;

4º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1º As propostas, indicando a fidejencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias

selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, razuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza e mencionarão do modo claro e conciso;

1º, o preço para as unidades estabelecidas, em algarismos e confirmados por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro sobre os vagões desta estrada no respectivo cães, isento de direitos aduaneiros;

2º, o compromisso de effectuar a entrega no porto do Rio de Janeiro até 31 de dezembro do corrente anno;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superestructuras metallicas para pontes e viaductos legalmente approvadas.

Art. 2º As propostas serão entregues em tres vias, selladas as primeiras vias, em envolveros fechados e lacrados, declarando no sobrescrito o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1º Para a apresentação de propostas, para o fornecimento dos galpões, cada proponente fará previamente o deposito na Thesouraria da Estrada, da quantia de um conto de réis em dinheiro ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes excluidos do fornecimento.

§ 2º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica brasileira correspondente a 7 % do valor do fornecimento a realizar.

§ 3º A metade dessa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro todo o material da encomenda e a outra metade só será restituída depois de montados os galpões, no prazo demarcado de antemão, respondendo ella por avarias, verificadas no acto de recebimento no cães ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira sendo para os offeitos da comparação considerado o cambio, á vista da vespéra do dia da concorrência.

Art. 2º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade,

serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3º Não serão tomadas em consideração:

§ 1º As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o art. 1º do capitulo I.

§ 2º As propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

§ 3º As propostas que não estiverem de accordo com o que determina o artigo 1º do capitulo II.

§ 4º As offertas de vantagem não previstas nas presentes bases.

§ 5º As propostas que indicarem preços superiores aos maximos estabelecidos, que são: 894,56 francos belgas para 1.000 kilos de peças de aço, ferro fundido e galvanizado; 6,50 francos belgas para o kilogramma de cobre das calhas e conductores; 8,99 francos belgas para o metro quadrado do vidro.

Art. 4º A concorrência versará apenas sobre o preço para as unidades estabelecidas do material a fornecer, cabendo a preferéncia de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Essa preferéncia de proposta mais barata, poderá dar logar a fornecedores varios, attendendo a que a concorrência, corresponde a tres especies de artigos: — aço, ferro fundido e galvanizado — calhas e conductores de cobre — vidro.

Art. 5º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á Estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6º Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da Estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da Estrada o deposito de que trata o art. 1º do capitulo III.

Art. 3º No contracto a ser lavrado serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, e que sómente será feito depois de apresentação do conhecimento e factura commerciaes acompanhados de recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado, em moeda-papel brasileira, vigorando para a conversão á taxa cambial official á vista, da vespéra do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 5º O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente.

mente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessários, a juízo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver em nome do director da Estrada, todas as duvidas de ordem tecnica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução nos quaes lançará o seu «approvo»;

2º, examinar cuidadosamente a construção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessário fazer no desenho de detalhe;

5º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessária no decorrer da construção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despesa ocasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em dois por cento (2 %), do valor da encomenda.

CAPITULO VII

Prescripções geraes

Art. 1.º contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessárias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessária, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante, desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como também dos diagrammas de contra flechas e dos desenhos de montagem, mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela Estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contraflechas das vigas devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de accordo com as practicas usuas.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres colleções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-tela.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a oleo, a tres de mão, incluindo a aparelhagem convenientemente marcadas.

Art. 10. As grandes peças não exigem embalagem especial, o contractante deve, porém, tomar as necessárias precauções para que as mesmas não sofram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas, de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 11. Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação de desenho, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessárias, a juízo do engenheiro fiscal.

Art. 12. O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição e os detalhes da mesma, tendo em vista a rapidez e a facilidade de montagem.

Art. 13. Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem, serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DOS LOCAIS PARA COLLOCAÇÃO DE MOSTRADORES NAS ESTACOES DE MATHIAS BARBOSA, MAGNO, SITIO E TREMEMBÉ.

(Transferencia)

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para ás 13 horas do dia 29 do corrente mez, nesta secretaria, a concorrência para o arrendamento acima mencionado, convocada por edital do dia 12 deste mez, prevalecendo todas as demais condições estabelecidas no referido edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1921. — *Diocleciano de Vasconcellos*, secretario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE TUBOS E PEÇAS ESPECIAES DE FERRO FUNDIDO

Faço publico, por ordem do director geral, que até 30 de setembro, ás 13 horas, estará aberta na sede desta repartição, á rua do Riachuelo n.º 287, a concorrência publica para o fornecimento do seguinte material:

14.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de diametro interno de 100 a 102 milímetros e espessura normal de 9 a 10, 7 milímetros, com o

peso maximo de 29,7 kilogrammos por metro corrente, ao preço maximo de 650 frs. por tonelada de 1.000 kilogrammas.

Peças especiais para o mesmo material

Peças supplementares para registros de parada

50 bolsas e flanges de 0,10 ao preço maximo de 24 frs. cada peça.

50 pontas e flanges de 0,10 ao preço maximo de 18 frs. cada peça.

20 pontas e flanges de 0,15 ao preço maximo de 23 frs. cada peça.

20 bolsas e flanges de 0,20 ao preço maximo de 48 frs. cada peça.

20 pontas e flanges de 0,20 ao preço maximo de 34 frs. cada peça.

10 bolsas e flanges de 0,25 ao preço maximo de 60 frs. cada peça.

10 bolsas e flanges de 0,30 ao preço maximo de 78 frs. cada peça.

Derivantes de ponta e bolsa com derivação em flange cego:

20 de 0,10×0,10 ao preço maximo de 34 frs. cada um.

15 de 0,15×0,10 ao preço maximo de 65 frs. cada um.

5 de 0,30×0,15 ao preço maximo de 215 frs. cada um.

10 de 0,30×0,20 ao preço maximo de 215 frs. cada um.

Cruzetas de ponta e bolsa com derivações em flanges cegos:

10 de 0,10×0,10 ao preço maximo de 39 frs. cada um.

10 de 0,15×0,10 ao preço maximo de 46 frs. cada um.

10 de 0,20×0,10 ao preço maximo de 115 frs. cada um.

As clausulas a que obedecerão a concorrência e consequente fornecimento são:

1º

A Secção de Expediente desta repartição entrega ao concorrente, dentro de involucros fechados e lacrados, as respectivas propostas escriptas em duas vias sem emendas nem rasuras, nem ainda outro qualquer defeito ou senão, que possa dar motivo a duvida. Sellada, na forma da lei, a primeira das vias, trarão ambas a rubrica ou assignatura do concorrente, em cada pagina. Farão os concorrentes, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente, o deposito de 2.000\$ (dois contos de réis) em moeda corrente ou letras emitidas nos termos do art. 3º da lei n.º 2.986, de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento de deposito feito será pelo concorrente respectivo entregue á Secção de Expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas em outro involucro igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos de idoneidade e as provas de que se acha elle quite com a Fazenda Nacional, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos. O concorrente preferido terá, outrossim, de fazer, no acto da assignatura do contracto do fornecimento, uma caução correspondente a cinco por cento (5 %) do total do fornecimento que lhe couber, em moeda corrente ou em letras emitidas nos termos da lei já citada. Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações naquello contracto contrahidas, bem como o pagamento das multas que lhe venham acadas a ser impostas.

2ª

No caso de não se apresentar para assignatura do contracto, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação do despacho de preference, no *Diário Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de dois contos de réis (2:000\$), importância da caução garantidora da sua proposta.

3ª

Os involucros que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na sede da Socção do Exponente, ás 13 horas do dia 30 de setembro, devendo ser aquella idoneidade julgada pela comissão de funcionarios, que o director geral, para tal fim houver nomeado. Em seguida abertos os involucros em que se acham as propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes ou prepostos as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia do concorrente ou preposto não invalidará a concorrência; neste caso cada uma das propostas será rubricada, pagina a pagina, por todos os membros da comissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remetidas ao *Diário Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os involucros que contiverem as propostas dos concorrentes cuja idoneidade a comissão negar.

4ª

A concorrência versará sobre o preço total de cada artigo, devendo o proponente indicar, por extenso e em algarismos, o preço da tonelada e o preço total para os tubos, e peso médio por metro corrente e a sua dimensão exacta, os preços e características de cada peça especial, tudo de accordo com as condições deste edital e de modo a que não seja comprehendido o valor dos direitos aduaneiros e demais despesas alfandegarias. Não serão aceitas as propostas que offereçam como vantagem, uma percentagem de abatimento sobre o preço mais baixo exigido pelos concorrentes signatarios das demais.

5ª

O material, cujo fornecimento é objecto da presente concorrência, será todo entregue na ponte de descarga da repartição, situada na Ponta do Cajú.

6ª

Os tubos serão de ferro fundido (segunda fusão), rectos, de ponta e bolsa, tendo na ponta cordão. Os tubos deverão ser fundidos verticalmente com a bolsa para baixo. O metal deverá ser homogêneo, apresentando na fractura cor acizentada, característica, e corpo de grão fino, sem falhas nem impurezas, que possa facilmente ser trabalhado á lima, á serra, á catraca e á badana. Todo o material, além do apresentar regularidade de forma e dimensões nos termos da possível tolerancia dentro dos limites da technica corrente, deverá ser coalterizado, interna e externamente, com a solução do Dr. Angus Smith, empregada em banho quente, sobre toda a superficie das peças de ferro fundido.

7ª

Só será aceito o material depois de examinado em tudo quanto se refere ás exigências

feitas no presente edital, ou sejam imposto pela boa technica, o submettido ao exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução, homogeneidade de metal, bem como a experiencia na pressão interna de 15 atmosferas effectuada nas prensas da repartição. O material que apresentar fendas, falhas, vícios de construção, irregularidades de forma, de dimensão, assim como o que não resistir á prova de pressão, será regeitado e devolvido ao fornecedor no proprio local do exame e experiencia. O fornecedor far-se-ha representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, nas vistorias para recepção do material e sua experiencia, assignando a acta que, logo após cada experiencia diaria, será lavrada para registro dos resultados obtidos; para quebra na prensa será admittido o coeficiente de dois por cento (2 %) sobre o numero total dos tubos considerados perfeitos nas vistorias.

8ª

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer preço mais reduzido, por minima que seja a differença entre este preço e da proposta immediata na ordem crescente.

9ª

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, cabe a preferencia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

10

O prazo para entrega integral do fornecimento será até 31 de dezembro do anno corrente, sendo o qual não será recebido material algum, rescindindo-se, independentemente de interpeção judicial, o respectivo contracto, revertendo á Fazenda Nacional a caução garantidora da fiel execução do contracto.

11

Os pagamentos serão feitos á medida que o material, depois de recebido, vistoriado e experimentado, for sendo aceito, mediante contas em tres vias das quaes a primeira será devidamente sellada. Estas contas, depois de devidamente verificadas, serão processadas pela repartição.

12

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens nelle não previstas.

13

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma proposta ou de annular a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito a reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

14

Fica entendido que o contracto a ser lavrado em virtude da presente concorrência, só entrará em vigor após sua definitiva aprovação e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 12 do setembro de 1921. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Em cumprimento ao disposto no art. 92 § 1º da lei n. 4.242, de 6 de janeiro ultimo, faço publico que esta repartição vaca adquirir aos Srs. Arnaldo Braga & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 90, o material abaixo:

1.000 folhas de papel de accordo com o modelo.....	40\$000
1 livro de accordo com o modelo n. 3.124.....	100\$000
1 dito, idem, idem, com 200 folhas.....	80\$000
1 dito, idem, n. 3.257.....	85\$000
	303\$000

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1921. — O director geral, *R. de Araujo Costa*.

Superintendencia do Abastecimento

De accordo com a resolução do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta Superintendencia receberá, até o dia 30 do corrente mez, propostas para o fornecimento de duas mil e quinhentas (2.500) enxadas da marca «C 40», sendo mil (1.000) de tres (3) libras e mil e quinhentas (1.500) de tres e meia (3 1/2) libras; e de mil e quinhentos (1.500) machados da marca «Collins», sendo quinhentos (500) de quatro (4) libras, seiscentos (600) de quatro e meia (4 1/2) libras e quatrocentos (400) de cinco e meia (5 1/2) libras.

Os concorrentes deverão subordinar-se ás seguintes condições:

1ª. As propostas, sem emendas, borrões ou rasuras, encerradas em envelopes fechados e lacrados, devidamente selladas, com declaração dos nomes de seus autores e sede dos respectivos estabelecimentos commerciaes, serão entregues na 3ª Divisão desta Superintendencia.

2ª. As propostas deverão indicar, em moeda nacional, os preços de venda dos artigos, acompanhados das especificações exigidas por este edital.

O material será entregue nesta Capital, em local indicado pela repartição competente, ou a bordo de navio do Lloyd, em portos estrangeiros, dando-se preferencia a esta ultima condição;

3ª. O proponente escolhido depositará nos cofres da thesauraria desta superintendencia uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento. Essa caução garantirá a execução do respectivo fornecimento.

4ª. Os concorrentes deverão exhibir, até aquella data, documentos que provem:

a) sua idoneidade;
b) quitação dos impostos federaes, estaduais ou municipaes, a que estiverem sujeitos.

5ª. A Superintendencia do Abastecimento reservar-se o direito de julgar livremente a idoneidade moral, material e funcional dos concorrentes, o bem assim o de aceitar parte de uma proposta ou parte de outra, ficando, tambem, com a liberdade de não aceitar proposta alguma.

6ª. Os concorrentes deverão indicar os prazos maximos de entrega de seus artigos á Superintendencia.

7. Não se tomarão em consideração as propostas que apenas contiverem o oferecimento de um preço sobre o proposto mais barba.

8. Os pagamentos serão realizados á vista, logo após a verificação, por parte da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, das respectivas quantidades, qualidade e peso do material fornecido nos termos do presente edital.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1921. — O chefe da 1.ª Divisão, Affonso César Pereira Horta, no impedimento ao superintendente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral faço publico que esta directoria geral, nos termos do art. 98, § 1.º da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, vae adquirir dos Srs. J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda numero 103, o material abaixo:

1 rolo de papel vegetal com 20 metros, por.....	45\$000
1 rolo de papel milimetrado francez, por.....	35\$000
1 caixa de pennas Gillot n. 291 para desenho, por.....	42\$000
1 caixa de pennas Gillot, para desenho n. 431, por.....	40\$000
6 folhas do papel n. 144 para desenho, uma 4\$000.....	24\$000
1 duzia de canetas americanas superiores, por.....	8\$000
6 caixas de papel carbono Carters igual a amostra, um 18\$000.....	108\$000
1 caixa de papel carbono Carters, grande para folhas de pagamento, por.....	75\$000
12 vidros grandes de gomma arabica, um 4\$000.....	48\$000
2.000 folhas do papel, inteiras, Oakland Bond, pauta e o timbrado de accordo com o modelo, uma 140\$000...	280\$000
2.000 1/2 folhas do papel timbrado e pauta de accordo com a amostra, uma 80\$000...	160\$000
	805\$000

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1921. — Fernando Werneck, chefe de secção.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral faço publico que esta directoria geral vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material necessario ás diversas secções dos negociantes abaixo mencionados:

Ao Sr. Firmino Fontes & Irmãos, estabelecidos á rua da Carioca n. 9:

6 gadanhos americanos, reforçados, quatro dentes, com cabos compridos, um 13\$000..... 78\$000

Ao Sr. Alberto d'Almeida & Comp., estabelecidos á Avenida Rio Branco ns. 99 e 101:

6 baldes grandes galvanizados, um 75 42\$000

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1921. — Fernando Werneck, chefe de secção.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no artigo 98, paragrapho 1.º da Lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que a Directoria de Meteorologia vae adquirir da Companhia Nacional de Electricidade, estabelecida á rua da Quitanda n. 45, nesta Capital, o material seguinte: seis (6) socks com chaves, mil e setecentos (1\$700), dez mil e duzentos (10\$200); vinte e cinco (25) pares de cleats, com parafusos a duzentos e dez réis (\$210) cinco mil duzentos e cinquenta réis (5\$250); um (1) amperometro pequeno, formato relógio, vinte e cinco mil réis (25\$); cinco (5) Kgs. de fio para campainha a 14\$ (quatorze mil réis setenta mil réis (70\$); tres (3) discos de carvão para telephone N. 2.193 a dous mil e quinhentos (2\$500) sete mil e quinhentos (7\$500); duzentos (200) grampos a cavalleiro N 15 a 1/2 dous mil e quinhentos (2\$500) cinco mil réis (5\$); duzentos (200) metros de fio duplo flexivel a \$430 (quatrocentos e trinta réis) oitenta e seis mil réis (86\$); cincoenta (50) zínco para pilhas Leclanché a quatrocentos e cincoenta réis (\$450) vinte e dous mil e quinhentos réis (22\$500); seis (6) tubos de porcelana de 0,010 do comprimento a trezentos réis (\$300) mil e oitocentos (1\$800); vinte e cinco (25) pares de borachas para pilhas Leclanché, com elos para os zínco a seiscentos réis (\$600) quinze mil réis (15\$); seis (6) carvões n. 50 para motor, a quatro e quinhentos réis (4\$500) vinte e sete mil réis (27\$); tres (3) kilogrammos de acido sulfurico a 66° Baumé a quatro mil e quinhentos réis (4\$500) treze mil e quinhentos réis (13\$500); na importancia total de duzentos e oitenta e oito mil setecentos e cincoenta réis (288\$750).

Directoria de Meteorologia — Instituto Central.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1921. — O secretario Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1.º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que a Directoria de Meteorologia vae adquirir da S. A. Litho-Typographia Fluminense, estabelecida á rua da Quitanda n. 24, nesta Capital, o material seguinte: mil (1.000) cartões e cliché, conforme o modelo, por cento e setenta mil réis (170\$); quatro (4) indices alphabeticos, um encadernado e tres em brochura, formato 4.º ao comprido, a tres mil réis (3\$000), doze mil réis (12\$000); doze (12) canetas Faber n. 7.050, por nove mil e quinhentos réis (9\$500); doze (12) canetas Faber n. 7.030, por nove mil e quinhentos réis (9\$500); doze (12) canetas Faber n. 7.010, por nove mil e quinhentos réis (9\$500); doze (12) caixas de grampos Niagara n. 1, a dous mil e quinhentos réis (2\$500), trinta mil réis; duas (2) duzias do lapis Faber n. 1, a tres mil e quinhentos réis (3\$500), sete mil réis (7\$000); tres (3) caixas de pennas Perry n. 420, a sete mil réis (7\$000), vinte e um mil réis (21\$000); na importancia total de duzentos e sessenta e oito mil e quinhentos réis (268\$500).

Directoria de Meteorologia, Instituto Central. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1921. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no artigo 98, § 1.º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que a Directoria de Meteorologia vae adquirir dos Srs. Neves Gonçalves & Comp., estabelecidos á rua da Carioca n. 21, nesta Capital, o material seguinte: Um (1) narrotele por vinte mil réis (20\$000); uma enxó por doze mil réis (12\$000); um (1) nivel por seis mil e quinhentos réis (6\$500); uma (1) pedra de afiar por seis mil réis (6\$000); um (1) torno de mão por doze mil réis (12\$000); um (1) torno de mão, pequeno, de bancada por dezoito mil réis (18\$000) a tres (3) pás para lixo, a dous mil réis (2\$000); seis mil réis (6\$000); doze (12) pinças chatas n. 22 a dous mil réis (2\$000), vinte e quatro mil réis (24\$000); seis (6) vassouras de palha cinco fios a mil e quinhentos réis (1\$500), nove mil réis (9\$000); seis (6) vassouras de piassava a mil e quinhentos réis (1\$500), nove mil réis (9\$000); um (1) cadeado «Yale» grande por quinze mil réis (15\$000); dez (10) latas de creolina a tres mil e oitocentos réis (3\$800); trinta e oito mil réis (38\$000); cinco (5) kilos de sabão virgem a mil réis (1\$000), cinco mil réis (5\$000); um kilo de fio de ferro zincado 1/8" por mil e oitocentos réis (1\$800); na importancia total de cento e oitenta e dous mil e trescentos réis (182\$300).

Directoria de Meteorologia, Instituto Central. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1921. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no artigo 98, § 1.º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que a Directoria de Meteorologia vae adquirir do Sr. Fred. Figner — «Casa Edison», estabelecido á rua do Ouvidor n. 135, Capital, o material seguinte: Doze (12) vidros liq. Dermax a tres mil e oitocentos (3\$800), quarenta e cinco e seiscentos réis (45\$600); cinco mil (5.000) folhas de papel para mimeographo a 28 réis (8028), cento e quarenta mil réis (140\$000); seis (6) latas de tinta preta para mimeographo a doze mil réis (12\$000), setenta e dous mil réis (72\$000); na importancia total de duzentos e cincoenta e sete mil e seiscentos réis (257\$600).

Directoria de Meteorologia, Instituto Central. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1921. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no art. 1.º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que a Directoria de Meteorologia vae adquirir dos Srs. F. R. Moreira & Comp., estabelecidos á Avenida Rio Branco ns. 107/109, nesta Capital, o material seguinte: «cincoenta (50) metros de fio duplo de chumbo a mil e seiscentos (1\$600), oitenta mil réis (80\$); doze (12) commutadores rotativos, tamanho médio a mil e quatrocentos réis (1\$400), dezesseis mil e oitocentos réis (16\$800); na importancia total de noventa e seis mil e oitocentos réis (96\$800).

Directoria de Meteorologia — Instituto Central. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1921. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

De conformidade com o § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir de Villas Dôas & Comp., estabelecidos á rua Seto de Setembro n. 325, nesta Capital, uma resma e meia (1 1/2) do papel assatinado, formato 10x6, de 24 kilos, de 500 folhas cada resma, para impressão do Bolotin do municipio de Escaria, Estado do Pernambuco, do preço de 700 cada resma, por 105.000.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1921. — Arthur Torres Filho, director.

Fazenda Modelo de Criação Santa Monica

De ordem do Sr. director, e dando cumprimento ao disposto no art. 98, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vai ser adquirido á firma L. Rufiner, estabelecida á rua Vasco da Gama, numeros 168 a 178 e 169 a 171, na Capital Federal, o seguinte:

100 metros do assoalho de peroba rosa, de seis frisos, em roucoira, (0,097x0,022) aparelhado em uma face, macho e fêmea, metro quadrado, em comprimento não determinado.....	40\$000
95 metros de ferro do pinho Paraná, folhas de cinco em coucoira, como acima, metro quadrado.....	4\$500
120 metros de redupé, em taboas de 0,20x0,022, peroba rosa, aparelhada n'uma face, junta seca, metro linear....	2\$000
100 metros de cimalha de tres pollegas, metro linear.....	\$500

Secretaria da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, em 26 de setembro de 1921. — Luiz Miranda Reis Monteiro Tupajós, secretario.

Instituto Biologico de Defesa Agricola

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE ASSISTENTE DO SERVIÇO DE PLANTAS IMUNES OU RESISTENTES.

Devendo ser preenchido, por concurso, o cargo de assistente do Serviço de Plantas Imunes ou Resistentes, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, está aberta na secretaria deste instituto, no Ministerio da Agricultura, a inscrição para esse concurso.

De accordo com o que dispõe o art. 46 do regulamento da Secretaria de Estado da Agricultura, o prazo para a inscrição será de 60 dias, contado da data deste edital, que é a da primeira publicação no *Diário Oficial*.

Poderão inscrever-se todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo provas de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos ter satisfeito as exigencias da lei do serviço militar.

De accordo com o que dispõe o regulamento do instituto em seu art. 51, em igualdade de condições, serão preferidos os profissionais de agronomia.

O concurso constará de tres provas: pratica (eliminatória), escripta e oral.

Para maior esclarecimento, poderão os candidatos dirigir-se ao Instituto Biologico, no Ministerio da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas,

Instituto Biologico de Defesa Agricola, Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1921. — Carlos Moreira, director.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que este instituto vai adquirir da firma Alberto d'Almeida & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital á avenida Rio Branco ns. 99 e 101, afim de ser pago pelo Thesouro Nacional o seguinte material:

6 puxadores do ferro para mesa, a \$5200.....	7\$200
12 pedras pomes, a \$500.....	18.000
12 escovas pequenas, a 800 réis....	9\$600
1 torquês de 22 c., por.....	9\$000
1 plaina americana n. 3, por.....	40\$000
1 broca, por.....	5\$000
1 pincel, por.....	4.000
1 acetumadeira, por.....	3.000
1 lata do esmeril.....	3\$000
Total.....	98\$800

A' firma Moreno Borlido & Companhia, estabelecida á rua do Ouvidor n. 142, o seguinte:

8 kilos de molybato de ammonio purissimo do Merck, a 120\$ 00.....	960\$00\$
1 kilo de zinco metallico puro, em raspas, pró-analyse.....	3\$500
Total.....	963\$500

A' firma Fred. Figner, estabelecida á rua do Ouvidor n. 135:

Para concerto, limpoza geral, collocação de uma fita e nickelagem de uma machina do escrever, por 85\$000

Instituto de Chimica, 19 de setembro de 1921. — Dr. Mario Saraiva, director.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do anno corrente, faço publico que este instituto vai adquirir da firma Fred. Figner, estabelecida á rua do Ouvidor n. 135, afim de ser pago pelo Thesouro Nacional, o seguinte material:

Uma machina do escrever «Royal» 1º, pelo preço de.....	990\$000
A' firma Moreno Borlido & Comp., estabelecida á rua do Ouvidor n. 142, o seguinte:	
1º os fornos a monfio, 4 M N, quatro bicos do Moeker, por.....	976\$000
Vinte grammas de styphina a 1\$	20.000
Dozeito grammas de morfina a 4\$.	72\$000
Total.....	1:038\$000

Instituto de Chimica, 23 de setembro de 1921. — Mario Saraiva, director.

SOCIEDADES ANONYMAS**Companhia Parque da Varzea do Carmo**

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA PARQUE DA VARZEA DO CARMO, REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 1921

Aos trinta dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e um, na sede da companhia, á rua da Candelaria numero 21, nesta Capital, ás quatorze horas, presentes nove accionistas, repre-

sentando novecentas accções, conforma consta do livro respectivo de presença e do deposito prévio que de suas accções fizeram, assumiu a presidencia o presidente da Companhia, Sr. Raul Lopes de Freitas, que declarou aberta a sessão, convidando em seguida o accionista Sr. João Teixeira de Vasconcellos Aragão para presidir os trabalhos. Este, accettando, assumiu a presidencia da assembleia e por sua vez convidou para secretarial-o os Srs. accionistas Felix da Costa Teixeira e Americo Brasil, que tomaram assento na mesa. Pelo Sr. presidente foi dito então que, de accordo com a convocação feita por carta aos Srs. accionistas, teria a presente assembleia o fim de trazer ao conhecimento de todos os actos praticados pela directoria durante o ultimo exercicio, o bem assim de proceder-se á eleição do conselho fiscal. Pelo Sr. 1º secretario foi em seguida lido o parecer do conselho fiscal, relativo ás operações feitas até a presente data, o qual, submettido á votação da assembleia foi unanimemente approvedo. Passou então o Sr. presidente a expor á assembleia o estado em que se encontram presentemente os negocios e os trabalhos a cargo da companhia, tendo a respeito feito varias considerações, quer quanto ás difficuldades oppositas, mas removidas pela deficiencia actual da mão de obra e pelo encarecimento do material, quer sobre as operações relativas á posse dos terrenos que têm sido transferidos á companhia; quer ainda, sobre a realização da venda dos mesmos, que se vai effectuando de forma bastante satisfatoria. De tudo estando sciente a assemblea, o Sr. presidente offereceu a paravra a quem tivesse qualquer ponto a discutir, e, como ninguém a pedisse, convidou os Srs. accionistas a procederem á eleição dos membros do conselho fiscal, cujo mandato, em face dos estatutos, havia terminado. Procedido ao escrutinio, foi apurado o seguinte resultado: Para membros effectivos, os Srs. João Teixeira de Vasconcellos Aragão, Eduardo Augusto Dias e José Pereira da Costa; para membros supplentes, os Srs. Joaquim de Oliveira Baptista, Antonio Corrêa de Araújo e José Falcão de Magalhães. Verificando-se, pois, a reeleição de todos os membros, cujo mandato terminara, foram desde logo empossados nos respectivos cargos. Nada mais havendo a tratar, foram pelo Sr. presidente suspensos os trabalhos por vinte minutos. Reaberta a sessão, foi feita a leitura da presente acta, que foi approveda. E para constar, eu, Americo Brasil, servindo de 2º secretario, lavrei a presente acta, que vai por todos assignada.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1921. — J. Aragão. — Felix da Costa Teixeira. — Americo Brasil. — J. P. Costa. — A. C. Araújo. — Por procuração de Antonio de Almeida Araújo e pelo Banco Português do Brasil, A. C. Araújo. — R. Freitas. — José Falcão de Magalhães. — J. Baptista.

Junta Commercial da Capital Federal — Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 19 de setembro de 1921, archivou-se nesta repartição sob o n. 5.775 A, o seguinte documento referente á Companhia Parque da Varzea do Carmo, a saber: Acta da assembleia geral extraordinaria realizada em 30 de agosto ultimo, que approved as contas

e actos da directoria, bem como o parecer do conselho fiscal e elegeu novo conselho fiscal e suplentes. Eu, João Hygino de Araujo, 1.º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1921. (Assignado sobre uma estampilha de 50\$000) — *João Hygino de Araujo*, official. Em baixo, ao lado esquerdo — o carimbo da Junta e o visto do director da Junta. (5.330).

COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACCIONISTAS DA COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA, EM 26 DE SETEMBRO DE 1921

Aos vinte e seis dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e um, reunidos na sede da Companhia Cervejaria Brahma, á rua Marquez de Sapucahy, numero duzentos, ás duas horas da tarde, nove accionistas, representados por si e por procuração, vinte e quatro mil duzentas e dez acções, de accordo com o livro de presença, o director-presidente, Sr. Joh Kunning, declara aberta a sessão, uma vez que se achavam presentes accionistas, representando numero legal de acções. Em seguida, aclamou presidente da assembléa o accionista Sr. Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda. Assumindo a presidencia, depois de accepto pela assembléa, agradeceu a eleição e convidou para secretarios os Srs. Dr. Nestor Ascoli e F. C. Lichtenberger. Submettidos á approvação da assembléa, foram estas nomeações approvadas unanimemente. O Sr. presidente, usando da palavra, declara que a presente assembléa foi convocada afim de tomar conhecimento de uma proposta da directoria, para lhe ser concedida a autorização para assignar a escriptura de venda á Prefeitura deste Districto do terreno pertencente á companhia, e que foi desapropriado para prolongamento da rua Mariz e Barros, de accordo com o projecto approvado sob numeros quinhentos e quarenta e dois, I, e oitocentos e dezesete, e da permuta do terreno de sua propriedade por outro da Municipalidade, o que travá á companhia a vantagem de ficar a sua fabrica em terreno constituido por um só bloco. Disse ainda o Sr. presidente que sobre uma e outra operação foi ouvido o conselho fiscal, que se pronunciou favoravelmente em relação ao assumpto e que assim submette á consideração da assembléa a referida proposta e o dito parecer, concebidos nos seguintes termos: «Proposta — Propomos que a assembléa geral dos Srs. accionistas autorize a directoria a praticar todos os actos que forem necessarios para a assignatura da escriptura de venda á Prefeitura do Districto Federal do terreno desta companhia, por ella desapropriado para prolongamento da rua Mariz e Barros, de conformidade com o projecto approvado sob numeros 542 I e 817, recebendo o preço da desapropriação e dando a quitação respectiva, e bem assim a assignar a escriptura ou termo de permuta de terreno da companhia por outro da Municipalidade, constituido pela travessa Dona Rosa, ratificando com o seu voto os actos já praticados pela mesma directoria. Rio de

Janeiro, 24 de setembro de 1921. — *Joh Kunning*, director-presidente. — *A. Wendler*, director-thesoureiro, interino. — *J. A. Machado de Oliveira*, director-secretario.». «Parecer — O conselho fiscal da Companhia Cervejaria Brahma, tendo conhecimento do haver a directoria combinado com a Prefeitura do Districto Federal a desapropriação do terreno de sua propriedade, necessario ao prolongamento da rua Mariz e Barros, de accordo com o projecto approvado sob numeros 542 I e 817, e bem assim a permuta de terreno da mesma companhia por outro pertencente á Municipalidade, e convencido, pelos esclarecimentos que lhe foram prestados pela directoria, da vantagem das duas operações acima alludidas, é de parecer que seja ratificado e approvado esse acto da directoria e que a assembléa geral, em consequencia, a autorize a assignar as escripturas e termos, que forem indispensaveis, receber o preço da desapropriação e do mesmo dar a competente quitação. Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1921. — *Heinr. Hölck*. — *E. John*. — *Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda*. — *Dr. Ulysses Machado Pereira Vianna Filho*. — *H. J. Kröger*.». Terminada á leitura de ambas as peças, o Sr. presidente submetteu á discussão a dita proposta, que foi unanimemente approvada. Depois de verificado que nenhum dos Srs. accionistas queria, quanto a elle, usar da palavra. Nada mais havendo a tratar-se, é suspensa a sessão por meia hora, para ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão, é lida, approvada e assignada a presente acta, que eu, segundo secretario, lavrei e mandei escrever e vae assignada pelo presidente e secretarios da assembléa geral. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1921. — *Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda*, presidente. — *Nestor Ascoli*, 1.º secretario. — *F. C. Lichtenberger*, 2º secretario. (5.332).

A PERSEVERANÇA INTERNACIONAL

Banco de Descontos e Credito Predial

Avenida Rio Branco n. 174

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 1921

Aos vinte e nove dias do mez de agosto de 1921, ás quatorze horas, no primeiro andar do predio n. 169 da Avenida Rio Branco, edificio da Polyclinica Geral do Rio de Janeiro, presentes 16 accionistas, representando por si e por procuração 4.256 acções com 843 votos, e, depois de assignarem o livro de presença, foi aberta a sessão pelo presidente da sociedade, Sr. Adjalme Eduardo da Costa Araujo, que convidou para presidir os trabalhos da secção o accionista Sr. Dr. Ernesto Mendonça de Carvalho Borges, que, por sua vez, convidou para primeiro secretario o accionista Sr. Dr. Alfredo Egydio de Oliveira, e, para segundo secretario, o Sr. Americo Celestino da Motta.

Constituida a mesa, declarou o Sr. presidente que ia mandar proceder á leitura da acta da sessão anterior. Pedindo a palavra o accionista Sr. Americo Celestino da Motta, propoz que se dispensasse a leitura da referida acta, visto a mesma já ter sido publicada no *Diário Official*, e juntamente com o relatorio impresso pela directoria, em brochura.

Posta em discussão, e em seguida a votos a proposta do Sr. Americo Celestino da Motta, foi ella approvada unanimemente, o bem assim a mencionada acta. O Sr. presidente, usando novamente da palavra, declarou que, de accordo com as convocações feitas no *Jornal do Commercio* de 13 e 28 do corrente mez, a presente reunião tinha por fim a approvação do relatorio e balanço apresentados pela directoria, referentes ao primeiro semestre deste anno, bem como o parecer dos Srs. membros do conselho fiscal, tendo em seguida convidado ao Sr. segundo secretario para proceder á leitura do relatorio, o que foi dispensado em virtude da proposta apresentada pelo accionista Sr. Dr. Clovis de Oliveira Araujo, a qual, submettida a votos, foi por todos approvada.

Passando-se á leitura do parecer dos Srs. membros do conselho fiscal, propoz o referido Sr. Dr. Clovis de Oliveira Araujo que o mencionado parecer fosse submettido á votação, observando-se a ordem dos factos enumerados pelo conselho, de modo que se discutisse e approvasse cada um de per si os itens constantes do parecer. Posta em discussão esta proposta, pediu a palavra o accionista Sr. Americo Celestino da Motta o propoz que se submettesse á approvação o parecer englobadamente, deixando para objecto de nova discussão a parte referente a autorização que devia ser dada á directoria, afim de pôr em execução certas medidas apontadas pelo parecer, tão sómente na parte que não affectasse as disposições estatutarias vigentes.

Submettidas a votos as duas referidas propostas, foi approvada a segunda. e, neste caso, ficou a directoria autorizada a envidar todos os esforços no sentido de activar a cobrança das contas que lhe são devidoras, sem grande prejuizo para a sociedade, e bem assim promover ás chamadas da parte do capital ainda não integralizado de accordo com o disposto nos estatutos, bem como suspender a quota de *pro-labore* dos directores, superintendente e thesoureiro, a partir do mez de julho proximo passado, em virtude de não ter havido lucros.

Tratando o já mencionado parecer de duas medidas que importam na alteração dos estatutos sociaes, e sendo uma dellas de caracter inadiavel, pois diz respeito á quota do capital, que, segundo o balanço ora approvado, demonstra que só em predios, terrenos e hypothecas, a sociedade possui 50 % (cincoenta por cento) do seu capital, ficou determinado que a directoria apresentasse á assembléa extraordinaria, já convocada para esse fim, um memorial demonstrando os valores da carteira predial, de modo que se verificasse ao certo o *quantum* que se acha em movimento na sua carteira bancaria.

Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente declarou encerrada a presente assembléa, e, depois de agradecer aos Srs. accionistas o seu comparecimento, pediu que fosse autorizada a mesa a assignar esta acta, o que foi approvado por unanimidade de votos, sendo então levantada a sessão ás quinze e meia horas.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1921. — *Ernesto Mendonça de Carvalho Borges*. — *Alfredo Egydio de Oliveira*. — *Americo Celestino da Motta*. (5.350)

Companhia Graphica Brasileira

BALANÇO GERAL EM 15 DE AGOSTO DE 1921, ANEXO AO RELATORIO DA DIRECTORIA E PARECER DO CONSELHO FISCAL, A SER APRESENTADO EM ASSEMBLEIA GERAL A REALIZAR-SE EM 30 DO CORRENTE

	Activo	Passivo
Capital:.....	100:000\$900	
Machinas, motores e installação.....	427:000\$000	
Móveis e utensilios.....	3:807\$000	
Caução da luz.....	17\$ 00	
Impolices.....	9:000\$000	
Ações caucionadas.....	15:000\$200	
Caução da Directoria.....		15:000\$000
Fundo de reserva.....		2:859\$830
Dividendos a distribuir.....		1:000\$000
Caixa.....	6:554\$590	
Diversas contas.....	191:863\$040	
Cornelio Padilha, c/supp.....		590:473\$000
Obrigações a receber.....	600\$000	
Contas correntes.....	71:876\$610	
Obrigações a pagar.....		56:039\$310
Mercadorias.....	106:226\$800	
Contas a pagar.....		7:472\$500
	832:843\$540	832:843\$540

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1921. — *Cornelio Padilha*, director-presidente. — *Orlando Corrêa*, director-gerente. — *Oscar Vianna*, director-thesoureiro. — *Rodolpho Antonio Teixeira Bastos*, guarda-livros.

(5.358)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 12.064 — Memorial descriptivo da invenção de «uma machina para escrever musica denominada *Dactylomusicographon*», para que pretendem priv. legio de invenção *Alvaro Mariães Soares Brandão* e *Renato Julio da Costa*, domiciliados nesta cidade.

Este aparelho, é debaixo do ponto de vista geral, de uma construção identica á das machinas de escrever, notando, porém, que o cylindro sobre o qual gira o papel, é substituído por um prisma hexagonal, cujas faces estão ligadas por superficies curvas e animado de movimentos de rotação e translação.

A projecção do topo deste cylindro, está representada na fig. 1, em verdadeira grandeza: raio da superficie curva (OM), 30 m/m; lado do hexagono (MN), 28 m/m e rectificação da curva que liga os lados do hexagono entre si (PM), 2 m/m.

Esta peça que, enquanto á substancia, poderá ser da natureza dos cylindros das machinas de escrever, possui no plano central, uma ranhura que nivela a linha média (AB) do pentagramma—fig. 3—, convenientemente traçado, em face dos calculos a que está sujeito.

O movimento de translação é regulado por duas cremalheiras de aço, existentes nas faces internas dos supportos que vulgarmente sustentam a parte movel e superior das machi-

quinas, sendo, porém, a roda dentada fixa pelo eixo ao involucre posterior e protector da machina vulgar.

Esta cremalheira, fig. 2, tem: 1 m/m de passo; 0,48 m/m de espessura do dente; 0,52 m/m de intervalo do dente; 0,33 m/m de face; 0,42 de flanco; 0,75 m/m de altura de dente; 7,6 m/m de diametro e vinte e quatro dentes.

Em posição normal, a parte movel do «*Dactylomusicographon*», assenta na linha média (AB) da cremalheira fig. 3, permitindo assim que os movimentos de translação do prisma se executem para cima e para baixo da posição normal.

Existirá na face posterior do supporte onde assenta a cremalheira, um chanfro onde entrará uma peça que garante maior fixidez á parte movel, quando em posição de linha média.

O eixo cylindrico da roda dentada, terá na extremidade junto ao teclado da machina, outra roda dentada parallela á primeira, das mesmas dimensões e participando dos mesmos movimentos.

Duas téclas, de movimentos conjugados, darão a esta roda dentada, movimentos dextra ou sinistrosum que, evidentemente, serão transmitidos pelo eixo commum á cremalheira e implicitamente á parte movel da machina.

As téclas, em numero limitado, terão os maltadas as notas e os signaes de musica, estando ligadas ás alavancas correspondentes que terão no ultimo braço, dimensões previamente determinadas.

Existirá em cada uma das téclas, uma só nota ou signal de musica, possuindo toda a escala, acima ou abaixo das posições naturaes, e os termos correspondentes á expressão, adornos, bellezas da musica, abreviaturas etc., rigorosamente calculadas.

As notas que indicam o valor ou a duração mais ou menos longa dos sons, terão individualidades definidas e bem assim todos os signaes de musica, porém, quando esses signaes possam occupar variadas posições acima ou abaixo da linha média do pentagramma, terão os braços das alavancas determinados em relação á posição normal, facilitando porém o movimento de translação do prisma, a localização desses signaes em pontos convenientes.

Sempre que convenha que a impressão de uma nota ou de um grupo de notas se faça pela coordenação dos varios elementos que a possam dosonhar, far-se-á essa operação, tanto que não prejudique a nitidez que se deverá sempre observar.

O «*Dactylomusicographon*» carece de um pentagramma especial, fig. 3, cujos intervallos estão feitos em harmonia com a constituição mathematica do conjuncto.

Este aparelho não só facilita a multiplicação nas cópias de musica, como também a brevidade e precisão no acto de copiar.

Reinvidicamos como pontos característicos da nossa invenção—uma machina de escrever musica—denominada «*Dactylomusicographon*», constituida pelas seguintes peças:

1º, um teclado onde estão esmaltadas as notas e os signaes de musica;

2º, uma serie de alavancas, transmittindo os movimentos das téclas aos typos que hão de imprimir as notas e os signaes de musica;

3º, um prisma hexagonal de faces lateraes truncadas por planos curvilíneos, sobre o qual assenta a pauta de musica, sendo o raio da superficie curva 30 m/m e o lado do polygono da base 28 m/m;

4º, uma pauta de musica de intervallos de 2 m/m;

5º, duas cremalheiras de 1 m/m de passo, 0,48 m/m de espessura do dente, 0,52 m/m do intervalo do dente, 0,33 m/m de face, 0,42 m/m de flanco, 0,75 m/m de altura de dente, 7,6 m/m de diametro e vinte e quatro dentes, que regulam o movimento do carrinho e por consequencia do prisma;

6º, duas téclas regulando os movimentos da cremalheira nos sentidos dextra ou sinistrosum;

7º, uma ranhura existente na linha média de cada uma das faces lateraes do prisma;

Finalmente, todas as outras peças que compoem o «*Dactylomusicographon*» são identicas ás das machinas de escrever.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1921. — *Alvaro Mariães Soares Brandão*. — *Renato Julio da Costa*.

Nota — Este relatorio foi depositado em 30 junho de 1921 e regularizado na data supra. (5.357)

ANNUNCIOS

Concordata Preventiva do Costa & Antunes

AVISO AOS INTERESSADOS

Os commissarios abaixo nomeados avisam aos interessados que se acham á sua disposição, todos os dias uteis, das 3 ás 5 horas da tarde, no escritorio do primeiro signatario, á rua dos Andradas n. 119, afim de prestarem os necessarios esclarecimentos e attendem a qualquer reclamação.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1921. — *Oscar de Menezes Pamplona*. — *Vianna Silva & Comp.* — *Oliveira Leite & Comp.*

(5.352)

Companhia America Fabril

Rua da Candelaria n. 67

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 1 de outubro proximo futuro em diante, menos aos sabbados, das 13 ás 15 horas, pagar-se-ha, no escritorio desta companhia, á rua da Candelaria n. 67, o coupon n. 17, vencivel a 30 do corrente mox de setembro, de 7\$000.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1921. — O director thesoureiro, *Leopoldo de Bulhões*.

(5.337)

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 3 de outubro proximo futuro em diante, do meio dia ás 2 horas da tarde, no escritorio central da companhia á rua Candelaria n. 91, será pago o 4º «coupon» de 45.000 obrigações ao portador (debentures) série unica, juro de 7% ao anno ou 7\$ cada uma, relativo ao semestre vencivel a 30 do setembro corrente.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1921. — *Hermínio Maria de Novaes*, director-presidente.

(5.329)

Declaração

Godofredo Wohlmannstetter declara, pa a todos os fins de direito, que, des data em diante, passa a assignar-se Godofredo Wohl.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1921. — *Godofredo Wohl*, (5.317)

**Companhia Cervejaria
Brahma**

São convidados os Srs. portadores de debentures desta companhia a virem receber, do dia 1 de outubro em diante, no escriptorio desta companhia, á rua Marquez de Saubahy n. 200, das 12 ás 14 horas, os juros correspondentes ao semestre a findar em 30 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1921. —
A directoria. (5.332)

**Companhia Fabril da Gavea
ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convocados os Srs. accionistas desta companhia para a assemblea geral extraordinaria que terá lugar no dia 30 do corrente, ás 4 horas da tarde, na sede social, afim de resolverem sobre a emissão de um emrestimo por debentures, eleição de nova directoria e ratificação de actos.

Rio, 28 de setembro de 1921. — A directoria. (5.353)

Massa fallida do Banco Francez para o Brasil

Os syndicos da fallencia do Banco Francez para o Brasil tem a honra de participar aos credores do mesmo banco, que, por decisão do meritíssimo doutor juiz de direito da 1ª Vara civil do Districto Federal foi prorrogado para o dia 4 de outubro proximo futuro o prazo para a apresentação das declarações e documentos justificativos de credito, e que a assemblea de credores terá lugar no dia 27 do mesmo mez ás 2 horas na sala das audiencias do Forum, a rua Venezas Vieira n. 152. — Os syndicos: *Crédit Foncier au Brésil et de l'Amérique du Sud*. — Banco Hypothecario e Agricola de Minas Gerais. — Banco Germanico da America do Sul. (5.331)

S. A. Cotonificio Gavea

Rua Conselheiro Saraiva 10

JUROS E DEBENTURES

Nos dias 5, 6 e 7 de outubro, das 12 ás 14 horas, e depois destes dias ás quintas feiras, ás mesmas horas, pagar-se-hão os juros correspondentes ao semestre vencido em 30 de setembro de 1921.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1921. —
Alfredo L. Ferreira Chaves, director presidente. (5.342)

Companhia Brasileira de Imoveis e Construções

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio da companhia, á avenida Rio Branco n. 46, terreo, o balanço, inventario e mais documentos referentes ás prestações do contas da directoria no exercicio de 1920.

Rio, 29 de agosto de 1921. — A directoria. (1.829)

Companhia Industrial de Imoveis e Propagadora

Convidam-se os Srs. subscriptores de accções a se reunirem no dia 30 do corrente, ás 2 horas da tarde, á rua da Assembleia n. 12, sobrado, para leitura dos estatutos, approvação do laudo dos louvados e constituição definitiva da companhia.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1921. — Os incorporadores (5.356)

Companhia Agricola Toledo Piza

De accordo com o art. 19, dos estatutos, são convidados os senhores accionistas desta companhia a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 25 de outubro proximo, ás 7 horas, na sua sede social, nesta cidade do Rio de Janeiro. Esta assemblea tem por fim especial a leitura do parecer dos fiscaes e exame, discussão e deliberação sobre o inventario, balanço, contas e relatorio da directoria, assim como a eleição dos membros do conselho fiscal.

Ficam desde já á disposição dos Srs. accionistas, no local acima referido, a cópia dos balanços com a indicação dos valores moveis e imoveis, assim como a relação das dividas activas e passivas da companhia.

Os Srs. accionistas deverão depositar as suas accções ao portador no escriptorio da companhia, com uma antecedência de 24 horas da assemblea.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1921. —
A directoria. (5.258)

Fallencia de Boldrin & Comp.**AVISO AOS INTERESSADOS**

O syndico desta fallencia avisa aos credores que deverão apresentar as declarações de seus creditos até o dia 4 de outubro proximo, e bem assim como a primeira assemblea será realizada no dia 24 de outubro, ás 14 horas no edificio do Forum.

O syndico estará diariamente á disposição dos interessados no estabelecimento dos fallidos á rua Senador Dantas n. 119, das 15 ás 16 horas, e comunica que todas as publicações referentes á fallencia serão feitas na *Gazeta dos Tribunaes*.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1921. —
Arthurdo Prado. (5.294 e 5.299)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de V. F. Bouças & Comp.

QUADRO GERAL DOS CREDORES**Credores da massa**

O juizo pelas custas e emolumentos \$
O aluguel da casa no periodo da fallencia \$
O syndico pela sua commissão \$
O liquidatario pela sua commissão \$

Credores privilegiados

Banco Hollandez para a America do Sul (penhor) 40:608\$450
Banco Italo Belga (penhor) 101:962\$380
Banco Pelotense (penhor) 139:936\$320
Banco Pelotense (penhor) 60:901\$600
Deutsch Americanische Bank (penhor) 189:610\$300
E. M. Rocha & Comp. 440\$400
Francisco Bouças Ribas 7:274\$300
Francisco de Souza Telles 20:\$500
Luiz Ernesto Teykal (salario) 40\$000
Manoel Ferroira Filho (salario) 22\$000
The National City Bank of New York (penhor) 78:431\$010
The Royal Bank of Canada (penhor) 96:476\$060
The Royal Bank of Canada 490:848\$200

Credores chirographarios

All America Cables Inc. 618\$250
American Electrical Works 196:141\$950
American Foreign Banking Corporation 1:143\$940

Antenor dos Campos Moura... 1:000\$000
Banca Italiana di Sconto 164:724\$610
e como portadora do titulo de Sunhan Moore e Cie. 23:083\$200
Banco Español del Rio de la Plata, como portador do titulo de Carlos F. Coelho... 4:632\$500
Banco Francez e Italiano: portador dos seguintes titulos:
D. Antolina & Comp. 1:331\$700
Firtz National Corp. 128:095\$00
Harvey & Outerbridge 30:819\$800
Mayer Lago Inc. 35:819\$800
Gravenhorst & Comp. 30:450\$400
Banco Hollandez da America do Sul: portador dos titulos:
Linden Tanning Co. 6:858\$100
W. P. Tanner Gros & Co. 161:020\$000
Banco Italo Belga 148:498\$860
e como portador do titulo de Simplex Weia & Cable Co. 6:087\$700
Bernard F. Bogy Jr., portador do titulo de Frederico II. Cone & Co. 27:769\$300
Caretta 2:061\$000
Clayton Olsburgh & Co. 4:951\$500
Companhia Editora Americana 2:329\$000
Dias Tavares & Comp. 23:752\$860
E. P. Wilson & Comp. 27:787\$400
Emmanuel Bloch & Frère 980\$000
Espolio do Dr. Raphael Chrysostomo de Oliveira 213:98\$463
F. R. Moreira & Comp. 1:836\$680
Firmo Ribeiro Dutra 70:194\$000
Flavio Novaes & Comp. 1:021\$200
Franklin Import e Export Co. 142:233\$00
Germano Neves 700\$000
Herm Stoltz & Comp. 3:215\$20
M. Gonçalves & Comp. 475\$000
Marinho & Comp. 1:201\$200
Mayrink Veiga & Comp. 35:014\$980
Milton Monteiro da Silva 1:500\$000
Oncida Community Ltd. 2:634\$200
O Paiz 54\$00
Rodrigues & Comp. 1:303\$500
S. A. Jornal do Brasil 1:600\$000

The British Bank of South America, portador dos titulos de:

Doxton Belting Co. \$ 6.193/13 60:073\$360
Mayer & Lage 57:30:\$900
H. E. Braisted & Comp. 88:910\$880
Phillips & Son Ltd. 24:115\$200

The London & Brazilian Bank, portador de titulos de:

Gravenhorst & Comp. 132:938\$100
The National City Bank of New York 120:891\$300

e como portador dos seguintes titulos:

Russel & Ervin Manufacturing Co. 46:033\$100
Cosbin Cabinet, Lock Co. 32:415\$600
The Lackwanua Leather Co. 34:038\$600
Gravenhorst 76:058\$200
The Dunlop Mills 59:540\$000
North American Copper Co. 12:035\$600
American Electrical Works 57:380\$300
W. P. Tanner Grossand & Co. 130:819\$800
Vielle Blackwell & Buck 23:61:\$800
The Royal Bank of Canada 53:748\$700

e como portador dos seguintes:

Gravenhorst & Co. 141:790\$300
Caravel & Comp. 13:820\$700

Credores particulares do socio Valentim Fernandes Bouças:

Rufino Augusto Pires 40:000\$000

The Royal Bank of Canada. — A. Bain Mackel, sub-gerente. (5.276)

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial

Empréstimo de 3.000:000\$000 em 13.000 debentures de 200\$000

Em sessão da directoria e conselho fiscal, realizada nesta data, foram sorteados 400 debentures deste empréstimo no valor de 80.000\$000, de números:

35	1.151	2.687	4.080	5.313	6.720	9.534	12.165
47	1.154	2.697	4.034	5.377	6.781	9.566	12.177
68	1.288	2.710	4.067	5.387	7.100	9.919	12.194
110	1.301	2.747	4.081	5.391	7.144	9.933	12.201
123	1.309	2.751	4.167	5.437	7.175	9.981	12.208
126	1.319	2.760	4.221	5.445	7.181	9.985	12.350
135	1.393	2.783	4.349	5.471	7.192	9.989	12.362
156	1.466	2.833	4.267	5.488	7.206	9.993	12.369
171	1.181	2.889	4.370	5.523	7.207	10.007	12.514
211	1.486	2.930	4.288	5.283	7.238	10.021	12.511
277	1.520	2.936	4.351	5.587	7.400	10.103	12.833
297	1.323	2.938	4.379	5.615	7.419	10.106	12.815
361	1.564	2.939	4.390	5.660	7.501	10.119	12.863
363	1.692	2.980	4.421	5.707	7.522	10.147	12.886
364	1.603	2.983	4.473	5.708	7.534	10.152	13.152
436	1.627	2.993	4.593	5.743	7.539	10.236	13.203
550	1.633	3.017	4.534	5.748	7.540	10.370	13.249
553	1.015	3.101	4.578	5.754	7.565	10.399	13.417
559	1.667	3.161	4.538	5.779	7.908	10.415	13.436
574	1.676	3.191	4.598	5.800	8.206	11.052	13.447
595	1.731	3.201	4.629	5.819	8.342	11.153	13.723
631	1.780	3.203	4.645	5.880	8.358	11.184	13.760
637	1.799	3.275	4.616	5.887	8.371	11.191	14.033
662	1.873	3.316	4.652	5.901	8.397	11.230	14.056
724	1.907	3.342	4.671	5.903	8.418	11.299	14.135
737	1.913	3.352	5.689	5.919	8.441	11.320	14.136
743	1.926	3.356	4.709	5.937	8.444	11.345	14.164
746	1.959	3.360	4.761	5.946	8.445	11.359	14.200
763	1.971	3.391	4.773	5.974	8.602	11.389	14.201
781	1.975	3.373	4.823	5.983	8.525	11.391	14.220
791	2.012	3.458	4.828	5.993	8.529	11.400	14.231
770	2.074	3.473	4.835	6.021	8.546	11.407	14.257
829	2.220	3.527	4.936	6.048	8.586	11.412	14.297
841	2.222	3.564	4.913	6.103	8.593	11.444	14.307
867	2.236	3.567	5.024	6.112	8.593	11.490	14.356
896	2.278	3.580	5.042	6.121	8.593	11.503	14.363
899	2.292	3.626	5.045	6.148	8.628	11.531	14.398
938	2.351	3.657	5.061	6.182	9.170	11.545	14.431
947	2.376	3.664	5.072	6.214	9.190	11.551	14.465
963	2.420	3.671	5.092	6.301	9.222	11.555	14.470
988	2.418	3.673	5.110	6.313	9.268	11.568	14.480
991	2.459	3.703	5.122	6.359	9.346	11.733	14.481
1.031	2.471	3.729	5.148	6.369	9.423	11.931	14.512
1.043	2.483	3.770	5.159	6.391	9.452	11.960	14.557
1.077	2.497	3.797	5.174	6.393	9.456	11.949	14.580
1.079	2.517	3.834	5.183	6.607	9.473	12.001	14.603
1.083	2.571	3.893	5.214	6.663	9.493	12.112	14.630
1.099	2.573	3.893	5.241	6.689	9.499	12.133	14.643
1.118	2.593	3.916	5.246	6.691	9.504	12.150	14.650
1.127	2.612	4.041	5.299	6.718	9.532	12.152	14.656

Ficando assim reduzidos a 7.850 debentures em circulação na importância de Rs. 1.570:000\$000.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1921.— A. J. Pinto Osorio, presidente.

(3.334)

COMPANHIA AGRICOLA TOLEDO PIZA

Manifesto para a emissão de um empréstimo de 1.000:000\$000, por debentures

A Companhia Agricola Toledo Piza, Sociedade Anonyma, com sede nesta Capital, constituida por escriptura publica, lavrada nas notas do 12º Tabelião do Rio de Janeiro, em 27 de dezembro de 1920, escriptura essa archivada na Junta Commercial, sob n. 5.561, e publicada com os respectivos estatutos no *Diario Official* de 4 de janeiro de 1921, bem como a acta da reforma dos mesmos estatutos, no dia 13 de fevereiro do mesmo anno, tem por objecto a exploração da industria agricola, principalmente a produção e venda de café de suas fazendas, situadas no municipio e comarca de Pirajuhy, Estado de S. Paulo.

Para o desenvolvimento das culturas de suas fazendas, para cujo fim acaba de adquirir novas terras, e consolidação de seu pequeno debito, a assembléa geral extraordinaria da sociedade, reunida em 18 de agosto ultimo (conforme acta archivada na Junta Commercial e publicada no *Diario Official* e no *Rio-Jornal*, respectivamente, de 9 e 13 do corrente mez), autorizou a emissão de um empréstimo por obrigações ao portador (*debentures*), na importancia de 1.000:000\$, a ser lançado nesta praça, sob as condições abaixo enumeradas, constantes da escriptura publica lavrada nas notas do 11º officio desta Capital, em 28 do corrente.

O presente empréstimo, de 1.000:000\$, cuja publica subscripção se abrirá hoje, 29 de setembro, ao meio dia, e se encerrará ás 15 horas, no escriptorio do corrector official J. Goulart, na Bolsa, é dividido em 2.000 obrigações ao portador (*debentures*) do valor de 500\$ cada uma.

O typo da emissão é de 98 % e os juros de 8 % ao anno, pagos em 1º de setembro de cada anno, a começar de 1922, até final resgate, no prazo de 10 annos, a contar de 1º do corrente.

A amortização se fará por sorteio annual, na mesma data dos juros, a começar de 1922, sendo o resgate total, realizado por uma quota fixa feita pela tabella de amortização.

Os juros serão pagos em S. Paulo, no escriptorio da Companhia, cidade para onde se vae transferir a sede da

mesma, de accôrdo com a resolução da assembléa geral de 18 de agosto ultimo.

A companhia não tem empréstimos anteriores, sendo o seu passivo proveniente de novas aquisições de terras que ha pouco realizou, enriquecendo o patrimonio social, e de pequenas operações que fez para custeio de suas propriedades.

A sociedade, com um capital de 2.700:000\$, integralmente realizado, possui um activo, segundo o balanço de 30 de junho ultimo, estimado em 3.610:783\$170, sem contar cerca de 3.000 alqueires de terras adquiridas depois de encerrado o balanço e 40.000 arrobas de café, actualmente em beneficio e em deposito nas tulhas de suas fazendas.

O referido activo é formado pelas suas propriedades agricolas denominadas Fazendas «Faca» e «Bella Vista», com 2.000 alqueires de terras e cerca de um milhão de pés de café, quasi todos em plena produção, situadas nas cabeceiras do Rio Feio, districto, municipio e comarca de Pirajuhy, fazendas essas todas completamente montadas, com terreiros, colonias, depositos, machinismos de beneficio de café, animaes para custeio, cerca de tresentas cabeças de gado vaccum, 200 alqueires de pasto, automoveis de carga, etc., além de 3.000 alqueires de terras para cultura de café e cereaes, ha pouco adquiridos.

O passivo da sociedade importa, segundo o referido balanço, em 790:783\$170, accrescido da quantia de 280:000\$, proveniente da ultima compra de terras acima alludida, inclusive despezas de aquisição.

A Companhia dá por fiança ou garantia do empréstimo que ora lança todo o activo e bens de seu patrimonio, afim de que as obrigações emittidas prefiram a quaesquer outros titulos de divida, estando o seu referido patrimonio livre e desembargado de quaesquer onus.

A Companhia reserva-se o direito de resgatar antecipadamente parte ou a totalidade do presente empréstimo, por meio de compra dos respectivos titulos na praça, ao par ou a menor preço.